SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 07 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1387

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2014

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO CONTRATO N° 002/2014.

01 - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2014, FIRMADO EM 30/06/2014.
02 - CONTRATANTES: Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda.
03 - OBJETO: Prestação de serviços contínuos de contabilidade pública;
Período: 12 meses;
04 - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 36.324,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais);
05 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí.
06 - FUNDAMENTO DO ATO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato Nº 002/2014, com fundamento permissivo nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 29 de junho de 2015.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:113F566E

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE SERVIÇO

1) PARTES.
Câmara Municipal de Apuí, como **CONTRATANTE** e Empresa **Record Processamento e Contabilidade**, como **CONTRATADA.**

2) OBJETO.
Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços contínuos de contabilidade pública.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.
Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato Nº 002/2014, com fundamentos no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo de vigência da execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos a contar de 30 de junho de 2015, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O valor da presente renovação de Contrato é de R$ 36.324,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatrop reais);

Pela presente ordem de início de serviços, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato Nº002/2014.

Município de Apuí (AM), 29 de junho de 2015.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

LOURDES REIS LAURIA
Sócia- Gerente da Record Processamentos e Contabilidade LTDA.
CNPJ Nº 34.586.982/0001-67
Contratada

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:2917A133

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
DESPACHO Nº 005, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

1) De acordo.

2) Proceda-se consulta junto a Assessoria Jurídica quanto a legalidade e na prorrogação do Termo de Contrato Nº 002/2015, pelo prazo de mais 12 (doze)

3) Estabeleça o devido Comunicado a empresa Contratada para saber se há interesse da mesma na prorrogação do respectivo Termo de Contrato.

4) Promova-se a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas, conforme expediente da Secretaria Geral.

5) A Secretaria Geral da Administração da Câmara Municipal de Apuí para adoção das seguintes providências:

a) providenciar junto ao Gabinete da Presidência, a elaboração do respectivo termo aditivo e a devida publicação na forma da legislação vigente; e

b) empenhar a respectiva despesa deste termo, dentro do destaque orçamentário do Programa de Trabalho, Fonte 0101.01.031.0001.2.001. 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicos, constantes do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício e o restante na mesma dotação, porém a ser empenhado para o exercício de 2016.

c) expedir a Ordem de Início dos Serviços.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 09 de junho de 2015.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:FA33B532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 442/2015, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de EDIVANDO VIEIRA RAMOS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí Em Exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EDIVANDO VIEIRA RAMOS**, do cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E4C2BC13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2015

Ata de Registro de Preço nº 013/2015. Processo: nº 033/2015. **Pregão Presencial** nº 015/2015. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** destinados ao atendimento das necessidades das unidades da prefeitura municipal de Apuí/AM, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 03/07/2015. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **S. FERNANDES DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº. 12.333.339/0001-99, vencedora dos itens, 04, 011, 012, 026, 027, 032, 035, 039, 047, 050, 051, 066, 070, 071, 073,** constando em sua proposta o valor global de **R$ 157.729,43 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos), GAP BOM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – LTDA, CNPJ: 09.361.609/0001-60, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 010, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023 ,024, 025, 028, 029, 030, 031, 033, 034, 036, 037, 038, 040, 041, 043, 044, 045, 046, 048, 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 072, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083** constando em sua proposta o valor global de **R$ 798.110,41 (Setecentos E Noventa e Oito Mil Cento e Dez Reais e Quarenta e Um Centavos).**
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:63654975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2015-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015-SRP**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015-SRP**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado em Ata onde foram consideradas as Empresas
S. FERNANDES DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº. 12.333.339/0001-99, constando o valor total de **R$ 157.729,43 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos), GAP BOM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – LTDA, CNPJ: 09.361.609/0001-60,** constando o valor total de **R$ 798.110,41 (Setecentos e Noventa e Oito Mil Cento e Dez Reais e Quarenta e Um Centavos)**, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015-SRP,** que tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** destinados ao atendimento das necessidades das unidades da prefeitura municipal de Apuí/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 03-07-2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:055A947E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2015
PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.**
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado em Ata onde foi considerada a Empresa **LOEBLEIN LAVAGEM E POLIMENTO AUTOMOTIVO LTDA - EPP. CNPJ: 02.329.007/0001-87,** constando o valor total de **R$ 178.676,00 (cento e setenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015,** que tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS,** destinados ao atendimento das necessidades de unidades da prefeitura municipal de Apuí/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 03-07-2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:6AD07389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2015

OBJETO: **a Contratação de Empresa para REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO HOSPITAL EDUARDO BRAGA,** localizado na Avenida Tales Monte Raso, esquina com Rua Juruá, Município de Apuí - AM, referente ao **Processo Licitatório nº. 001/2015 Tomada de Preço Nº. 001/2015**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **ART.COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 26 de Abril de 2015 e Clausula primeira do primeiro aditivo findado em 22 de Junho de 2015 por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 18 de Agosto de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:EF45F4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2014

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, na COMUNIDADE KM 30 da estrada AM 174, sentido Novo Aripuanã**, com base na **Tomada de Preço nº. 006/2013**, referente ao **Processo Licitatório nº. 086/2013**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **ART.COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 13 de Abril de 2014, Cláusula primeiro do Primeiro Termo Aditivo , Clausula Primeira do Segundo Termo Aditivo , Clausula primeira do Terceiro Termo Aditivo e Clausula Primeira do Quarto Aditivo ora em vigor que vencerá no dia 08 de Abril de 2015 e Clausula primeira do Quinto Aditivo ora vencera em 06 de Julho de 2015, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 02 de Outubro de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:625F7D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público **DESERTO** o seguinte Processo:

PROCESSO Nº. 036/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CAMISETAS, destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – AM.
Tipo: Menor Valor Por Item.
Data da abertura de envelopes: 03 de Julho de 2015. **Hora**: 08:00 hs.

Justificativa: Justifica-se o não comparecimento de nenhuma Empresa interessadas no referido certame, sendo assim declarada **DESERTADA**.

Apuí/AM, 06 de Julho de 2015.

ARILDO DIAS.
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:4D77C326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2015

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS,** destinados ao atendimento das necessidades de unidades da prefeitura municipal de Apuí/AM**.**

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a empresa. **LOEBLEIN LAVAGEM E POLIMENTO AUTOMOTIVO LTDA - EPP. CNPJ: 02.329.007/0001-87,** sendo vencedora.
VALOR GLOBAL: **R$ 178.676,00 (Cento e Setenta e Oito Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento).
DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado fracionada mediante apresentação de nota fiscal e solicitação de pagamento emitidas pelas Secretarias Municipais do Município de Apuí, até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento do Município de Apuí/AM, no âmbito das Secretarias Municipais de Apuí.
GABINETE DO PREFEITO
02.01.01.04.122.0230.2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
FONTE DE DESPESA: **10** – RECURSO ORDINARIO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.01.08.244.0011.2.052 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE DESPESA: **10** – RECURSO ORDINÁRIO.
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01.01.08.244.0072.2.067 – ENCARGOS C/ PROGRAMAS – EQUIPE VOLANTE / PBVIII.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE DESPESA: **125** - PBVIII.
05.01.01.08.244.0072.2.066 – ENCARGOS COM PROGRAMAS – PBF/PAIF.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE DESPESA: **43** – PBF/SUAS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO 02.06.01.26.782.0229.1.015 – ABERTURA, PAVIMENTAÇAO E OU RECUPERAÇAO DE ESTRADAS E VICINAIS.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE DESPESA: **10** – RECURSO ORDINÁRIO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.01.01.10.304.0051.2.062 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica.
FONTE DE DESPESA: **06** – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
04.01.01.10.304.0051.2.061 – MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica.
FONTE DE DESPESA: **02** – PAB FIXO.
04.01.01.10.304.0051.2.061 – MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica.
FONTE DE DESPESA: 10 – RECURSO ORDINARIO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇAO E ABASTECIMENTO
02.07.01.20.122.0011.2.046 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇAO E ABASTECIMENTO.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica.
FONTE DE DESPESA: **10** – RECURSO ORDINARIO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTOS
02.04.01.12.361.0062.2.024 – ENCARGOS COM PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica.
FONTE DE DESPESA: **11** – FUNDEB 40%.
02.04.01.12.361.0062.2.022 – MANUTENÇAO DO SALARIO EDUCAÇAO - QSE.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA – JURIDICA.
FONTE DE DESPESA: **32** – COTA – PARTE DO SALARIO.
02.04.01.12.361.0062.2.020 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA – JURIDICA.
FONTE DE DESPESA: **10** – RECURSO ORDINARIO.
OBS.: Serão utilizados valores dos cronogramas financeiros de 2015 e 2016.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:3D819E95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO: Nº 001/ 2015

Dispõe sobre a convocação da VI Conferencia Municipal de Assistência Social do Município de Benjamin Constant.

O Presidente Conselho Municipal de Assistência Social, Senhor ***BISMARK JUNIOR MARTINS SALES***, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 908/1994:
Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;
Considerando, a Resolução CNAS Nº 4, de 13 de Abril que dispõe sobre a Realização das Conferencias Municipais dos Conselhos de Assistência Social**;**
Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a VI Conferencia Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Benjamin Constant para os dias 27 e 28 de julho de 2015, com o Tema ***Consolidar o SUAS de vez rumo à 2026*** e o Lema: ***Pacto Republicano do SUAS rumo a 2026 - O SUAS que temos e o SUAS que queremos;***
Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 12 DE JUNHO DE 2015.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3CDFD3E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADA da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS -02), a senhora MARIA RAIMUNDA SALES DA ROCHA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2B4C12B1

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA AO IPAAM

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre, CNPJ 15.811.318/0001-20, torna público que requereu ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, a Licença Prévia para as obras de reforma e ampliação do Aeroporto Municipal de Boca do Acre, localizado na Rodovia BR 317, KM 15, Boca do Acre - AM.

Boca do Acre/Amazonas, 06 de julho de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:70616A5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - FICA NOMEADA na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), a senhora MARCELA DOS SANTOS SARAIVA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de esta data de 01 de julho de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4DC62510

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 162/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS -03), o senhor CARLOS PAZ DE SOUZA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F0A5BC12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS -03), o senhor HUDSON DE SOUZA CANAFISTE, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 17 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:3926AC32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional do SISTEMA DE AGUA E ABASTECIMENTO DE BOCA DO ACRE (SASBA), para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS -02), o senhor JOSÉ DA SILVA MOURA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 17 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EB630AC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 166/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional do SISTEMA DE AGUA E ABASTECIMENTO DE BOCA DO ACRE (SASBA), para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS -02), a senhora MARIA SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 17 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DDD8D44A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 167/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS -02), a senhora IRAMAR FERREIRA PINHEIRO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 17 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:0AEC98ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional do GABIENTE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), a senhora GIGLIANE NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de esta data de 01 de julho de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 17 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:222C0580

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I (DAS -01), a senhora APARECIDA RENYCE OLIVEIRA DE CASTRO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 17 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2A32D4C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS -03), o senhor ALEX WINDSON DELGADO DE ARAÚJO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de junho do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 18 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:807EE929

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170-A/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO, do cargo de ASSESSOR I (DAS 01), a senhora ÉDILA FARIAS MACHADO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de julho de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 22 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A0DAEEA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I (DAS -01), o senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de julho de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 22 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2127FFDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), a senhora ÉDILA FARIAS MACHADO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de julho de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 22 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:02DBBA1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADA da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR I (DAS 01), a senhora RAILMA GOMES DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 30 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:96E243FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR TÉCNICO I (DAS 05), a senhora FRANCISCA BEZERRA VASCONCELOS, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de esta data de 01 de julho de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 30 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:34882EFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 175/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR I (DAS 01), o senhor IVANILDO CORREA DE OLIVEIRA, com todas as prerrogativas do cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de julho de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 30 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:77088464

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III (DAS 03), a senhora RAILMA GOMES DOS SANTOS, com todas as prerrogativas do cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE JULHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:95580165

GABINETE DO VICE PREFEITO
DECRETO Nº 163/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013 , que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional do GABIENTE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS 02), o senhor ISAQUIAS SOUZA DA SILVA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de esta data de 01 de julho de 2015, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 17 DE JUNHO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:921B3BD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações: **01) PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2015 – OBJETO:** Pregão Presencial para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na confecção de serviços gráficos e diagramação com vistas à confecção de formulários pré impressos, através da Realização de Registro de Preços, para atender todo complexo administrativo do município de Borba, DATA E HORÁRIO: 16 de Julho de 2015, às 08:30 hs **02) PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2015 – OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Fundo Municipal de Saúde. DATA E HORÁRIO: 16 de Julho de 2015, às 14:00 hs. 0**3) PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2015 – OBJETO:** Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, pintura e ferragens, através da Realização de Registro de Preços, para atender o município de Borba. **DATA E HORARIO**: 17 de Julho de 2015, às 08:30hs.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da prefeitura Municipal de Borba localizada na sede à Avenida Silvério Nery, n°1000, Ipiranga, CEP: 69.200-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. O valor de reprodução de cada edital é de **R$ 20,00 (Vinte Reais).**

Borba/AM, 06 de Julho de 2015.

HELLEN SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:5E674708

MUNICÍPIO DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 151/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Borba

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Borba para 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:

a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para 2017 e 2018;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borba/AM, 3 de julho de 2015

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:4973B00A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°041/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 041/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ASLAN DA SILVA MACIEL**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2580739-0** e CPF. Nº **013.789.752-94**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ASLAN DA SILVA MACIEL
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:47DFE1F3

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°042/2015

CARTA CONTRATO DE Nº042/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **CINEIDE BARBOSA DE BRITO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1966508-3** e CPF. Nº **802.851.042.68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

CINEIDE BARBOSA DE BRITO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F543D556

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°043/2015

CARTA CONTRATO DE Nº043/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **DELKMIRLEY AMÉRICO DE BRITO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1617521-2** e CPF. Nº **767.138.902-10**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

DELKMIRLEY AMÉRICO DE BRITO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B23D0DBC

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°044/2015

CARTA CONTRATO DE Nº044/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ERCILIA DE CASTRO PINTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1822873-9** e CPF. Nº **748.507.842-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ERCILIA DE CASTRO PINTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:0BF1E798

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°045/2015

CARTA CONTRATO DE Nº045/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **0883189-0** e CPF. Nº **631.170.612-15**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7A06A15A

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°046/2015

CARTA CONTRATO DE N°046/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **MARIA GEANGELA CUNHA DE LIMA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1774228-5** e CPF. Nº **754.847.612-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante

Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA GEANGELA CUNHA DE LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:382A5B5B

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°047/2015

CARTA CONTRATO DE Nº047/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1872117-6** e CPF. Nº **792.867.202-20**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2EDE2747

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°048/2015

CARTA CONTRATO DE Nº048/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **NELCIMAR SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **11863000-6** e CPF. Nº **588.377.522-63**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

NELCIMAR SILVA DO NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:632E59DA

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°049/2015

CARTA CONTRATO DE Nº049/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **SILVANEIDE ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº**1309598-6** e CPF. Nº **345.977.352-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

SILVANEIDE ALVES DO NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7C19F202

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°050/2015

CARTA CONTRATO DE N°050/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **VANILDA RIBEIRO DE BRITO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1631636-3** e CPF. Nº **750.857.042-15**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

VANILDA RIBEIRO DE BRITO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:BC94FEF6

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°153/2015

CARTA CONTRATO DE N°153/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MAGDA LIMA DA CUNHA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2510382-2** e CPF. Nº **817.425.172-34**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MAGDA LIMA DA CUNHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:129D3C0A

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°154/2015

CARTA CONTRATO DE Nº154/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2014, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **MARIA ELSAMI FIGUEIRA DE BRITO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **0929001-0** e CPF. Nº **345.956.432-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:
O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

MARIA ELSAMI FIGUEIRA DE BRITO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:0836D172

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°155/2015

CARTA CONTRATO DE N°155/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ONOFRE ARAÚJO ROCHA NETO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1999123-1** e CPF. Nº **005.573.442-12**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes,

das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ONOFRE ARAÚJO ROCHA NETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:30EACE63

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°156/2015

CARTA CONTRATO DE N°156/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2974544-6** e CPF. Nº **029.250.202-83**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:FC3E2D50

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°210/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 210/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº

04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ROSANGELA MARIA GOMES DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1588836-3** e CPF. Nº **657.546.702-49**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 23.02.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ROSANGELA MARIA GOMES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:042B63A6

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°268/2015

CARTA CONTRATO DE Nº 268/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **SHEILA LOPES DE ARAÚJO**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2127015-5** e CPF. Nº **883.819.352-53**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

SHEILA LOPES DE ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:D5116922

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°271/2015

CARTA CONTRATO DE Nº271/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **VERÔNICA PAULINO DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1590036-3** e CPF. Nº **688.933.372-15**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 23.02.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 23 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

VERÔNICA PAULINO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:EF20682D

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°277/2015

CARTA CONTRATO DE Nº277/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **VALDEVANDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **451.014** e CPF. Nº **130.041.662-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

VALDEVANDO FERREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CPF. Nº

_____

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:59623C55

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°278/2015

CARTA CONTRATO DE Nº278/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **VALDEVANDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **451.014** e CPF. Nº **130.041.662-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (11) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para

Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

VALDEVANDO FERREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:84E62CBB

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE N°283/2015

CARTA CONTRATO DE Nº283/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **JEDESON ROSA DA SILVA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2844199-0** e CPF. Nº **024.571.962-80**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais; que serão divididas em duas parcelas julho e dezembro;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO 13º SALARIO:

O pagamento do 13º salário será efetuado mediante a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de

conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JEDESON ROSA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:15A94D9E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 606/2015 - LDO 2016

LEI MUNICIPAL N.º 606 03 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária 2016 e outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Careiro para 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para 2017 e 2018;

c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida;
III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
IV – programa de duração continuada;
V – assistência social, saúde e educação;
VI – manutenção das entidades; e
VII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 03 de Julho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:58785A2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação - CML da Prefeitura de Careiro/AM torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PR nº 027/2015-SRP - Objeto: registro de preço para aquisição de roçadeiras, peças, equipamentos e acessórios para manutenção de roçadeiras. **Data:** 17 de julho de 2015, às 08:00 horas.
PR nº 028/2015-SRP - Objeto: Registro de preço para Prestação de serviços com reparos e manutenção de motocicletas para atender as Secretarias da Prefeitura de Careiro/AM. **Data:** 17 de julho de 2015, às 11:00 horas.
PR nº 029/2015-SRP - Objeto: Registro de preço para Prestação de serviços com reparos e manutenção de veículos para atender as Secretarias da Prefeitura de Careiro/AM. **Data:** 20 de julho de 2015, às 08:00 horas.
PR Nº 030/2015-SRP - Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município do Careiro/AM. Data: 20/07/2015. Horário: 11:00h.
PR nº 031/2015-SRP - Objeto: Registro de preço para Aquisição de peças de reposição e acessórios para manutenção de motocicletas para atender a Prefeitura de Careiro/AM. Data: 21/07/2015. Horário: 08:00h.
PR nº 032/2015-SRP - Objeto: Registro de preço para Aquisição de peças de reposição e acessórios para manutenção de veículos para atender a Prefeitura de Careiro/AM. Data: 21/07/2015. Horário: 11:00h.
PR nº 033/2015-SRP - Objeto: Registro de preço para aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetor para manutenção de veículos das Secretarias do Município do Careiro/AM. Data: 22/07/2015. Horário: 08:00h.
PR nº 034/2015-SRP - Objeto: Registro de preço para fornecimento de refeição preparada (almoço, jantar, café da manhã, coffebreak e bebidas) para atender as Secretarias da Prefeitura de Careiro/AM. 22/07/2015. Horário: 11:00h.
PR nº 035/2015-SRP - Objeto: registro de preço para a Aquisição de 200 (duzentos) Kits materiais para instalação em poços artesianos para o município de Careiro/AM. **Data:** 23/07/2015. Horário: 08:00h.
PR nº 036/2015-SRP - Objeto: registro de preço para a Aquisição de material elétrico para o município de Careiro/AM. **Data:** 23/07/2015. Horário: 11:00h.
PR nº 037/2015-SRP - Objeto: registro de preço para a Aquisição de material hidráulico para o município de Careiro/AM. **Data:** 24/07/2015. Horário: 08:00h.
PR nº 038/2015-SRP - Objeto: registro de preço para a Aquisição de material de ferramentas e máquinas para o município de Careiro/AM. **Data:** 24/07/2015. Horário: 11:00h.
Os Editais e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço Av. Mario Jorge Guedes da Silva, nº 391, Centro, Careiro-AM, no horário de 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução correspondente a R$ 20,00 (vinte reais), o qual será recolhido através de DAM.

Careiro/AM, 03 de julho de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:77BE63B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015.

Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME, CNPJ N°11.200.619/0001-66. **Objeto**: O presente aditamento tem por alterar a Cláusula 3ª, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA - PADRÃO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL JULIETA FALCÃO**. **Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº071/2014. **Data de Assinatura:** 06 de julho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:2D20E175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014

Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME, CNPJ N°11.200.619/0001-66. **Objeto**: O presente aditamento tem por alterar a Cláusula 6ª, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias. **Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº019/2014. **Data de Assinatura:** 24 de Junho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:4CC282B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014.

Contratada: **CANUMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ N°13.439.461/0001-07. **Objeto**: O presente aditamento tem por alterar a Cláusula 3ª, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias. **Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº025/2014. **Data de Assinatura:** 08 de Maio de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:F8B7CCCB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.003/2015

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura da TOMADA DE PREÇOS N. 003/2015–CPL/CODAJÁS, no dia 23 de julho de 2015, às 10h00min, objetivando a contratação de empresa especializada na Reforma da Praça Eliézer Bastos, de acordo com as especificações constante no Projeto Básico e seus anexos.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás, em Manaus, no período de 07/07/2015 a 22/07/2015, localizada na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial Atrium, 1º andar, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Codajás (AM), 02 de julho de 2015

ELY CARLOS DE LIMA MAIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:9E78BCB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 088/2015/GAB/PRES DATA: 01 DE JULHO 2015

CONSIDERANDO o período de 1º-7-2015 a 31-7-2015, recesso parlamentar da Câmara Municipal de Humaitá, estado do Amazonas.

O vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Art.1º - RESPONDER pelo recesso parlamentar no período compreendido, a partir de 1º de julho à 31 de julho de 2015, o vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ - Presidente da Câmara Municipal, vereador JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, vice-presidente e os servidores JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES – Assessor Jurídico, JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA - Secretário Administrativo, JAIRO LEITE DE ALMEIDA – Tesoureiro, ROSICLÉIA LIMA LEITE – Chefe do Setor Pessoal e CARLOS SERGIO SILVA GUIMARÃES – Controlador Interno.

Art.2º - No período de recesso o senhor Presidente e os servidores supramencionados exercerão todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (01) PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE (07) JULHO DO ANO DE (2015) DOIS MIL E QUINZE.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:E7999657

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 089/2015/GAB/PRES DATA: 01 DE JULHO 2015

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e;
CONSIDERANDO o período de recesso parlamentar instituído na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO como medida de economia, com finalidade de evitar desperdício, que o horário de expediente e a jornada de trabalho dos servidores da Câmara poderá ser reduzida no período de recesso parlamentar, sem prejuízo do andamento dos trabalhos do Legislativo;

RESOLVE:

Art.1º - DETERMINAR que durante o período de 1º-07-2015 a 31-07-2015, não haverá atendimento ao público e o funcionamento da Câmara de Vereadores de Humaitá, ficando dispensados da jornada de trabalho todos os servidores dessa Casa Legislativa.

Art.2º - No caso de haver necessidade do serviço devidamente justificada, o Presidente da Câmara Municipal de Humaitá poderá a qualquer tempo solicitar o retorno das atividades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (01) PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE (07) JULHO DO ANO DE (2015) DOIS MIL E QUINZE.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:726D37BC

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 090/2015/GAB/PRES DATA: 01 DE JULHO 2015

DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, PARA O RECESSO PARLAMENTAR DO DIA 01 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na sessão ordinária nº21;

RESOLVE:

Art.1º - FICA constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Humaitá/AM, para o recesso parlamentar do dia 1º de julho a 31 de julho de 2015, com atribuições constantes do Regimento Interno desta casa, assim composta.

PRESIDENTE: ALDEMIR RIÇA JUNIOR
MEMBRO: JOEL JAIRO GUERRA DE SOUZA
MEMBRO: AULINEI MALTA DE CARVALHO
MEMBRO: SAMUEL MENDONÇA DE MORAES
MEMBRO: RADEMACKER CHAVES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (01) PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE (07) JULHO DO ANO DE (2015) DOIS MIL E QUINZE.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8D9EA3D8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO

Centésima Trigésima (130) reunião ordinária do conselho municipal da assistência Social-**CMAS** realizada no dia três de julho de dois mil e quinze às nove horas na Casa dos conselhos. Cumprimentado a todos, o presidente do **CMAS**, Elson Euzes Almeida de Morais fez abertura da sessão, lendo a ordem do dia, que, deliberou sobre as seguintes pautas: **Pauta1: Demonstrativo da Prestação de Conta exercício 2014; Pauta02: Contratação de Funcionários.** Em seguida o presidente do **CMAS** começou falando que o MDS (Ministério do Desenvolvimento social e combate à fome) enviou um telegrama para o mesmo, um monitoramento referente ao uso e procedimento da Lancha da Assistência Social doada ao município pelo MDS, que para cumprir a Normativa MDS/SNAS N° 01/2014 o MDS está realizando o monitoramento através de um questionário enviado pelo correio e por e-mail. O CMAS deverá acompanhar a utilização da embarcação e manifestar-se acerca de um relatório anual, por meio de Resolução, ou seja, o CMAS precisa verificar as condições de uso da lancha, avaliar o conteúdo do questionário preenchido e aprova-lo através de uma Resolução. Em seguida, foi colocada em discursão a pauta dois que trata sobre a contração de Funcionários para suprir as necessidades dos programas, projetos, serviços e benefícios da assistência conforme solicitado pelo oficio nº 158/SEMAS datado em vinte e cinco de maio de dois mil e quinze sendo apresentados os seguintes nomes para os seguintes cargos/ função e seus respectivos valores salariais: Francineia dos Santo Souza- Assistente Administrativa- R$ 1.000,00 (Ação Estratégicas do PETI); Dorineide da Silva Garcia Cruz- Assistente Administrativa- R$ 1.000,00 (Clube de Mães); Janine Postigo as Silva- Técnica Administrativa- R$ 1.500,00 (Ação Estratégicas do PETI); Alcenor Moreira Costa-Assistente Administrativo R$ 1.000,00 (CRAS); Aristeia Nogueira Garcia- Instrutora de Cursos- R$ 1.500,00 (Programa de Geração de Emprego e Renda), os nome e valores acima citados serão pagos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. Considerando A Lei nº 8.742/1993 (**LOAS**), em seu **art. 9º**, e a Resolução **CNAS nº 16**, de 05 de maio de 2010, em seu art. 4º, definem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS, conforme o caso. Ou seja, trata-se da condição primeira para o funcionamento da entidade e organização de assistência social, além de que referida inscrição é o reconhecimento público da atuação dessas entidades no âmbito da política de assistência social. Considerando a solicitação do oficio nº 158/SEMAS datado em vinte e cinco de maio de dois mil e quinze quanto a contratação da Senhora Dorineide da Silva Garcia Cruz para o cargo de assistente administrativo para desenvolver atividade no Clube de Mães localizado na sede da cidade de Humaitá fica impossibilitada a sua contração devido a entidade acima citada não preconizar o disposto na lei nº 8.742/1993 (**LOAS**), em seu **art. 9º**, e a Resolução **CNAS nº 16**, de 05 de maio de 2010, em seu art. 4º. Em seguida o senhor Romildo de Azevedo-SEMAS, deu início a apresentação do demonstrativo da prestação de contas exercício Dois Mil e Quatorze dos programas, projetos, serviços e beneficio da assistência social do município de Humaitá. **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- Equipe Volante – Despesa Anual com folha de pagamento:** vinte mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos (**20.599,94**)**; Despesa Anual Bens/serviços:** vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais e trinta e três centavos (**24.720,33**)**; Despesa anual de folha de pagamento Bens/serviços:** quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais e vinte e

sete centavos (**45.320,27**)**; Repasse anual para o Fundo Municipal de Assistência Social** período de primeiro de janeiro de dois mil e quatorze a

trinta e um de dezembro de dois mil e quatorze Quarenta e cinco mil reais **(45.000,00),** consolidando saldo negativo de trezentos e vinte reais (- 320,00).

ENCARGOS COM ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA- IGD/SUAS PERIODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE: **Despesas anual com Folha de pagamento,** Hum mil e quientos reais**(1.500,00); Despesa Anual Bens/Serviços**: vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos (**24.954,65**); **Despesa anual com capacitação de funcionário** dois mil e setecentos reais (**2.700,00**) **Despesa anual folha de pagamento Bens/Serviços e Capacitação:** vinte seis mil e novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos **(26.809,74**); **Repasse anual para o fundo municipal de assistência social:** vinte e seis mil e oitocentos e nove reais e setenta e quatro (**26.809,74**)**; Reserva anual do fundo municipal de recurso do programa:** positivo trezentos e cinquenta e cinco reais **(+355,00**). **ENCARGOS COM ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA- IGD/BF PERIODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE**: **Despesas anual com Folha de pagamento,** Oitenta e Quatro Mil Setecentos reais **(84.750,00); Despesa Anual Bens/Serviços**: Oitenta e Um Mil Trezentos Oitenta e Três reais e Noventa Centavos **(81.383,90**); **Despesa anual folha de pagamento Bens/Serviços,** Cento e sessenta e seis Mil cento e Trinta e Três reais e vinte e Nove Centavos **(166.133,90**); **Repasse anual para o fundo municipal de assistência social Cento e setenta e um Mil Duzentos e trinta e um reais** vinte e nave (**171.231,29) Reserva anual do fundo municipal de recurso do programa:** positivo em Cinco Mil e Noventa e seis reais e sessenta e um centavos **(+5.096,61**).**ENCARGOS COM PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF**: **Despesa anual com pagamento de pessoal**: quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais (**47.350,00**); **Despesa anual Bens/Serviços**: quarenta mil e cento e trinta reais e dez centavos (**40.130.10**); **Despesa anual de folha de pagamento Bens/Serviços**: oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais e dez centavos (**87.480.10**); **Repasse anual fundo municipal**: noventa e dois mil e quatrocentos reais (**92.400,00**); **Reserva anual do fundo municipal de recursos do programa saldo positivo**: quatro mil e novecentos e vinte reais **(+4.920.00**).
PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV: **Despesa anual de pagamento de pessoal**: cento e cinquenta mil e oitocentos reais **(150.800,00**); **Despesa anual folha de pagamento**: cento e cinquenta mil e oitocentos reais (150.800,00); **Despesa anual Bens/Serviços**: duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e sete reais e setenta centavos **(244.907,70**); **Despesa anual folha de pagamento Bens/serviços**: trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e sete e setenta centavos (**395.707,70**); **Repasse anual fundo municipal**: trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinco reais (**344.750,00**); **Saldo negativo anual do fundo municipal de recurso do programa**: negativo em cinquenta mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos **(-50.957,70**).
PROGRAMA CREAS DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: **Despesa anual folha de pagamento**: vinte e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (**24.775,85**); **Despesa anual Bens/Serviços**: quarenta e um mil e quinhentos reais (**41.500,00**); **Despesa anual folha de pagamento Bens/Serviços**: sessenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos (**66.275,85**); **Repasse anual fundo municipal:** setenta e um mil e quinhentos reais (**71.500,00**); **Saldo anual do fundo municipal do recurso do programa,** positivo em cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais e quinze centavos **(+5.225,15**). Em seguida o senhor Romildo de Azevedo falou sobre o estado de calamidade publica e presentou o Decreto numero trinta e seis de vinte e seis de vinte e seis de fevereiro de dois mil quatorze, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas numero Hum mil e quarenta e sete datado em vinte e oito de fevereiro de dois mil e quatorze. Em seguida as Conselheiras titulares, Rosimar aparecida, Olinda de Oliveira, Sebastião Ramos, Elson Euzes e Raimundo Aparecido manifestaram – se falando sobre o cofinanciamento do **SUAS** destinados a execução das ações continuada de Assistência Social conforme disposto na Lei Doze mil quatrocentos e trinta e cinco de dois mil e onze, Ressalva a constitucionalidade do decreto acima citado, sendo consenso deste Conselho que após o prazo constitucional estabelecido no decreto trinta e seis de dois mil e quatorze o órgão gestor Municipal de Assistência Social reorganize os recursos destinados a execução das ações de Assistência Social quanto aos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social conforme preconiza a Lei 8.742/93 atualizada pela Lei 12.435/2011, a presentando ao **CMAS** em planilha a destinação dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social-**FMAS**, com ações planejada para que todos os programas possam realizar suas atividades, utilizando e desempenhando melhor a distribuição dos recursos, quanto aos equipamentos públicos e aos serviços prestado ao publico usuários e prioritário dos serviços de Assistência Social do Município de Humaitá. Sendo consenso deste conselho a aprovação da prestação de contas referentes aos recursos, alocado no fundo municipal de assistência social exercício 2014, observando a ressalva acima citada. Deliberadas e aprovadas às matérias o presidente da deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do **CMAS**. Esta ata foi lavrada e assinada por mim Rianna Auxiliadora de Souza Morais – Secretaria Executiva do **CMAS** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

Humaitá 03 de julho de 2015

RIANNA AUXILIADORA DE SOUZA MORAIS
Secretaria Executiva do CMAS
Decreto 038/2015 Gab. Pref.

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 038/2015 Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:11C9FBB1

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 002/2015/CMAS

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENTECIA SOCIAL-FMAS EXERCIOCIO 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 053/1993 e regulada pelo seu Regimento Interno, Art. 2º, Inc. III e IV; considerando a Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 15, V; com base no princípio da Publicidade, Legibilidade e Transparência da gestão pública, relata seu Parecer Nº 002/2015 relativo **a prestação de contas dos recursos alocados no fundo municipal de assistência social-FMAS exercício 2014.**
Considerando, a ata número cento e trinta de dois mil e quinze, deliberada na sessão extraordinária do dia três de julho de dois mil e quinze e a resolução número cinco datada em três de julho de dois mil e quinze, a seguir:
Ressalvas: conforme disposto na Lei 8.742/93 atualizada pela Lei 12.435/2011, o órgão gestor Municipal de Assistência Social reorganize os recursos destinados a execução das ações de Assistência Social quanto aos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social conforme preconiza a Lei 8.742/93 atualizada pela Lei 12.435/2011, que apresente ao **CMAS** em planilha a destinação dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social-**FMAS**, com ações planejada para que todos os programas possam realizar suas atividades, utilizando e desempenhando melhor a distribuição dos recursos, quanto aos equipamentos públicos e aos serviços prestado ao público usuários e prioritário dos serviços de Assistência Social do Município de Humaitá.

PARECER:

Sem mais, eis nosso **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 38/2015/GAB. PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D1686705

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS/2015

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético do Fundo Municipal de Assistência Social ano de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto naLei Municipal nº 053 de 21 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as deliberações do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS** em sua reunião extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2015.

Art. 2º. Fica a aprovação da prestação de contas referentes aos recursos, alocado no fundo municipal de assistência social exercício 2014.
Considerando, Ressalva da constitucionalidade do decreto número trinta e seis de dois mil e quatorze que trata do estado de calamidade pública no estado de Humaitá sendo.
Considerando a Lei 8.742/93 atualizada pela Lei 12.435/2011, o órgão gestor Municipal de Assistência Social reorganize os recursos destinados a execução das ações de Assistência Social quanto aos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social conforme preconiza a Lei 8.742/93 atualizada pela Lei 12.435/2011, a presentando ao **CMAS** em planilha a destinação dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social-**FMAS**, com ações planejada para que todos os programas possam realizar suas atividades, utilizando e desempenhando melhor a distribuição dos recursos, quanto aos equipamentos públicos e aos serviços prestado ao público usuários e prioritário dos serviços de Assistência Social do Município de Humaitá.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contraria.

Humaitá-AM, 03 de julho de 2015.

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 038/2015.GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:553DFEE7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **24/07/2015** às **14:00** horas, na sala onde funciona a Comissão, situada no prédio da Prefeitura, na Rua Boa Vista, - Centro - nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro-Itamarati, nesta cidade, a licitação na modalidade Tomada de Preços **nº. 003/2015**, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo como objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICIPIO DE ITAMARATI/AM**, na forma do dispositivo da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução corresponde a R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através do DAM (Documento de Arrecadação).

Itamarati-AM, 06 de Julho de 2015.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:AC3A7EFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO **Nº 04/15**, celebrado em 03 de Julho de 2015. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI** e a empresa**. J O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - EPP, CNPJ: 10.754.550/0001-50 Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Locação.** OBJETIVO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecer Transporte Escolar Terrestre/Rodoviário do Sistema Estadual de Ensino, conforme convênio firmado entre SEDUC/PMI e Plano de Trabalho, para atender o Município de Itamarati.** VALOR: **R$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)**, Dotação Orçamentária: 02.07.12.213.0155.1.064 – Encargos com o Transporte Escola/2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 04/15. **PUBLIQUE-SE** o presente extrato de termo de contrato no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 03 de Julho de 2015.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:2D904376

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 04/15-CML**; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecer Transporte Escolar Terrestre/Rodoviário do Sistema Estadual de Ensino, conforme convênio firmado entre SEDUC/PMI e Plano de Trabalho, para atender o Município de Itamarati.**
II – ADJUDICAR o objeto da licitação a empresa: **J O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - EPP**, para todos os itens com o valor de **R$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais);**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, em 03 de Julho de 2015.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:10909AF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2014-PMM.

EXTRATO DA ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2014/PMM.
O Prefeito do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VI | Nº. 1352 p. 63 do dia 18 de maio de 2015 que,
Onde se lê: O objeto do presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir de 25/04/2015 e término 31/05/2015. O valor global estimado do presente aditivo é de R$ 23.016,00 (vinte e três mil e dezesseis reais)
Leia-se: O objeto do presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir de 25/04/2015 e término 30/06/2015. O valor global estimado do presente aditivo é de R$ 59.937,50 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:3FB1F246

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 546 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre a criação Departamento de Trânsito e Transporte de Manaquiri, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de MANAQUIRI aprova a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de MANAQUIRI, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Departamento de Trânsito e Transporte de Manaquiri.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte de Manaquiri:

I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, o transporte de passageiros e de cargas, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V- estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII- aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

IX- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

X- promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XI- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XII- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIII- conceder permissão para a exploração do sistema de Transporte de passageiros, inclusive em motocicletas (Mototáxi).

XIV- conceder permissão para a exploração do sistema de transporte de Cargas em geral;

XV- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVI- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XVII- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XVIII- coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XIX- executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XX- realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art.3º- O Departamento de Trânsito e Transporte de Manaquiri terá a seguinte estrutura:

I - Setor de Engenharia e Sinalização;

II - Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Setor de Educação de Trânsito;

IV- Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º- Ao Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte de Manaquiri compete:

I - a administração e gestão do Departamento de Trânsito e Transporte de Manaquiri implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município de Manaquiri.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte de Manaquiri é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º- Ao Setor de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município de Manaquiri;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV- integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V- elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI- acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º- Ao Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I- administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas

II- controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

III- controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

IV- operar em segurança das escolas;

V- operar em rotas alternativas;

VII- operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII- operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
.
Art. 7º- Ao Setor de Educação de Trânsito compete:

I- promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II- promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º- Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I- coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II- controlar os dados estatísticos da frota circulante do município de Manaquiri;

III- controlar os veículos registrados e licenciados no município de Manaquiri;

IV- elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º- O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10- Fica criada no Município de Manaquiri-Am, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Manaquiri criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11- A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I- Um (01) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II- um (01) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III- um (01) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º- O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º- È facultada à suplência;

§ 3º- É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito– CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12- A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º- O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13- A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 23 de junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:98AF274B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 547 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Institui a Modalidade de Transporte Público por Táxi no Município de Manaquiri e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte:

LEI

DO TRANSPORTE INDIVIDUAL – TAXI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço de táxi no Município de Manaquiri reger-se-á pelas disposições desta Lei e demais atos normativos.
Art. 2º - A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de 01 (um) veículo para 1.000 (mil) habitantes.
§ 1º - Na zona rural serão observadas as necessidades de cada bairro, sendo vedada a sua transferência para a zona urbana.
Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Bandeirada: ato de acionamento do taxímetro, subdividido em categorias;
II - Bandeira I e Bandeira II: critério de acionamento do taxímetro visando apurar valores de tarifas que se distinguem em razão do horário e dos dias em que o serviço de táxi é prestado;
III - Cadastro de Condutores: registro numérico, sistemático e seqüencial, elaborado e mantido pelo Órgão Gestor, contendo informações e dados relativos aos condutores e veículos destinados à prestação do serviço de táxi, bem como em relação ao pessoal de operação;
IV - Cancelamento da Permissão: devolução voluntária da permissão;
V - Cassação da Permissão: devolução compulsória da permissão;
VI - Condutor Permissionário: condutor permissionário, do serviço de táxi, inscrito no Cadastro de Condutores de Táxi do Permitente;
VII - Condutor Auxiliar: condutor ligado ao permissionário por qualquer vínculo de direito;
VIII - Custo de Gerenciamento Operacional (CGO): remuneração do Poder Permitente pela administração do serviço, envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, realização das vistorias programadas, determinação das tarifas, implantação e manutenção dos pontos de táxi, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da comunidade;
IX – Permissionário: pessoa física ou jurídica detentor da permissão;
X – Identificação: documento expedido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, afixado no interior do veículo sobre o painel, em frente do banco dianteiro, de forma visível ao passageiro, capaz de identificar através de nome e fotografia o permissionário e/ou motorista (condutor do Táxi), assim como o número de telefone para efeito de informações, reclamações ou sugestões;
XI – Inclusão: é a entrada de veículo para o sistema em decorrência do aumento de frota;
XII - Licença de Tráfego: autorização emitida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes permitindo o tráfego do táxi no Município de Manaquiri;
XIII - Licença Afastamento: licença para afastamento do veículo do serviço de táxi por tempo determinado;
XIV - Número do veículo: número de identificação expedido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XV - Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes: Unidade Administrativa designada por ato do Chefe do Poder Executivo responsável pela gestão do transporte municipal;
XVI – Permissão: ato administrativo pelo qual o Poder Permitente, através do seu Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, delega a terceiros, por intermédio de licitação, a execução do serviço público de táxi, nas condições estabelecidas nesta Lei;
XVII – Poder Permitente: Município de Manaquiri;
XVIII - Ponto de Táxi: local designado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes para o estacionamento de veículos destinados ao serviço de táxi;
XIX - Ponto Provisório: aquele criado para atender necessidades ocasionais, cuja existência terá duração limitada, podendo ser utilizado por qualquer veículo autorizado a prestar serviço de táxi no Município de Manaquiri;
XX - Registro do Condutor: documento emitido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes que autoriza o condutor a dirigir o veículo;
XXI - Substituição: é a troca de veículos pelo permissionário;
XXII – Tarifa: importância a ser cobrada dos usuários, a título de contraprestação pelo serviço de táxi realizado, sendo o taxímetro definido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
XXIII – Taxímetro: aparelho instalado no interior do Táxi permanentemente aferido e lacrado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de tarifa;
XXIV – Veículo: automóvel ou equivalente inscrito no Cadastro de Táxi do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XXV – Vagas: lugares disponíveis nos Pontos de Táxi, para estacionamento dos veículos prestadores dos serviços de táxi.
Art. 4º - O serviço de táxi será administrado pelo Poder Permitente, através do seu Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, com a competência de planejar, controlar, fiscalizar, definir tarifas e delegar prestação de serviços mediante permissão, cabendo-lhe todas as tarefas pertinentes àquela atividade.

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS

Art. 5º - O veículo utilizado no serviço de Táxi deverá ser identificado e padronizado conforme regulamentação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, constando no mínimo:
I - Identificação do Ponto de Táxi, nos pára-lamas laterais traseiros;
II - Número de seu registro no Cadastro de Condutores (Alvará) na parte traseira esquerda e direita e, ainda, nos pára-choques dianteiro e traseiro;
III - Número para reclamação ou sugestão do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes na parte traseira direita;
IV – Cor predominante.
§ 1º - No caso de condutores portadores de deficiência física serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo Órgão de Trânsito competente em conjunto com Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
Art. 6º - O veículo destinado à prestação do serviço de táxi, além das características definidas no artigo anterior e das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata e complementar, deverá satisfazer, ainda, as seguintes exigências:
I - Encontrar-se em bom estado de funcionamento e conservação;
II - Possuir seguro particular para o veículo e passageiros (Acidentes Pessoais de Passageiros - APP Complementar) ou seguro total;
III - Idade máxima de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos — CRLV;
IV - Estar equipado com:
a) Extintor de incêndio tipo (ABC) de capacidade proporcional à categoria do veículo e modelo, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito;
b) Caixa luminosa com a palavra "TÁXI", sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna manual ou automaticamente, quando do acionamento do taxímetro.
c) Cintos de segurança em perfeitas condições;
d) Identificação do permissionário e do condutor;
e) Tabela de tarifas em vigor;
g) Selo de vistoria.
h) Taxímetro, devidamente auferido pelo INMETRO ou por órgão por ele autorizado.
Art. 7º - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes poderá, a qualquer tempo, determinar a retirada do veículo de circulação, provisória ou definitivamente, quando este não apresentar as condições estabelecidas nesta lei, a critério deste, dependendo do estado do referido veículo.
Parágrafo único. Para a substituição dos veículos será exigido:

I – devolução da Licença de Tráfego;
II – retirada dos equipamentos enumerados nas alienas “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item IV do art. 5º desta lei;
III – certificado de registro e licenciamento do veículo, que comprova a retirada da placa de aluguel;
IV – certidão de quitação geral de todos os débitos junto a Prefeitura Municipal de Manaquiri.
Art. 8º - O Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar a idade máxima prevista nesta lei, sob pena de cassação da permissão.
Art. 9º - A localização, o tipo de Ponto e o número de táxis previstos para cada Ponto de Táxi serão fixados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, mediante Decreto, observando-se as respectivas áreas de abrangência, os pólos geradores de demanda e a sazonalidade.
Art. 10 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes afixará placas indicativas dos Pontos, com o número de vagas existentes.
Art. 11 - Os Pontos de Táxis poderão, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou de conveniência administrativa, ser extintos ou transferidos de local, bem como ter ampliado ou reduzido o número de suas vagas.

DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO

Art. 12 - Somente será outorgada a Permissão:
I - ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, proprietário do veículo destinado à prestação do serviço de táxi.
II - a pessoa jurídica legalmente constituída sob forma de empresa, com sede no município de Manaquiri, com o objetivo específico para a atividade a que se propõe.
III – não ocupar cargo público nas esferas Federal, Estadual e Municipal
Art. 13 - A outorga da permissão será realizada através de ato do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
§ 1º - Não poderá habilitar-se a nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, sem que apresente a sentença de reabilitação judicial, aquele aos quais já tenha sido imposta a pena da cassação da permissão ou do registro do condutor decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.
§ 2º - Para habilitar-se a nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, quando a cassação não for relacionada à infração penal, o permissionário ou condutor deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.
§ 3º - Não poderá habilitar-se a nova permissão a empresa permissionária que tiver sua permissão cassada.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 14 - Os interessados na exploração do serviço de táxi submeter-se-ão a processo licitatório, a ser elaborado pelo Poder Executivo, após os estudos necessários à sua realização.
Art. 15 - A prestação dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de permissão para sua exploração e a Licença de Tráfego para o veículo trafegar, que será expedida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
§ 1º - Nenhum veículo poderá transportar passageiros com finalidade de lucro, dentro dos limites do Município sem portar a correspondente "Licença de Tráfego", sob pena de apreensão imediata do veículo, acompanhada da correspondente multa.
§ 2º - O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato de outorga da Permissão para a apresentação do veículo nas condições previstas no art. 5º desta Lei, de modo que possa lhe ser conferida a correspondente "Licença de Tráfego".
§ 3º - A falta de apresentação do veículo no prazo previsto no parágrafo anterior, ou a apresentação do mesmo fora das exigências desta Lei, importará na revogação de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza.
§ 4º - O permissionário deverá, obrigatoriamente, licenciar o veículo utilizado no serviço de Táxi no Município de Manaquiri.

DA OUTORGA DE PERMISSÃO E LICENÇA DE TRÁFEGO

Art. 16 - Atendidas as condições e exigências dos artigos antecedentes, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes fornecerá a competente Licença de Tráfego, atestando encontrar-se o veículo em condições para prestar o serviço de táxi.
§ 1º - A Licença de Tráfego será renovada anualmente, precedida de vistoria pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
§ 2º - Independentemente da vistoria anual, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, extraordinariamente, quando julgar necessário, poderá realizar nova vistoria, convocando o permissionário a levar o veículo em local pré-determinado.
Art. 17 - Todo veículo utilizado no serviço de táxi deverá trafegar com a Licença de Tráfego expedida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, que conterá no mínimo:
I - Nome do permissionário;
II - Identificação do veículo;
III - Categoria para a qual está autorizado;
IV - Prazo de validade;
V - Nome do motorista condutor, acompanhado da respectiva fotografia.
Art. 18 - O processo de licitação, visando a outorga das permissões, obedecerá aos princípios prescritos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art. 19 - O vencedor da licitação terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação, para requerer sua inscrição no Cadastro de Condutores.
Art. 20 - Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores, o motorista profissional deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:
I - Carteira Nacional de Habilitação "B", "C" ou "D"
II - Carta de apresentação de permissionário, para Condutor Auxiliar;
III - Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
IV - Certidão negativa do registro de distribuição criminal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado;
V - Atestado fornecido por médico do trabalho que comprove estar o requerente em boas condições físicas e mentais;
Art. 21 - O Cadastro de Condutor será constituído pelas seguintes categorias:
I - Condutor Permissionário;
II - Condutor Auxiliar.
§ 1º - O vencedor do processo licitatório será denominado Condutor Permissionário e será identificado no ato de outorga da permissão.
§ 2º - O Condutor Auxiliar será aquele indicado pelo Condutor Permissionário, devidamente cadastrados no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, para prestar os serviços relativos à permissão.
§ 3º - Para inscrição no Cadastro de Condutores, o Condutor Permissionário e Auxiliar deverão atender aos requisitos previstos no art. 19 desta Lei.
§ 4º - O Condutor Auxiliar não poderá estar vinculado a mais de um Permissionário.

DAS TARIFAS

Art. 22 - A tarifa cobrada do usuário pela prestação do serviço de táxi será fixada e homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal, precedida de planilha de custos elaborada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
Parágrafo único - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes regulamentará através de norma complementar os seguintes aspectos das tarifas:
a) metodologia de cálculo das tarifas;
b) planilha de coeficientes para atualização tarifária;
c) critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas;
d) periodicidade dos reajustes tarifários.
Art. 23 - Os valores das tarifas serão fixados por categoria, incluindo:
I - custo do quilômetro rodado;
II - custo da hora parada, à disposição do usuário.

§ 1º - O transporte de cão-guia e animais de pequeno porte será permitido, sendo vedado o pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.
§ 2º - O Permissionário será obrigado a levar a bagagem do passageiro até o limite da capacidade do veículo, sem o pagamento de qualquer valor adicional.
§ 3º - Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos portadores de deficiência.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 24 - Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades prescritas nesta Lei, obriga-se, ainda, o Permissionário a:
I - Manter as características fixadas para o veículo;
II - Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos;
III - Apresentar, periodicamente, sempre que for exigido, o veículo para vistoria;
IV - Fazer com que o veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
V - Apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;
VI - Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
VII - Estabelecer, em conjunto com os demais permissionários, escala de serviço de forma a manter atendimento normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, com no mínimo 50% (cinqüenta por cento) da frota;
VIII - Não ceder ou transferir, seja a que título for a permissão outorgada ou a "Licença de Tráfego" do veículo;
IX - Confiar a direção do veículo apenas a quem, como seu preposto, na qualidade de Condutor Auxiliar, esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores;
X - Não impedir o transporte de cão-guia.
XI - Controlar e fazer com que prepostos cumpram rigorosamente as disposições da presente Lei;
XII - Não paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de táxi;
XIII - Manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores;
XIV - Cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, com vistas ao cumprimento do previsto nesta lei e legislação complementar;
XV - Entregar documento para cadastramento ou renovação de frota;
XVI - Fornecer troco ao passageiro;
XVII - Não agredir verbal ou fisicamente o passageiro;
XVIII - Não portar armas no interior do veículo;
XIX - Entregar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo.
Art. 25 - São, ainda, obrigações dos Condutores Permissionários e Condutores Auxiliares:
I - Tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os Agentes de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
II - Manter-se com decoro moral e ético;
III - Aguardar o usuário somente dentro dos limites do Ponto de Táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação existente;
IV - Atender de imediato as determinações dos Agentes de Trânsito, no exercício regular de suas funções;
V - Efetuar o transporte de usuários em número compatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
VI - Respeitar a seqüência dos veículos parados no Ponto de Táxi, salvo a vontade pessoal do passageiro de livre escolha
VII - Cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o valor aferido no taxímetro, exceto quando houver a expressa autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
VIII - Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
IX - Não colocar no veículo, acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações não autorizadas;
X - Não dirigir o veículo movido a combustível não autorizado;
XI - Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XII - Não permitir que o veículo circule com vida útil vencida;
XIII - Renovar anualmente a Licença de Tráfego para operação do serviço; e
XIV - Levar a bagagem do passageiro até o limite da capacidade do veículo, sem o pagamento de qualquer valor adicional.
Art. 26 - São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação pertinente:
I - Fumar quando estiver conduzindo passageiros;
II - Abandonar o veículo quando estiver parado no ponto, ressalvado casos específicos no final do ponto para realização de refeições fora do veículo;
III - Abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo passageiros;
IV - Recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo no caso de gestantes, doentes, portadores de deficiência e idosos;
V - Recusar o transporte, salvo nos casos de passageiros embriagados que possam causar danos ao veículo e/ou motorista
VII - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;
VIII - Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;
IX - Desacatar a fiscalização;
X - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
XI - Fazer refeição no veículo quando este estiver no ponto de parada;
XII - Dormir no interior do veículo quando estiver no ponto de parada;
XIII - Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso;
XIV – Exigir o pagamento de qualquer valor adicional para levar a bagagem do passageiro até o limite da capacidade do veículo.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida por Agentes de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, devidamente credenciados.
Art. 28 - Ao Agente de Trânsito compete:
I – Orientar o pessoal da operadora quanto ao procedimento adequado nos serviços de que trata esta lei;
II – Advertir;
III – Autuar;
IV – Determinar reparo, limpeza e substituição de veículo;
V – Efetuar a retenção e apreensão de veículo, sendo esta última procedida com o auxílio da autoridade de trânsito, quando necessário;
VI – Determinar a substituição de Condutor Permissionário ou Condutor Auxiliar que se apresentar para a prestação dos serviços nas seguintes situações:
a. Em visível estado de embriaguez;
b. Em visível desequilíbrio emocional;
c. Sob efeito de qualquer substância tóxica;
d. Portando arma de qualquer espécie;
e. Com enfermidade que possa colocar em risco a segurança do transporte;
VII – Apreender contra recibo qualquer documento relativo ao serviço;
VIII – Solicitar o auxílio policial, quando necessário;
IX – Outras atividades relacionadas como bom andamento dos serviços.
Parágrafo único. A fiscalização dos serviços não excluirá a ação da Polícia Militar, da Polícia Militar Rodoviária, da Polícia Rodoviária Federal e das Autoridades de Trânsito Estadual e Municipal, em suas respectivas áreas de competência.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS.
DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 29 - As infrações classificam-se em 5 (cinco) grupos:

I - GRUPO A: Multa no valor de R$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);
II - GRUPO B: Multa no valor de R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);
III - GRUPO C: Multa no valor de R$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);
IV - GRUPO D: Multa no valor de R$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos);
V - GRUPO E: Multa no valor de R$ 383,08 (trezentos e oitenta e três reais e oito centavos);
§ 1º - São infrações do Grupo A:
A/01 - tratar o usuário com falta de urbanidade;
A/02 - impedir o transporte de animais de pequeno porte ou cão-guia;
A/03 - transportar animais ou produtos inflamáveis ou corrosivos que possam por em risco a vida do passageiro;
A/04 - colocar no veículo, acessórios, inscrições, decalques, letreiro, publicidade ou informações não autorizadas;
A/05 - deixar de fornecer o troco ao passageiro;
A/06 - deixar de colocar adesivo "proibido fumar" e mapa da cidade no interior do veículo;
A/07 - fumar no interior do veículo quando estiver conduzindo passageiros.
§ 2º - São infrações do Grupo B:
B/01 - deixar de fixar no veículo o valor da tarifa quilométrica;
B/02 - recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo no caso de gestante, doente, portador de deficiência e idoso;
B/03 - desrespeitar a seqüência dos veículos parados no Ponto, respeitada a vontade pessoal do passageiro de livre escolha;
B/04 - não aguardar o embarque e desembarque de passageiros;
B/05 - iniciar a operação com veículo apresentando falta de limpeza, conforto ou segurança;
B/06 - circular o veículo sem iluminação suficiente no seu interior ou exterior;
B/07 - deixar de fornecer, sempre que solicitado, as informações que se destinam ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
B/08 - trajar-se inadequadamente ou fora dos padrões permitidos;
B/09 - utilizar publicidade em desacordo com a regulamentação específica;
B/10 - deixar de renovar anualmente o credenciamento para a operação do serviço;
B/11 - deixar de entregar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no interior do veículo,
B/12 - deixar de apresentar seguro particular para o veículo e seus ocupantes.
§ 3º - São infrações do Grupo C:
C/01 - cobrar tarifa superior à autorizada;
C/02 - fazer itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
C/03 - transportar passageiros em quantidade superior à capacidade do veículo;
C/04 - não portar no veículo Licença de Tráfego e Selo de Vistoria;
C/05 - abastecer o veículo quando o mesmo estiver com passageiros;
C/06 - abandonar o veículo quando o mesmo estiver com passageiros;
C/07 - dormir no veículo quando este estiver aguardando passageiros;
C/08 - circular o veículo apresentando defeitos que possam comprometer a segurança ou o conforto dos passageiros;
C/09 - não fornecer atendimento ao usuário quando este for acidentado;
C/10 - deixar de manter na parte interior do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores;
C/11 - não apresentar o veículo para vistoria ou revisão mecânica nos prazos estabelecidos;
C/12 - alterar a cor padrão do veículo;
C/13 - deixar de entregar documentos para cadastramento ou renovação da frota;
C/14 - dirigir veículo movido a combustível não autorizado; e
C/15 - exigir o pagamento de qualquer valor adicional para levar a bagagem do passageiro até o limite da capacidade do veículo.
§ 4º - São infrações do Grupo D:
D/01 - conduzir o veículo com defeito em qualquer equipamento obrigatório ou de rádio comunicação;
D/02 - portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo;
D/03 - agredir verbal ou fisicamente, quando em serviço, o agente fiscal do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
D/04 - fazer refeição no veículo quando este estiver no Ponto;
D/05 - utilizar Bandeira II fora do horário permitido;
D/06 - angariar passageiro usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;
D/07 - alterar as características do taxímetro devidamente aprovado, aferido e lacrado pela autoridade competente;
D/08 - colocar o veículo em movimento ou trafegar com a porta aberta;
D/09 - ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço, ou antes, do início do mesmo;
D/10 - agredir verbal ou fisicamente o passageiro.
§ 5º - São infrações do Grupo E:
E/01 - colocar veículo em circulação sem licença do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
E/02 - transferir Licença de Tráfego;
E/03 - fornecer a direção do veículo a pessoas não habilitadas para o serviço;
E/04 - paralisar ou suspender o serviço de táxi sem prévia autorização;
E/05 - deixar de substituir os veículos após o tempo de fabricação limite permitido;
E/06 - operar o serviço de táxi com motocicletas;
E/07 - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial
E/08 - operar com serviço de Rádio - Táxi sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.

DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 30 - O poder de polícia administrativa será exercido pelos Agentes de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, que terá competência para a apuração das infrações e a aplicabilidade das penas.
Art. 31- Constitui infração, a ação ou omissão, que importe na inobservância, por parte dos permissionários ou condutores, das normas prescritas nesta lei e demais normas e instruções complementares.
Art. 32 - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização “in loco” ou mediante comprovação idônea por parte do interessado.
Art. 33 - Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração, entregue pessoalmente ou via postal mediante recibo ou aviso de recebimento (AR).
§ 1º - No caso de entrega via postal, se o endereço não estiver atualizado, será considerado, para efeito de recebimento, a data constante no AR da visita ao domicílio.
§ 2º - A negativa do infrator em dar recibo será atestada pelo agente de fiscalização, considerando-se desta forma autuado.
Art. 34 - O Auto de Infração conterá obrigatoriamente:
I - nome do permissionário ou empresa permissionária;
II - número da permissão;
III - dispositivo infringido;
IV - data da autuação;
V - identificação do Agente de Trânsito

Parágrafo único - Quando a infração for efetuada “in loco” o Auto de Infração conterá ainda:
I - Obrigatoriamente, o local, dia e hora em que se constatar a infração e a identificação do Agente de Trânsito;
II - Preferencialmente, o nome do condutor.
Art. 35 - O permissionário ou a empresa permissionária serão responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares a eles vinculados.

DAS PENALIDADES

Art. 36 - Pela inobservância das disposições desta lei, das demais normas e instruções complementares, o permissionário ou a empresa permissionária infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:
I - advertência escrita, que será aplicada à primeira ocorrência das infrações previstas nos códigos:

a) Do Grupo A;
b) Do Grupo B - B/05, B/06, B/07 e B/08;
c) Do Grupo C - C/05, C/07, C/11 e C/13;
d) Do Grupo D - D/04 e D/09.
II - Multa, que será aplicada:
a) à primeira reincidência das infrações previstas nos códigos:
1. Do Grupo A - no período de 1 (um) ano;
2. Do Grupo B - B/05, B/06, B/07 e B/08, no período de 1 (um) ano, e demais infrações ocorridas pela primeira vez dos demais incisos do referido Grupo;
3. Do Grupo C - C/05, C/07, C/11 e C/13, no período de 1 (um) ano, e demais infrações ocorridas pela primeira vez dos demais incisos do referido Grupo
4. Do Grupo D - D/04 e D/09 do art. 58, no período de 1 (um) ano, e demais infrações ocorridas pela primeira vez dos demais incisos do referido grupo;
5.na primeira ocorrência das infrações previstas nos incisos do Grupo E do art. 58.
III - Suspensão temporária do exercício da atividade de Condutor por 90 (noventa) dias, que será aplicada nos seguintes casos:
a) na terceira reincidência específica de infrações classificadas nos Grupos
A, B, C e D, no período de 1 (um) ano;
b) na primeira reincidência de ocorrência de infrações previstas no inciso do Grupo E, no período de 1 (um) ano.
IV - Cassação do registro de Condutor Auxiliar, que será aplicada na terceira reincidência específica de infrações classificadas no Grupo E, no período de 1 (um) ano, ou quando a pontuação prevista no art. 36 ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos, no mesmo período.
V - Cassação do registro de Condutor Permissionário, que será aplicada na terceira reincidência específica de infrações classificadas no Grupo E, no período de 1 (um) ano, ou quando a pontuação prevista no art. 36 ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, no mesmo período.
VI - Cassação da permissão que será aplicada na terceira reincidência específica de infrações classificadas no Grupo E, no período de 1 (um) ano.
VII - Revogação da permissão, que será aplicada em decorrência do descumprimento do ato de outorga da Permissão, através de processo administrativo disciplinar cuja abertura será de exclusiva competência do titular do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, excetuando-se os casos em que tenha sido excedido o número limite de pontos por infração, caso em que a cassação será automática.
Parágrafo Único - Quando não ocorrer o cumprimento pelo infrator das determinações do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes relativo à cassação da permissão, ocorrerá a apreensão do veículo.
Art. 37 - A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado em prontuário, conforme o seguinte critério:
I – Advertência: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto;
II - Grupo A: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
III - Grupo B: 1 (um) ponto;
IV - Grupo C: 2 (dois) pontos;
V - Grupo D: 3 (três) pontos;
VI - Grupo E: 4 (quatro) pontos;
§ 1º - Quando a infração for cometida por Condutor Auxiliar, serão anotados no prontuário deste a infração e o número de pontos correspondente, sendo que no prontuário do permissionário a que este estiver vinculado será anotada uma advertência, na reincidência será anotada o equivalente à metade dos pontos.
§ 2º - Como exceção ao § 1º deste artigo, a primeira infração cometida pelo Condutor Auxiliar somente será anotada no prontuário do infrator.
Art. 38 - As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal), ou unidade equivalente, vigente à época do lançamento.
§ 1º - Quando houver reincidência de uma infração específica no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicada pelo número de reincidência mais 1 (um).
§ 2º - Nos casos previstos no art. 36, inciso I, o número de reincidências para efeito do previsto no § 1º deste artigo será contado a partir da segunda reincidência.
§ 3º - As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.
Art. 39 - A suspensão poderá ser transformada em multa nos casos de transferência de permissão sem autorização do Poder permitente, cancelamento de permissão ou baixa de registro de Condutor Auxiliar, sendo seus valores fixados em conformidade ao Artigo 29.
Art. 40 - As penalidades previstas no art. 36 serão aplicadas preferencialmente de forma gradativa, admitida a cumulação de qualquer delas com a de multa.
§ 1º - O documento que formalizar a penalidade descrita no item I do art. 36 conterá a determinação das providências a serem tomadas para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
§ 2º - O valor das multas aplicadas em decorrência da infração à presente lei, deverá ser recolhido aos cofres municipais através de competente documento de arrecadação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição.
§ 3º - O valor das multas previstas no parágrafo anterior está fixado em conformidade com o Artigo n29 desta Lei.
§ 4º - Compete ao agente fiscal de transporte do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes a aplicação das penalidades descritas nos itens I a III do art. 36.
§ 5º - A aplicação das penalidades previstas nos itens IV a VI do art. 36, serão de exclusiva competência do titular do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
Art. 41 - As decisões tomadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, que resultarem na aplicação de penalidades, não desobrigarão o infrator de corrigir a irregularidade que lhe deu origem, salvo se dela resultar a revogação da Permissão.

DOS RECURSOS
Art. 42 - Contra as penalidades impostas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes caberá recurso a JARI – Junta Administrativa de Recursos Interpostos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.
§ 1º - Computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.
§ 2º - O recurso obedecerá as regras contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito
§ 3º - O recurso poderá ser produzido somente pelo permissionário ou por procurador acompanhado do respectivo instrumento de mandato para representá-lo especificamente em relação ao recurso a ser imposto.

Art. 43 - O recurso conterá:
I - a qualificação do recorrente;
II - as razões de fato e de direito com que impugna a penalidade;
III - especificação das provas que o recorrente pretende produzir, inclusive as diligências que pretende que sejam efetuadas, expondo os motivos que a justifiquem.
§ 1º - Compete ao recorrente instruir o recurso, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também a indicação do rol testemunhal, devidamente qualificado, limitado o número a 3 (três).
§ 2º - Os pedidos de diligências de que trata o item III deste artigo poderá ser indeferido, a juízo do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, se apresentar-se impraticável, desnecessário ou de caráter protelatório.
Art. 44 - A JARI – Junta Administrativa de Recursos Interpostos poderá de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias, como também requisitar outras provas, inclusive periciais, para o cabal esclarecimento dos fatos.
DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 45 - Será cobrado dos permissionários, preço público pela manutenção da outorga do serviço de táxi, referente ao custeio do gerenciamento operacional os seguintes valores, expressos em moeda corrente do país.
I - Para emissão de crachá em 1ª via R$ 10,00 (dez Reais);
II - Para cadastro de motorista auxiliar; R$ 50,00 (cinqüenta Reais);
III - Para substituição e baixa do veículo R$ 30,00 (trinta Reais);
IV - Para emissão de Alvará 1ª via, conforme dispositivos do Código Tributário;
V – Para emissão de crachá 2ª via; R$ 20,00 (vinte Reais);
VI - Para vistoria de veículo R$ 50,00 (cinqüenta Reais);

VII - Para emissão de Alvará 2ª via, conforme dispositivos do Código Tributário;
VIII – Para emissão do selo de vistoria R$ 30,00 (trinta Reais);
IX – Para Taxa de Vistoria R$ 20,00 (vinte Reais).
Parágrafo único - Os valores citados neste artigo deverão ser recolhidas em guia própria, em instituição bancária designada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, em favor do Poder Permitente.

DA VISTORIA

Art. 46 - Os veículos serão submetidos a vistorias semestrais, a critério do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e em local e data a serem fixados, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nesta Lei.
Parágrafo único - A vistoria nos veículos será executada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, através de agentes próprios ou por terceiros por ele designados.
Art. 47 - Na hipótese de ocorrência de acidentes, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá ser submetido a vistoria como condição imprescindível para sua liberação.
Art. 48 - A padronização do veículo, bem como a localização da publicidade, deverá seguir o regulamento prescrito pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e as demais normas previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

DO SERVIÇO DE RÁDIO-TÁXI

Art. 49 - Os Permissionários do serviço de táxi poderão dotar seus veículos com sistema de Rádio-Comunicação, com vistas a facilitar a exploração deste serviço.
Art. 50 - O sistema de Rádio-Comunicação, também chamado serviço auxiliar de rádio-táxi, consistirá na adaptação, em cada veículo, de um aparelho de rádio transmissor e receptor que funcionará conjugado a uma estação central, a qual receberá via telefone os chamados dos usuários e os transmitirá pelo rádio aos veículos a ela subordinados, para o devido atendimento por aquele que se encontrar mais próximo do local em que se encontra o usuário.
Art. 51 - O Condutor do veículo somente poderá acionar o taxímetro após o embarque do passageiro nos locais de chamada.
Art. 52 - O Serviço Auxiliar de Rádio-Táxi poderá ser explorado diretamente por empresa constituída pelos Permissionários ou por terceiros organizados especialmente para essa finalidade, com prévia autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e mediante o cumprimento das seguintes exigências:
I - prova de regular constituição da empresa;
II - autorização do competente registro do Ministério das Comunicações e prova de propriedade do equipamento adequado;
III - centralização do serviço em local apropriado, capaz de oferecer todas as condições de segurança e de adequado funcionamento do sistema;
IV - obtenção do competente alvará de localização expedido pela municipalidade e pagamento das obrigações tributárias pertinentes;
V - instalação do equipamento apenas nos veículos autorizados à prestação do serviço de táxi, nos termos desta lei.
Art. 53 - Somente após cumpridas as exigências do artigo anterior, o Serviço Auxiliar de Rádio-Táxi poderá entrar em operação, devendo em seu desenvolvimento observar as exigências do Ministério das Comunicações e submeter-se à fiscalização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito eTransportes
Art. 54- O Permissionário, proprietário do veículo dotado do sistema de Rádio-Comunicação, deverá indicar e identificar a estação central a que estiver operacionalmente interligado, fornecendo ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, um exemplar do instrumento que comprova a existência de autorização de uso do equipamento, concedida pela empresa constituída para a exploração do Serviço Auxiliar de Rádio-Táxi.
Parágrafo único - As condições de que trata este artigo deverão manter-se sempre atualizadas, reservando-se ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, o direito de comprovar a sua regularidade durante as vistorias previstas nesta Lei.
Art. 55 - O custo do Serviço Auxiliar de Rádio-Táxi não incidirá no cálculo das tarifas, nem poderá, sob qualquer pretexto, ser cobrado dos usuários dos serviços.
Art. 56 - As empresas constituídas para a exploração do Serviço Auxiliar de Rádio-Táxi deverão enviar trimestralmente ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento de suas atividades no trimestre imediatamente anterior, informando o número e as características dos veículos sob seu controle, bem como as ocorrências relevantes no funcionamento do serviço, ficando, ainda, obrigadas a prestar outras informações que lhes forem solicitadas.
Art. 57 - Pela inobservância dos preceitos contidos neste capítulo responderão solidariamente os permissionários e a empresa constituída para a exploração do Serviço de Rádio-Táxi, incorrendo nas seguintes penalidades:
I - advertência escrita;
II - multa;
III - revogação da autorização para a exploração do Serviço Auxiliar de RádioTáxi.
Art. 58 - No caso de revogação da autorização supra mencionada, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes determinará a retirada imediata do equipamento de rádio-comunicação, descabendo no caso indenização de qualquer natureza.
Art. 59 - As infrações para as quais não tenham sido previstas penalidades nesta Lei serão punidas com a multa de igual valor ao estabelecido para o Grupo A.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes fica autorizado, nos limites desta lei, a estabelecer as normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento e a sua execução.
Art. 61 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes providenciará se for o caso, a substituição dos atuais documentos existentes no sistema de serviço de táxi por outros que se compatibilizem com as determinações desta lei.
§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, os permissionários serão intimados a comparecerem ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, com objetivo de diligenciarem as providências necessárias à adaptação da presente lei.
§ 2º - O não atendimento à intimação e às determinações previstas no parágrafo anterior importará na aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 36.
Art. 62 - Ficam convalidadas as transferências realizadas sob a égide da legislação anterior.
Art. 63 - O veículo permitido para exploração do serviço de táxi, nos termos desta lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da mesma, para atender as exigências nela previstas, salvo no caso de pintura externa do veículo, que terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar.
Art. 64 - Os valores estipulados nesta Lei, em moeda corrente do País, serão corrigidos anualmente pelo IGP-DI ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que venha a ser utilizado pelo Governo Federal.
Art. 65 - Compete ao Chefe do Poder Executivo editar os Decretos necessários à execução do presente Capítulo.
Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 23 de junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:3E95E932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 548 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Regulamenta o serviço de Transporte Individual de Passageiros em Moto-taxista, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
***FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte:*

LEI

DO TRANSPORTE INDIVIDUAL – MOTOTAXISTA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A presente Lei, devidamente normatizada pela Lei Federal de N° 12.009 de 29 de Julho de 2009, tem por objeto disciplinar as atividades do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Moto-taxista no município do Manaquiri, doravante, denominado simplesmente serviço de Moto-taxista.
Parágrafo Único – O serviço de Moto-taxista será explorado sob o regime de permissão.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. - Para efeito de interpretação desta Lei, definimos, aqui, o que se entende por MOTOTAXISTA - Serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta de 125cc a 150cc.
PERMISSÃO - Ato administrativo discricionário, precário e unilateral, pelo qual o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, delega a terceiros a execução do serviço público, nas condições estabelecidas nesta Lei;
PERMISSÃO - Pessoas Físicas, inscritas no Cadastro de Condutores do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, que possuam no máximo 01 (um) veículo no Município de Manaquiri e que não ocupem cargo público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
CONDUTOR - Motociclista profissional, maior de 21 anos, possuir habilitação emitida no mínimo há 02 (dois) anos, excetuando o período da permissão, com a indicação de atividade remunerada para a categoria "A".
AGENTE DE TRÂNSITO - Empregado credenciado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, devidamente certificado pelo DENATRAN
– DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO, responsável pela fiscalização do cumprimento deste Regulamento.
CADASTRO - Registro sistemático de autorizados, de condutores de veículos/moto utilizados no Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Moto-taxistas.
CERTIFICADO DE CONDUTOR DE MOTO-TÁXI - Documento que autoriza e identifica o condutor e respectivo veículo de transporte de passageiros no Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Moto-taxistas de acordo as especificações do CONTRAN
ALVARÁ DE LICENÇA - Documento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que inscreve o condutor e a agência no Cadastro Municipal de Contribuintes.
AVISO - Instrumento por meio do qual o fiscal do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes comunica ao condutor as providências a serem tomadas dentro de determinado prazo.
AUTO DE INFRAÇÃO - Instrumento por meio do qual o Agente de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes apura e notifica a violação de disposições deste Regulamento.

COMPETÊNCIA

Art. 3º. - Compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, o gerenciamento e administração do serviço de Moto-taxista, regendo-se pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação específica, naquilo que couber.
Art. 4º. - Com relação ao gerenciamento e administração do serviço de Moto-taxista, caberá ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes dispor sobre sua execução, disciplinamento, supervisão e fiscalização, bem como a aplicação das penalidades cabíveis aos infratores das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e neste regulamento.
Art. 5º. - Para fins de taxa de gerenciamento do serviço de Moto-taxista, competirá ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes – o recolhimento sob a forma e procedimentos aqui adotados.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTOTAXISTA

Art. 6º. - A localização, o tipo de Ponto e o número de Motos previsto para cada Ponto de Moto-Táxi serão fixados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, mediante Decreto, observando-se as respectivas áreas de abrangência, os pólos geradores de demanda e a sazonalidade.
Parágrafo 1º. - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes afixará placas indicativas dos Pontos, com o número de vagas existentes.
Parágrafo 2º. - Os Pontos de Moto-Táxi poderão, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou de conveniência administrativa, ser extintos ou transferidos de local, bem como ter ampliado ou reduzido o número de suas vagas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 7º. - A execução do serviço de Moto-taxista fica condicionada à delegação de PERMISSÃO, mediante processo de chamamento de interessados para exploração do mesmo e emissão do Certificado de Condutor de Moto-taxista, deverá ser expedido anualmente, observando-se os artigos 15, 19 e 20 desta Lei.
Art. 8º. - Observadas as exigências deste Regulamento, poderá ser autorizado o serviço de Moto-taxista a:
I. Pessoas Físicas, que deverão residir no Município de Manaquiri, estarem devidamente inscritas no Cadastro de Condutores de Moto-taxista e no Cadastro Municipal de Contribuintes (alvará de licença).
§ 1º. - No caso de falecimento da pessoa física, a permissão será automaticamente cancelada, não gerando qualquer direito sucessório, retornando a permissão à Administração.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 9º. - Fica vedada a transferência da permissão.

DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Art. 10. - Deverá ser respeitado o limite máximo de 05 (cinco) anos de fabricação do veículo.
Parágrafo Único - Quando da solicitação de substituição de veículo, deverá ser observado o artigo 15º, deste Regulamento, para posterior emissão do novo Certificado de Condutor de Moto-taxista.

DO CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

Art. 11 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes realizará o procedimento de chamamento dos interessados, dentro das normas editalícias.
§ 1º. - O julgamento dos pedidos de inscrição será realizado de acordo com os critérios estabelecidos no edital pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
§ 2º. - Os permissionários que tiverem seus direitos cassados não poderão concorrer a novos processos.

OS CONDUTORES

Art. 12. - Os Moto-taxistas deverão requerer sua inscrição no Cadastro de Condutor de Moto-taxista, instruindo pedido por escrito, junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, comprovando e anexando ao mesmo o que segue:
I. Certificado de Registro de Veículo - CRV, licenciado no Município de Manaquiri, que deverá estar em nome do Permissionário.

II. Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico, o qual deverá ser renovado, anualmente e apresentar;
III. Avaliação Psicopedagógico;
IV. Exercer atividade remunerada registrada na CNH;
V. Curso de formação para condutor de veículo Moto-taxista, de acordo as Normas do CONTRAN;
VI. Curso de primeiros socorros;
VII. Curso de qualificação a ser ministrado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
VIII. RG e CPF/MF – comprovando ter mais de 21 anos;
IX. Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A", com no mínimo 02 (dois) anos;
X. Comprovante de residência no Município de Manaquiri, na forma da Lei;
XI. Certidão Negativa Criminal;
XII. Alvará de licença do exercício;
XIII. Matrícula no INSS;
XIV. Preço semiprivado de permissão, que deve ser recolhido em nome do autorizado;
XV. Laudo de vistoria expedido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XVI. 02 (duas) fotos coloridas 3 x 4, recentes e datada;
XVII. Apólice de seguro de Responsabilidade Civil e Facultativo – RCF e de acidentes pessoais do condutor e do passageiro, que estabeleça, no caso de morte acidental, invalidez permanente e invalidez parcial, os seguintes valores mínimos de prêmios, a saber:
a) Para morte acidental – R$ 20.000,000 (Vinte mil Reais);
b) Para invalidez permanente – R$ 10.000,00 (Dez mil Reais);
c) Para invalidez parcial – R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais);.
§ 1º. - Qualquer alteração na documentação acima especificada deverá ser comunicada ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
§ 2º. - Após o cumprimento do estabelecido no art. 12 deste Regulamento, o candidato aprovado será inscrito no Cadastro de Condutor de Moto-taxista.
Art. 13 - Os condutores de Moto-taxista serão classificados na categoria de condutor/autorizado.
Art. 14 - A qualquer tempo, poderá ser alterado ou cancelado o Certificado de Condutor de Moto-taxista daquele que violar as disposições deste Regulamento, depois de instaurado processo administrativo, assegurando o contraditório às partes.

DOS VEÍCULOS

Art. 15 - Os veículos especificamente destinados ao Transporte individual de passageiros – moto-táxi, deverão satisfazer, além das exigências do Regulamento do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 12.009 de 29 de julho de 2009 e legislação correlata, o que se segue:
1. Tempo de uso máximo de 05(cinco) anos;
2. Documentação completa e atualizada;
3. Potência de 125 cilindradas a 150 cilindradas e vedado o tipo trail;
4. Faixa adesiva padrão de 15 cm x 30 cm, na cor amarela, com o número do cadastro e o tipo de serviço, conforme modelo exigido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transporte;
5. Portar, visivelmente, adesivo da validade de vistoria, expedido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
6. Documentação do condutor e do veículo;
7. Tabela da tarifa em vigor, à disposição do(s) usuário(s);
8. Dias e horários de vigência das unidades moto-taxi-métrica bandeirada I e bandeirada II;
9. Talão de recibo, de acordo com padrão aprovado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
10. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos e dos veículos.

DOS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIOS

1. Alça metálica traseira na qual possa segurar-se o passageiro;
2. Cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
3. Dois retrovisores;
4. "Mata cachorro" dianteiro;
5. Motoxímetro ou aparelho registrador equivalente, conforme modelo aprovado, devidamente aferido e lacrado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO;
6. Letreiro com a palavra 'MOTO-TÁXI', e o número do cadastro na parte externa do capacete de cor branca, posicionado no centro e transversalmente, para melhor leitura pelos usuários;
7. Capacete do passageiro deverá ter as mesmas características daquele do condutor;
8. Colete de segurança dotado de dispositivos retrorefletivo, nos termos da Resolução do CONTRAN;
9. Balaclava ou toucas descartáveis;
10. "Aranha" para guarda do capacete do passageiro

§ 1º. - A qualquer tempo, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, poderá solicitar vistorias dos motoxímetros ou similar e motos,
assim como fixar prazos para sanar eventuais irregularidades.
§ 2º. - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes poderá, a qualquer tempo, determinar a retirada do veículo de circulação, quando este não apresentar as condições estabelecidas neste Regulamento.
§ 3º. - O autorizado do serviço de Moto-taxista deverá substituir seu veículo no mês em que o mesmo completar 05(cinco) anos da data de fabricação.

DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DO CONDUTOR DE MOTOTAXISTA

Art. 16 - O certificado de Condutor de Moto-taxista será renovado anualmente, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 15 desta Lei.

DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

Art. 17 - A permissão será cancelada:
I. A pedido do permissionário;
II. Quando não for requerida a renovação do Certificado de Condutor de Moto-taxista até 30 (trinta) dias depois de vencida a respectiva validade;
III. Por morte da Pessoa Física;
IV. Nos casos de cassação, previstos no art. 30 deste Regulamento.

DAS TARIFAS

Art. 18 - As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de Moto-taxista serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal, precedidas de proposta do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
§ 1º. - Os pedidos de atualização das tarifas poderão ser realizados por iniciativa do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, a requerimento das associações de classe ou da Entidade Representativa dos Moto-taxistas.
§ 2º. - Os pedidos de atualização deverão ser apresentados com a juntada de planilha que os justifiquem.
§ 3º. - A tarifa do serviço de Moto-taxista serão cobradas em valor composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso, caracterizada, no taxímetro, por:
1. Bandeira 1 – correspondente a 1,0 (uma) unidade moto-taxi-métrica, sendo válida nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano;
2. Bandeira 2 – correspondente a 1,0 (uma) unidade moto-taxi-métrica, com adicional de 20% (vinte por cento), por quilômetro rodado, sendo válida nos percursos realizados fora dos limites do perímetro urbano ou durante os seguintes horários:
a) Dias úteis, das 20:00 às 06:00 horas do dia seguinte;
b) Aos sábados, das 12:00 à 00:00 (zero) hora;
c) Domingos e feriados, de 00:00 (zero) às 06:00 horas do dia seguinte.
§ 4º. - O condutor deverá expedir, quando solicitado, recibo comprovante da cobrança da viagem realizada, conforme padrão a ser definido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
§ 5º. - A unidade moto-taxi-métrica (UM), adotada neste Regulamento, terá como base de cálculo a unidade quilômetro, sendo, o mínimo, um décimo de quilômetro, podendo ser substituída por outro parâmetro, a critério do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, obedecida às normas legais recomendadas.

§ 6º. - Fica estipulado o troco máximo de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 19. - São deveres, obrigações e responsabilidades dos autorizados:
I. Manter os veículos / Moto-taxista em perfeitas condições de utilização, higiene e com todos os dispositivos, equipamentos e documentos exigidos pela Legislação de Trânsito e por esta Lei – Penalidade Grupo 3;
II. Apresentar, sempre que for exigido, o veículo/moto-táxi para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado – Penalidade Grupo 3;
III. Velar pela inviolabilidade do motoxímetro, de aparelhos registradores e de outros - Penalidade Grupo 4;
IV. Manter o(s) veículo(s) Moto-táxi em perfeita(s) condição(es) de segurança, higiene e conforto – Penalidade Grupo 3;
V. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e as normas deste Regulamento – Penalidade Grupo 3;
VI. Manter atualizados e fornecer a contabilidade e o sistema de controle operacional do veículo e condutor, apresentando-os mensalmente, até o quinto dia útil, ou quando solicitado ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, em formulários próprios – Penalidade Grupo 2;
VII. Atender às obrigações, fiscais, previdenciárias e outras que lhes são correlatas;
VIII. Não confiar a direção do(s) veículo(s) Moto-taxista a quem não estiver inscrito no Cadastro ou a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado ou registrado em nome de outro autorizado – Penalidade Grupo 3;
IX. Não paralisar o serviço de Moto-taxista, sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, Penalidade Grupo 3;
X. As demais acometidas na Seção seguinte, no que couber.
Parágrafo Único – Caberá ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, decidir sobre os aspectos e omissões desta Seção.

DOS CONDUTORES

Art. 20 - É dever do condutor do veículo / Moto-taxista, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito:
I. Acatar e cumprir todas as determinações dos Agentes de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes – Penalidade Grupo 2;
II. Receber passageiros no seu veículo/ Moto-taxista e transportá-los com o motoxímetro operando – Penalidade Grupo 3;
III. Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de segurança, conservação, funcionamento e limpeza. Penalidade Grupo 3;
IV. Manter a inviolabilidade do motoxímetro, de aparelhos registradores e de outros equipamentos. – Penalidade Grupo 4;
V. Portar todos os documentos exigidos atualizados, tanto os de natureza pessoal quanto os relativos ao veículo e ao serviço. Penalidade Grupo 3;
VI. Não dirigir alcoolizado ou sob o uso de medicamentos ou substâncias que possam interferir na boa condução do veículo. – Penalidade Grupo 4;
VII. Não confiar a direção do veículo/ Moto-taxista a terceiros. – Penalidade Grupo 3;
VIII. Não efetuar transporte de passageiros, além da capacidade de lotação do veículo. – Penalidade Grupo 4
IX. Não encobrir o motoxímetro ou aparelho registrador, ainda que parcialmente, mesmo que não esteja em funcionamento. – Penalidade Grupo 2;
X. Manter um sistema de controle diário que permita informar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, quando necessário, qual o motorista que, em determinado dia e hora, dirigia o veículo/ Moto-taxista. – Penalidade Grupo 2;
XI. Cobrar o valor exato da corrida, conforme tabela da tarifa, dando o troco devido e arcando com o eventual prejuízo, quando dele não dispuser. – Penalidade Grupo 4;
XII. Estar devidamente asseado e trajado com roupas adequadas, sendo proibido o uso de bermudas, camisetas regata e chinelos, além de outras indumentárias não compatíveis com o decoro da classe, em respeito ao passageiro. – Penalidade Grupo 1;
XIII. Proceder com lisura e urbanidade com os passageiros, com o público em geral, com os fiscais e com os agentes administrativos do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes. – Penalidade Grupo 2;
XIV. Seguir o itinerário mais curto salvo determinação expressa do passageiro, da autoridade de trânsito e por eventual impedimento que possa ocorrer no trajeto. – Penalidade Grupo 2;
XV. Aproximar o veículo/ Moto-taxista da guia da calçada (meio-fio), para embarque e desembarque seguro de passageiros. – Penalidade Grupo 1;
XVI. Fornecer recibo relativo à corrida realizada. – Penalidade Grupo 3.
XVII. Parágrafo Único – O condutor só poderá exercer suas atividades, quando de posse do Certificado de Condutor de Moto-taxista.
Art. 21 - Os condutores de veículo/ Moto-taxista não estão obrigados a transportar passageiros embriagados ou drogados.
Parágrafo Único – Caberá ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, decidir sobre os aspectos omissos desta Seção.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - A fiscalização do serviço de Moto-taxista será exercida por agentes credenciados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
§ 1º. - A fiscalização será exercida sobre os autorizados, veículos Moto-taxista e a documentação comprobatória.
§ 2º. - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível em formulários denominados de “Aviso” e/ou “Auto de Infração”, em 03 (três) vias, sendo uma anexada ao processo, uma entregue ao infrator, sempre que possível, e uma para o controle do Agente de Trânsito.
§ 3º. - O “aviso” e o “Auto de Infração”, devidamente preenchidos, deverão conter sempre a assinatura e a identificação do Agente de Trânsito.
§ 4º. - Sempre que possível, conterá o “Aviso” e o “Auto de Infração”, a indicação de testemunhas presenciais, devidamente qualificadas e com os respectivos endereços.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23 - Pela inobservância dos processos contidos neste Regulamento e nas demais normas e instruções complementares, os infratores ficam sujeito à (ao):
I. Advertência escrita;
II. Multa;
III. Suspensão temporária do condutor de moto-táxi, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
IV. Impedimento temporário da circulação do moto-táxi, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
V. Impedimento definitivo do condutor de Moto-taxista;
VI. Impedimento definitivo da circulação do Moto-taxista;
VII. Cassação da permissão.
§ 1º. - Compete ao Superintendente do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes a aplicação das penalidades descritas neste Capítulo.
§ 2º. - As penalidades serão aplicadas, separadas ou cumulativamente.
§ 3º. - A aplicação das penalidades prevista neste Regulamento não se confunde com as prescritas em outras legislações, como também não excluem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.
Art. 24 - A advertência escrita será aplicada ao condutor infrator.
§ 1º. - A advertência escrita conterá determinações das providências necessárias para o saneamento das irregularidades que lhe deram origem.
§ 2º. - Caso as determinações contidas na advertência não sejam atendidas pelo infrator no prazo determinado, ser-lhe-á aplicado também multa pecuniária, conforme artigos 19 e 20, deste Regulamento.
Art. 25 - A multa será aplicada sempre ao(s) autorizado(s), cabendo-lhe(s) a responsabilidade pelos seus atos.
§ 1º. - O valor das multas será fixado em UFIR, de acordo ao Código de Trânsito Brasileiro, segundo a gravidade, classificando-se em quatro grupos:

I. As infrações do Grupo 1 (LEVE)serão punidas com multas equivalentes a R$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);
II. As infrações do Grupo 2 (MÉDIA) serão punidas com multas equivalentes a R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);
III. As infrações do Grupo 3 (GRAVE) serão punidas com multas equivalentes a R$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);
IV. As infrações do Grupo 4 (Gravíssima) serão punidas com multas equivalentes a R$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).
§ 2º. Classificação das Multas:
GRUPO 1- Leve:
1. Lavar o veículo/Moto-táxi em logradouros públicos;
2. Não se trajar adequadamente ou na forma regulamentada;
3. Retardar, propositalmente, a marcha do veículo;
4. Estacionar ou embarcar passageiros fora das condições permitidas (regulamentares);
5. Não respeitar a capacidade de lotação do veículo/Moto-táxi;
6. Permitir que motorista com Certificado de Condutor de Moto-taxista vencido, ou em nome de outro autorizado, dirija veículo/Moto-táxi;
7. Não atualizar o endereço junto ao Departamento Municipal de Trânsito;
8. Fumar, quando transportando passageiro;
9. Não aproximar o veículo/Moto-táxi da guia da calçada (meio-feio), para embarque e desembarque de passageiros;
10. Colocar, no veículo/Moto-táxi, acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados;
11. Não auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, de crianças permitidas, de pessoas idosas e de deficientes físicos;
12. Não alertar o passageiro para recolher seus pertences ao final da corrida;
13. Não fornecer balaclava ou touca descartável.
GRUPO 2 – Média:
1. Recusar passageiros, salvo em casos justificados;
2. Prestar serviço com o motoxímetro ou aparelho registrador defeituoso;
3. Não renovar o Certificado de Condutor de Moto-taxista, no prazo determinado;
4. Não tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, o público, os fiscais e os agentes administrativos;
5. Seguir, propositadamente, itinerários mais extensos ou desnecessários;
6. Não aferir o motoxímetro no prazo previsto;
7. Andar com o motoxímetro ou aparelho registrador encoberta;
8. Interromper percurso, independentemente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
9. Transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro e de sua bagagem.
GRUPO 3 – Grave:
1. Confiar a direção do(s) veículo(s)/Moto-táxi a terceiros;
2. Não apresentar, quando solicitados, os documentos regulamentares à fiscalização;
3. Transportar passageiros com o motoxímetro desligado;
4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros;
5. Prestar serviço com o veículo/Moto-táxi em más condições de funcionamento, de segurança, de conservação e limpeza;
6. Não ter o veículo/Moto-táxi as condições estabelecidas no Certificado de Condutor de Moto-taxista;
7. Não estar com o veículo/Moto-táxi dentro dos padrões do Regulamento;
8. Utilizar a Bandeira II fora do horário permitido;
9. Paralisar os serviços de Moto-taxista;
10. Alterar as características originais do veículo/Moto-táxi, sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
11. Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido;
12. Não emitir recibo da corrida realizada, quando solicitado pelo passageiro;
13. Prestar serviço em pontos não autorizados pelo Poder Público;
14. Não manter o veículo/Moto-táxi em boas condições de utilização e com todos os dispositivos, equipamentos e documentos exigidos pela Legislação de Trânsito e por este Regulamento;
15. Não apresentar o(s) veículo(s)/Moto-táxi para vistoria solicitada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
16. Ceder a autorização do veículo/Moto-táxi sem consentimento do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
17. Não cumprir determinação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
GRUPO 4 – Gravíssima:
1. Violar o motoxímetro ou o aparelho registrador;
2. Cobrar valor acima do fixado na tabela de tarifas vigente;
3. Agredir verbal ou fisicamente Passageiros, Fiscais ou Agentes de Trânsito;
4. Encontrar-se, o condutor do veículo/Moto-táxi, em estado de embriaguez, prestando serviços ou na iminência de prestá-los;
5. Cobrar transporte de volume acima da tarifa oficial;
6. Recusar-se a dar o troco devido ao passageiro;
7. Proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia;
8. Usar o veículo para prática de crime.
§ 3º. - No caso de reincidência específica, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 100% (cem por cento), estando o infrator sujeito às penalidades previstas nos incisos III a VII do art. 23, deste Regulamento.
§ 4º. - As infrações, para as quais não haja penalidade específica, serão punidas com multas iguais a R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).
§ 5º. - Aplicada à multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.
§ 6º. - As multas deverão ser recolhidas em estabelecimentos bancários oficiais, indicados pelo Poder Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua definitiva imposição.
§ 7º. - Entende-se como definitiva imposição, a multa da qual não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.
§ 8º. - A multa não paga no prazo regulamentar será cobrada judicialmente e o nome inserido na Dívida Ativa Municipal.
Art. 26 - A penalidade de suspensão temporária do condutor de veículo/Moto-táxi será aplicada àquele que não cumprir as obrigações sob sua responsabilidade, contidas no artigo 20, deste Regulamento, e não atender às determinações previstas no artigo 19 do mesmo.
Art. 27 - A penalidade de impedimento temporário da circulação veículo/moto-táxi será aplicada, nos seguintes casos:
I. Não apresentação do veículo/Moto-táxi para vistoria no prazo assinalado;
II. Quando o veículo/Moto-táxi não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos exigidos em perfeitas condições, até sua perfeita regularização;
III. Circulação do veículo/Moto-táxi sem o Certificado de Condutor de Moto-taxista ou com o mesmo vencido.
Art. 28 - A penalidade de impedimento definitivo do condutor será aplicada nos casos em que este:
I. Torne a descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, VI, VIII, IX e X, do artigo 20, deste Regulamento;
II. Agrida moral ou fisicamente, usuário do serviço, fiscais ou agentes administrativos;
III. For flagrado dirigindo veículo/Moto-táxi dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade.
Art. 29 - A penalidade de impedimento definitivo do veículo/Moto-táxi será aplicada nos seguintes casos:
I. Quando o veículo/Moto-táxi tiver sua vida útil vencida ou perder as condições de trafegabilidade.
Art. 30 - A cassação da permissão dar-se-á, quando o autorizado:
I. Perder os requisitos de idoneidade ou tiver decretado a insolvência civil.
II. Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior e autorizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
III. Deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
IV. Reiteradamente, descumprir as normas prescritas neste Regulamento;
V. Estiver utilizando, nos serviços, veículo/moto-táxi definitivamente impedido de transitar.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS.

DO PROCEDIMENTO

Art. 31 - O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e, oportunamente, todos os demais escritos pertinentes.
§ 1º. - O processo referido neste artigo, lavrado junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, originar-se-á de:
I. Auto de infração lavrado pelo Agente de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
II. Denúncia reduzida a termo, por usuário dos serviços;
III. Ato de ofício praticado pelo Gestor do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes Outros.
§ 2º. - Fica o Gestor do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, investido na qualidade de autoridade preparadora de todos os atos e termos necessários ao desenvolvimento do processo referenciado (autuação, citação, intimação, notificação, recursos, cassação e outros).
Art. 32 - Quando mais de uma infração ao Regulamento do Serviço de Moto-taxista decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos dependerem dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.
Art. 33 - O infrator será informado do procedimento instaurado, facultando ao mesmo apresentar impugnação.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 34 - O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, através da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação.
Parágrafo Único - A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa do procedimento.
Art. 35 - A impugnação mencionará:
I. A autoridade julgadora a quem é dirigida;
II. A qualificação do impugnante;
III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV. A especificação das provas;
V. As diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuados, expostos os motivos que as justifiquem.
§ 1º. - Compete ao impugnante instruir a impugnação, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também a indicação e 03 (três) testemunhas, devidamente qualificadas.
§ 2º. - Serão indeferidas, as diligências consideradas desnecessárias ou impraticáveis, a critério do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
Art. 36 - Não sendo apresentada a impugnação, será declarada à revelia do infrator.
Parágrafo Único - Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE

Art. 37 - O órgão processante pode de ofício, em qualquer momento processo:
I. Indeferir as medidas impugnatórias:
II. Ouvir o infrator ou qualquer pessoa que se mostre necessário;
III. Determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Art. 38 - A decisão da autoridade julgadora consistirá em:
I. Aplicação das penalidades correspondentes;
II. Arquivamento do processo.
Parágrafo Único – A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Art. 39 - A citação far-se-á:
I. Por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento (AR).
II. Por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;
III. Por edital, quando não obtiverem êxitos, os meios referidos nos incisos anteriores.
Parágrafo Único – O edital será publicado uma única vez, no órgão oficial do Município, e afixado no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
Art. 40 - Considerar-se-á feita a citação:
I. Na data da ciência do citado;
II. Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, se a data for omitida, 10 (dez) dias após a entrega da citação á agência postal telegráfica;
III. 15 (quinze) dias após a publicação ou a afixação do edital, se este for o meio utilizado.
Art. 41 - As intimações serão efetuadas na forma descrita no artigo 39, aplicando-se igualmente o disciplinado no artigo 40.

DOS RECURSOS

Art. 42 - Das decisões do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, caberá recurso por escrito, com efeito, devolutivo no prazo de 07 (sete) dias úteis da intimação.

DOS PRAZOS

Art. 43 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se do vencimento.
Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia útil e de expediente normal do Departamento Municipal de Trânsito.

DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 44 - Para obtenção dos documentos citados neste Regulamento, deverão ser recolhidos nos estabelecimentos bancários oficiais, indicados pelo Poder Público, os valores correspondentes aos seguintes serviços:
I. Para expedição do Certificado de Condutor de moto-táxi R$ 40,00 (quarenta reais);
II. Para emissão de crachá em 1ª via R$ 10,00 (dez reais);
III. Para cadastro de Condutor auxiliar; R$ 20,00 (vinte reais);
IV. Para substituição e baixa do veículo R$ 50,00 (cinqüenta reais);
V. Para emissão de Alvará 1ª via, conforme dispositivos do Código Tributário;
VI. Para emissão de crachá e alvará em 2ª via; R$ 20,00 (vinte reais);
VII. Para vistoria de veículo/Moto-táxi, R$ 20,00 (vinte reais);
VIII. Para emissão de Alvará 2ª via, conforme dispositivos do Código Tributário;
IX. Para emissão do selo de vistoria R$ 15,00 (quinze reais);
X. Para Taxa de Vistoria R$ 10,00 (dez reais)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O custo do serviço auxiliar não incidirá no cálculo das tarifas, nem poderá, sob qualquer pretexto, ser cobrado dos usuários dos serviços.
Art. 46 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes poderá modificar o presente Regulamento ou baixar normas de natureza complementar, visando ao estabelecimento de diretrizes, condições e outros serviços aqui regulamentados.
Art. 47- No primeiro ano de vigência do presente Regulamento, as motocicletas dos autorizados que completarem (05) cinco anos de fabricação, e ainda estiverem alienadas, poderão ter sua licença de uso prorrogada por um período de até 01 (um) ano, desde que, após vistoria, estejam em bom estado de conservação e funcionamento.
Art. 48 - Os valores estipulados nesta Lei, em moeda corrente do País, serão corrigidos anualmente pelo IGP-DI ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que venha a ser utilizado pelo Governo Federal.
Art. 49 - Caberá ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, decidir sobre os aspectos omissos neste Regulamento.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei Municipal nº 424 de 20 de Maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 23 de junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:EB65B238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 549 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Regulamento o serviço de transporte individual – MOTOFRETE e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
***FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte:*

LEI

DO TRANSPORTE INDIVIDUAL – MOTOFRETE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Prestação de Serviços de transporte de cargas através de veículos motorizados de duas ou três rodas (motocicleta), no Município de Manaquiri, denominado moto-frete, constitui um serviço público e somente poderá ser prestado mediante autorização, a título precário, expedida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e será regido por este Regulamento, em consonância com a Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei 12.009 de 29 de julho de 2009 e legislação correlata, o que se segue:
§ 1.º - A exploração dos serviços, só poderá ser exercida por pessoa física ou jurídica mediante expedição de licença específica para o exercício, nas condições estabelecidas neste Regulamento e em demais atos normativos.
§ 2º. - A autorização é individual, inalienável, intransferível e terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua expedição, admitindo-se a sua renovação, satisfeita as exigências deste Regulamento.
§ 3º. - Para cada autorização expedida será admitido o registro de um único veículo, que será numerado em ordem crescente.
§ 4º. - O autorizatário não poderá, simultaneamente, possuir autorizações como pessoa física e jurídica.
Art. 2º - As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço de que trata este Regulamento serão exercidas exclusivamente pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transporte.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins no disposto neste Regulamento, considera-se:
I – Poder Concedente –Prefeitura Municipal de Manaquiri - Am;
II – Órgão Gestor – Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
III – Serviço de Moto-Frete – consiste em: serviço de fretamento para transportar mercadorias de pequeno e médio porte, papéis diversos, pequenas encomendas, malotes, serviços bancários, cobranças, entrega de alimentos, medicamentos, acondicionados em compartimentos de cargas identificadas e afixados ao condutor ou a moto, adaptável ao colete de segurança oficial, através de veículos autorizados e caracterizados pelo órgão gestor.
IV – Autorização – a delegação, a título precário, da prestação de serviço de carga através de motocicleta, no Município de Manaquiri, feita pelo poder concedente, à pessoa física e/ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;
V – Autorizados – pessoa física individual (que não ocupe cargo público nas esferas Federal, Estadual e Municipal) e/ou pessoa jurídica, devidamente habilitada para operar no serviço de moto-frete;
VI – Condutor Auxiliar – condutor autônomo e preposto do autorizatário, devidamente autorizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
VII – Motocicleta – veículo automotor de duas ou três rodas, dirigido por condutor em posição montada;
VIII – Cartão de Autorização – documento de porte obrigatório emitido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes em que conterá dados do Termo de autorização;
IX – Termo de Autorização – documento expedido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes ao autorizatário, em que delega a autorização a título precário;
X – Cartão de Condutor Auxiliar – documento de porte obrigatório emitido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes em que conterá dados do credenciamento de condutor;
XI – Cadastro de Autorizatário – prontuário do autorizatário registrado no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física e/ou jurídica, ao veículo (quando for o caso) ao serviço executado, às infrações e outros;
XII – Credenciamento de Condutor Auxiliar – prontuário do condutor auxiliar autônomo registrado no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes como preposto do autorizatário, em que consta todos os dados pertinentes à sua pessoa, ao serviço e outros;
XIII – Advertência – ato fiscal para correção de irregularidades, através de notificação/orientação;
XIV – Multa – penalidade pecuniária imposta ao autorizatário classificada em: leve, média, grave e gravíssima;
XV – Impedimento Operacional – ato do Órgão Executivo Municipal de trânsito e Transportes que impossibilita a operação temporária do serviço, até que seja corrigida a pertinente irregularidade;

XVI – Apreensão do Veículo – ato unilateral do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes constituindo-se no recolhimento do veículo, sendo o mesmo removido a um depósito fixado por este órgão;
XVII – Cassação do Credenciamento do Condutor Auxiliar – ato automático anulatório do credenciamento, depois de vencido 02 (dois) meses sem sua renovação de acordo com as normas estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes proibindo o condutor auxiliar de operar no sistema de prestação de serviço de transporte de cargas por motocicletas, denominado Moto-frete;
XVIII – Revogação da Autorização – ato automático anulatório da autorização pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, depois de vencido 02 (dois) meses da data de vencimento do respectivo licenciamento anual, sem efetuar o respectivo licenciamento;
XIX – Cassação da Autorização – ato anulatório da autorização pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XX – Documentos Obrigatórios – documentos que o condutor deverá portar quando em serviço: CRLV, cartão de autorização, crachá de identificação, CNH e outros eventualmente exigidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e transporte.
XXI – Licenciamento – renovação anual do Termo de Autorização, após aprovação do veículo em vistoria prévia realizada no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
XXII – Recadastramento de Condutor Auxiliar – renovação anual do cadastro de condutor auxiliar e do respectivo crachá de identificação;
XXIII – Cancelamento da Autorização – ato automático anulatório da autorização pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes quando ocorrer à baixa do veículo e não for efetuada a substituição, ou quando não for renovado o Termo de Autorização no prazo de 60 (sessenta) dias.

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 4º - A exploração do serviço de moto-frete, de que trata este Regulamento, será realizada em caráter contínuo e permanente,

comprometendo-se o autorizatário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do autorizatário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive, as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.
Art. 5º - O Termo de autorização expedido pelo órgão gestor estará de acordo com as disposições deste Regulamento, terá validade de 01 (um) ano, possuindo as seguintes características:
I - os dizeres "Município de Manaquiri", denominado poder concedente;
II - nome e sigla Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
III – a proibição da transferência da autorização a terceiros;
IV - número de ordem e data em que foi expedido;

V - identificação do autorizatário – pessoa física individual (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, tipo sangüíneo e outros dados necessários);
VI – identificação do autorizatário – pessoa jurídica (razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição municipal e outros necessários);
VII - prazo de validade do Termo de Autorização;
VIII – proibido o transporte de passageiro.
Parágrafo único - Na efetiva operação do serviço, o Termo de Autorização deverá ser representado pelo Cartão de Autorização, em validade, emitido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, de porte obrigatório, que conterá o teor do Termo de Autorização.
Art. 6º - É facultado ao autorizatário desistir do serviço sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for, devendo o mesmo providenciar a restituição ao órgão gestor da documentação que o autorizou a execução do serviço.
§ 1º - A desistência de que trata o caput deste artigo, permitirá compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da autorização pelo poder público municipal.
§ 2º - A desistência deverá ser comunicada formalmente ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.

DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

Art. 7º - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes poderá implementar propostas de modificações de quaisquer características do serviço, a qualquer tempo e unilateralmente, objetivando atender às necessidades e conveniências do poder público municipal, dos usuários, do autorizatário e da comunidade, mediante expedição de Portaria.
Parágrafo único - As modificações de que trata o caput deste artigo basear-se-ão em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos, desenvolvidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
Art. 8º - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes manterá um acompanhamento permanente da operação deste serviço, adaptar as especificações da oferta e eventuais alterações detectadas na demanda.

DOS VEÍCULOS, DOS EQUIPAMENTOS E DA VISTORIA.

DOS VEÍCULOS

Art. 9º - Os veículos deverão ter obrigatoriamente:
I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV na categoria Aluguel;
II – O número da autorização especificado e autorizado pelo órgão gestor;
III – Possuir os padrões de visualização exigidos pelo órgão gestor;
IV – Ser original de fábrica;
V - Equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e
VI – Identificação (MOTO-FRETE) instalada em local visível no veículo, conforme padronização especificada no anexo I.
Art. 10 - Para a execução do serviço de moto-frete, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 05 (anos) de fabricação.
§ 1º. - A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano da sua fabricação, especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
§ 2º. - Vencido o limite máximo, o autorizatário terá prazo de até 120(cento e vinte) dias para substituição do veículo, com a apresentação do veículo substituto.
§ 3º. - Correrão por conta do autorizatário todas as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam suas causas.
Art. 11 - Os veículos a serem utilizados no serviço de moto-frete, deverão ter potência mínima equivalente a 100 cc e potência máxima equivalente a 250 cc.
Parágrafo único - Somente será cadastrado e/ou licenciado anualmente os veículos que comprove o registro e licenciamento (CRLV) junto ao DETRAN/BA no Município do Manaquiri.

DA VISTORIA

Art. 12 - A vistoria dos veículos dar-se-á, semestralmente, quando serão verificadas as características fixadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, à pintura, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.
§ 1º. - Independentemente da vistoria prevista no caput deste artigo, ou a que se fizer por solicitação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.
§ 2º. - Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após sua regularização.
§ 3º. - No ato da vistoria do veículo substituto ou sua baixa do sistema de autorizatário, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.
§ 4º - Ocorrendo à baixa do veículo e a sua não substituição em 60 (sessenta) dias, o Termo de Autorização ficará automaticamente cancelado.

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 13 - Os prestadores do serviço de moto-frete, no Município do Manaquiri, deverão portar, quando em serviço, os seguintes equipamentos, além dos exigidos pelo CTB:
I – capacete automotivo com certificação do INMETRO, possuindo número de licença, número de condutor, grupo sanguíneo, e faixas refletivas;
II – colete de segurança nas cores laranja com alças laterais e branca, cinza e preta, dupla fita refletiva na parte frontal e nas costas. Na parte frontal constará nome da atividade do prestador de serviço (moto-frete), bem como bolso para colocação de celular, suporte para rádio, porta malote para colocação de documentos, com dispositivo para fixação no colete tanto na parte frontal como nas costas, com fitas refletivas e espaço para publicidade. Na parte superior deverá existir espaço para colocação de uma placa com número de licença do permissionário, nome e telefone da empresa prestadora do serviço. Na parte inferior do colete também deverá ter espaço para colocar placa de publicidade;
Na parte superior do espaço de publicidade deverá estar escrito PROIBIDO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
III – compartimento fechado, tipo baú, de cor branca, adaptável à motocicleta, cuja capacidade não exceda a 120 (cento e vinte) litros, que será numerado com 04 (quatro) dígitos em ordem crescente e com certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada.
§ 1º. - A numeração obrigatória de 04 (quatro) dígitos no veículo, no colete, no capacete e no baú é o número de ordem do autorizado, no órgão gestor.
§ 2º. - A carga a ser transportada deverá ser acondicionada em baú apropriado.
§ 3º. - O baú utilizado não pode em nenhuma hipótese ultrapassar a projeção do guidom e deverá ser devidamente fixado no veículo, com suportes metálicos.
§ 4º. - Os coletes de seguranças e o compartimento tipo baú deverão ter aprovação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.

DOS AUTORIZADOS PESSOA FÍSICA E DOS CONDUTORES AUXILIARES

Art. 14 - O autorizatário pessoa física individual operará, apenas, com 01 (um) veículo e deverá, por ocasião de seu cadastramento e licenciamento anual, preencher os seguintes requisitos:
I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
II – ser proprietário do veículo;
III – ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, na categoria A, descrito Atividade remunerada restringindo-se ao portador de visão monocular;
IV – apresentar exame que comprove grupo sangüíneo e fator RH;
V – título de eleitor e comprovantes de que esteja quite com a Justiça Eleitoral;
VI – estar em dia com sindicato da respectiva categoria, na forma da lei;
VII – comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
VIII – ter o veículo registrado e licenciado no Município do Manaquiri, na categoria aluguel;
IX – não deter qualquer autorização ou concessão para fins comerciais, no Município de Manaquiri;
X – não ser servidor público em atividade, nas esferas do Município do Manaquiri, do Estado do Amazonas e da União;
XI – não ser aposentado por invalidez junto ao INSS;
XII – apresentar certidão negativa de criminais;
XIII - não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;
XIV - apresentar apólice de seguro anual quitada contra riscos para o condutor do veículo, vedado o seguro, apenas, em caso de morte, em valor não inferior a R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT, conforme a Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974;
XV - outros documentos exigidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transporte e/ou previstas em legislação pertinente (Certidões negativas de débitos Municipal, Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte, CPF, RG e Atestado de sanidade física e mental.
§ 1º. - Fica o autorizado obrigado, se do sexo masculino, a apresentar quitação do serviço militar quando do seu cadastramento no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes.
§ 2º. - A renovação do licenciamento deverá ser realizada na data de seu vencimento, podendo ser solicitada nos (30) trinta dias que a antecede.
Art. 15 - Para efetuar o cadastramento e/ou o recadastramento anual no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, o condutor auxiliar deverá apresentar a mesma documentação exigida no artigo anterior:

DOS AUTORIZADOS PESSOA JURÍDICA

Art. 16 - O cadastro e/ou licenciamento anual do autorizatário pessoa jurídica, junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, somente será efetivado mediante a satisfação das seguintes exigências:
I – dispor de sede no Município de Manaquiri, em local de uso permitido;
II - alvará de localização e funcionamento;
III - registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas;
IV – cópia autenticada do contrato de Pessoa Jurídica;
V - certificado geral junto ao Ministério da Fazenda – CNPJ;
VI – comprovante de endereço, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias;
VII – relação atualizada dos veículos e condutores auxiliares, que prestam serviço junto à respectiva pessoa jurídica;
VIII - outros documentos previstos em legislação pertinente (Certidões negativas de débitos Municipais; Estadual; Federal, FGTS, INSS).
§ 1º. - As autorizadas pessoas jurídicas só poderão explorar o serviço de moto-frete, após a contratação dos serviços dos autorizados (da pessoa física) devidamente cadastrados.
Art. 17 - São deveres da pessoa jurídica
I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço autorizado;
II – não permitir que o autorizado e condutor auxiliar não cadastrado ou com cadastro vencido dirija o veículo;
III – efetuar o pagamento das taxas do licenciamento anual; da apólice de seguro; fornecimento do colete de segurança, capacete para os seus contratados (autorizados, pessoa física); assim como o baú;
IV – manter atualizado o sistema de controle operacional da frota, exibindo-os sempre que solicitados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
V – comunicar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada ao estacionamento dos veículos.

DA OPERAÇÃO

Art. 18 - São normas básicas da operação do Serviço de moto-frete:
I - o veículo somente poderá operar o serviço quando atendidos os requisitos e condições de segurança, estabelecidos neste Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
II - somente será permitida a prestação do serviço de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento, pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo CONTRAN.
Art. 19 - Os autorizados poderão utilizar-se de rádios transmissores portáteis ou centrais de rádio e filiar-se a empresas de rádio comunicação, exclusivamente para prestação do serviço de moto-frete.
Parágrafo único - A estação de rádio deverá ser localizada no Município de Manaquiri e não poderá operar em veículos de outros municípios.
Art. 20 - Em caso de incapacidade física ou mental, clinicamente comprovada, será facultado ao autorizado, pessoa física individual, a constituição de condutor auxiliar, em tempo integral, para a prestação do serviço observando as demais disposições deste Regulamento.
Parágrafo único - Se a incapacidade for temporária, o autorizado pessoa física individual deverá apresentar atestado médico ao término de cada período de validade do mesmo, para assegurar o direito estabelecido no caput deste artigo.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROIBIÇOES DOS AUTORIZADOS E DOS CONDUTORES AUXILIARES.

DOS DIREITOS

Art. 21 - O autorizado poderá interromper a prestação do serviço por prazo de até 30 (trinta) dias por ano, após este prazo, o órgão gestor, a pedido do autorizatário, poderá autorizar a interrupção da prestação do serviço pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.
Parágrafo único - A interrupção da prestação do serviço sem autorização do órgão gestor por prazo superior a 30 (trinta) dias ou por prazo superior ao autorizado acarretará punição ao autorizado.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22 - Constituem obrigações dos autorizado e dos condutores auxiliares:
I - Prestar o serviço em conformidade com as especificações do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
II - Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de moto-frete, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
III - Tratar, com polidez e urbanidade, os prepostos, os outros autorizatário, os funcionários do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e o público em geral;
IV - Informar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes alteração cadastral;
V – Recolher o veículo envolvido em acidentes com vítimas;
VI – O autorizado, pessoa jurídica, deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço, dos autoritários, pessoa física;

VII – permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
VIII – Autorizado, pessoa jurídica, manter apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo, valor não inferior a R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT - Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dos autoritários, pessoa física;
IX - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
X - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XI – portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
XII - substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;
XIII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
XIV - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
XV - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes
XVI - descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN;
XVII - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
XVIII - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
XIX - permitir e facilitar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
XX – manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
XXI – o autorizatário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;
XXII – apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 23 - Constitui proibição ao presente Regulamento:
I – transportar passageiros;
II - deixar de informar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes qualquer alteração cadastral;
III - autorizado pessoa física e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio;
IV - falta de higiene dos equipamentos exigidos pelo órgão gestor e conservação do veículo;
V - não permitir ou dificultar, ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, o levantamento de informações e realização de estudos;
VI - falta ou defeito de equipamento exigido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
VII - não portar a documentação ou estar com a mesma vencida, referente à autorização, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação e registro condutor auxiliar, quando em serviço;
VIII - não enviar, o autorizatário pessoa jurídica, trimestralmente a relação atualizada de autorizatário contratados;
IX - utilizar o veículo para o transporte de carga, documento e similares em local não autorizado e/ou destinado, para esse fim;
X - deixar, a autorizada pessoa física, de trabalhar 30 (trinta) dias, sem prévia comunicação e anuência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XI - dificultar a ação fiscalizadora dos Agentes de Trânsito;
XII - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XIII - Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XIV - Não substituir o veículo quando atingir o limite de vida útil estabelecido neste Regulamento;
XV - Utilizar o veículo com ausência, vencimento e/ou rasura do selo de vistoria;
XVI - autorizado e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, sem o colete, o capacete e/ou o baú padronizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XVII - não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelos Agentes de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
VIII - utilizar capacete fora dos padrões e/ou com validade vencida, conforme instrução do fabricante;
XIX - interromper a operação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou superior ao prazo autorizado, sem prévia comunicação e anuência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XX - Permitir, o autorizado Pessoa Jurídica, que condutor e/ou veículo não cadastrado no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, preste serviço junto à mesma;
XXI - Operar o serviço de moto-frete com o veículo e/ou o condutor não cadastrado no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XXII - utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XXIII - Permitir, o autorizado Pessoa Jurídica, que autorizado e/ou condutor auxiliar opere o serviço, com qualquer documento de porte obrigatório vencido;
XXIV - não tratar com polidez e urbanidade os clientes, colegas de trabalho, os funcionários do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e o público em geral;
XXV - o autorizado, pessoa jurídica, não manter apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo, em valor não inferior a R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT – Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, de seus contratados;
XXVI - comportar-se, inadequadamente, quando em dependências do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, desrespeitando seus serviços ou provocando danos ao patrimônio;
XXVII - trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para o condutor ou o trânsito em geral;
XXX - utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XXXII - Não efetuar, a autorizada pessoa física ou Jurídica, o licenciamento anual nos padrões e critérios estabelecidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e exigências complementares;
XXXIII - não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas;
XXXIV - Trafegar com o lacre violado;
XXXVI - utilizar ou, de qualquer forma, concorrer para a utilização de veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
XXXVII - transportar ou permitir o transporte de pessoas estando de serviço (utilizando-se do colete, capacete);
XXXVIII - transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e segurança do trânsito, assim, como também, transportar qualquer material que não seja dentro do Baú ou na mochila padrão;
XXXIX – não manter, a autorizada pessoa jurídica, a frota em bom estado de conservação;
XL - manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes;
XLI - transportar ou permitir o transporte, explosivos, inflamáveis e/ou drogas ilegais;
XLII - Por comercializar, alugar ou arrendar a autorização e/ou o respectivo veículo para outro autorizatário ou a terceiro;
XLIII - agredir, verbal e/ou fisicamente, qualquer Agente de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, cliente ou colega de trabalho;
XLIV - apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização;
XLV - trabalhar no sistema de prestação de serviço de transporte de cargas através de veículo de duas rodas (motocicleta) ou três rodas, no

Município de Manaquiri, denominado moto-frete, com condutor e veículo não cadastrados no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, para esse fim.

DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - Compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de moto-frete no Município de Eunápolis, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.
§ 1º - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.
§ 2º - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.

DA AUTUAÇÃO

Art. 25 - O registro das irregularidades detectadas será feito pelo servidor Agente de Trânsito de carreira do quadro do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.
§ 1º. - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.
§ 2º. - Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou por Aviso de Recebimento – AR, mediante recibo ou ainda, através de publicação no Diário Oficial do Município.
§ 3.º. - A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo servidor fiscal de carreira do quadro da fiscalização de transportes públicos, órgão gestor, através de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.
Art. 27 - O Auto de Infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:
I - o nome do autorizado;
II - o número da autorização;
III - a placa de identificação do veículo;
IV - a identificação do infrator, quando possível;
V - o registro do infrator junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e
Transportes, quando possível;
VI - o dispositivo regulamentar infringido;
VII - local, data e hora da irregularidade ou infração;
VIII - descrição sucinta da ocorrência;
IX - assinatura ou rubrica e o código identificador do servidor fiscal que o lavrou; e
X - assinatura do infrator, sempre que possível.
§ 1º. - A lavratura do auto de infração independe de testemunha, responsabilizando-se o Agente de Trânsito atuante pela veracidade das informações nele consignadas.
§ 2º. - A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.
§ 3º. - As omissões ou incorreções existentes no auto de infração não geram sua nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

DAS INFRAÇÕES

Art. 28 - Constitui infração a inobservância a qualquer preceito deste Regulamento, Portarias, e etc., sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo a seguir:
§ 1º. - Autorizado pessoa física e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, incorrer em condições inadequadas de asseio:
- Infração: leve
- Penalidade: multa
§ 2º. - Aliciar clientes:
- Infração: leve
- Penalidade: multa
§ 3º. - Não manter, o autorizado pessoa jurídica, o licenciamento anual quitado dos seus contratados (autorizatário, pessoa física):
- Infração: média
- Penalidade: multa
§ 4º. - Trafegar com carga, documento e similares fora do baú, do colete:
- Infração: média
- Penalidade: multa
§ 5º. - Deixar, o autorizado pessoa física, de trabalhar 30 (trinta) dia, sem prévia comunicação e anuência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: média
- Penalidade: multa
§ 6º. - Interromper a operação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou superior ao prazo autorizado, sem prévia comunicação e anuência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: média
- Penalidade: multa
§ 7º. - O autorizado, pessoa jurídica, não manter atualizadas as obrigações fiscais e/ou previdenciárias:
- Infração: média
- Penalidade: multa
§ 8º. - Permitir, o autorizado Pessoa Jurídica, que condutor e/ou veículo não cadastrado no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, preste serviço junto à mesma:
- Infração: média
- Penalidade: multa
§ 9º. - Falta ou defeito de equipamento exigido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo
§ 10 - Não portar a documentação ou estar com a mesma vencida, referente à autorização, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação e registro do condutor auxiliar, quando em serviço:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo
§ 11 - Falta de higiene dos equipamentos exigidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e conservação do veículo:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo .
§ 12 - Dificultar a ação fiscalizadora dos Agentes de Trânsito:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo
§ 13 - Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo
§ 14 - Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo
§ 15 - Não substituir o veículo quando atingir o limite de vida útil estabelecido neste Regulamento:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo
§ 16 - Utilizar o veículo com ausência, vencimento e/ou rasura do selo ou do certificado de vistoria:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida Administrativa: apreensão do veículo
§ 17 - Autorizado e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, sem o colete, o capacete e/ou o baú padronizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:

- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 18 - Não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelos Agentes de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida Administrativa: apreensão do veículo

§ 19 - Utilizar capacete fora dos padrões e/ou com validade vencida, conforme instrução do fabricante:
- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 20 - Não enviar, o autorizado pessoa jurídica, trimestralmente a relação atualizada de autorizado contratados:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 21. Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 22 - Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para o condutor ou o trânsito em geral:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 23 - Utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 24 - Deixar de informar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes qualquer alteração cadastral:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 25 - Comportar-se, inadequadamente, quando em dependências do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, desrespeitando seus serviços ou provocando danos ao patrimônio:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 26 - Não permitir ou dificultar, ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, o levantamento de informações e realização de estudos:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 27 - Permitir, o autorizado Pessoa Jurídica, que autorizado e/ou condutor auxiliar opere o serviço, com qualquer documento de porte obrigatório vencido:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 28 - Não efetuar, a autorizada pessoa jurídica, o licenciamento anual nos prazos e critérios estabelecidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e exigências regulamentares:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 29 - Não tratar com polidez e urbanidade os clientes, colegas de trabalho, os funcionários do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e o público em geral:
- Infração: grave
- Penalidade: multa

§ 30 - Operar o serviço de moto-frete com o veículo e/ou o condutor não cadastrado no Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: grave
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 31 - Não manter, o autorizado pessoa jurídica, apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo, em valor não inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT - Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974:
- Infração: grave
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 32 - Utilizar, no veículo, combustível não autorizado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: grave
- Penalidade: multa
- Medida Administrativa: apreensão do veículo

§ 33 - Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: grave
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 34 - Por não descaracterizar o veículo, quando da substituição do mesmo:
- Infração: grave
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 35 - Não efetuar, a autorizada pessoa física, o licenciamento anual nos padrões e critérios estabelecidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e exigências complementares:
- Infração: grave
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 36 - Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:
- Infração: grave
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 37 - Trafegar com o lacre violado:
- Infração: grave
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veiculo

§ 38 - Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança do trânsito:
- Infração: gravíssima
- Penalidade: multa.

§ 39. Utilizar ou, de qualquer forma, concorrer para a utilização de veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei:
- Infração: gravíssima
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 40. Manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes:
- Infração: gravíssima
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 41. Transportar ou permitir o transporte de pessoas, explosivos, inflamáveis e/ou drogas ilegais:
- Infração: gravíssima
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 42. Por comercializar, alugar ou arrendar a autorização e/ou o respectivo veículo para outro autorizado ou a terceiro:
- Infração: gravíssima
- Penalidade: multa e cancelamento da permissão
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 43. Agredir, verbal e/ou fisicamente, qualquer Agente de Trânsito do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, cliente ou colega de trabalho:
- Infração: gravíssima
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 44. Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:
- Infração: gravíssima
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 45. Trabalhar no sistema de prestação de serviço de transporte de cargas através de veículo de duas ou três rodas (motocicleta), no Município de Manaquiri, denominado moto-frete, com condutor e veículo não cadastrados no órgão gestor, para esse fim:
- Infração: gravíssima
- Penalidade: multa (multiplicada por 3)

- Medida Administrativa: apreensão do veículo.

DAS PENALIDADES

Art. 29. Por infração ao disposto neste Regulamento, Portarias e Anexos, serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:
I - multa;
II - revogação do credenciamento de condutor auxiliar;
III - cassação do credenciamento de condutor auxiliar; ou
IV - cassação da autorização outorgada ao autorizado.
§ 1º Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.
§ 2º Os Autorizados são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos.
§ 3º As penalidades constantes deste Regulamento não isentam os autorizados da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
Art. 30. As infrações serão punidas com multa e classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro Grupos:
I. - Grupo A - (Leve) - As que serão punidas com multas equivalentes a R$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);
II. - Grupo B – (Média) - As que serão punidas com multas equivalentes a R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);
III. - Grupo C – (Grave) - As que serão punidas com multas equivalentes a R$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);
IV. - Grupo D – (Gravíssima) - As que serão punidas com multas equivalentes a R$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).
§ 1º. As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com multa equivalentes a R$ 300,00 (Trezentos Reais).
§ 2º. A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 1 (um) ano.
§ 3º. O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste Regulamento.
Art. 31. Ao autorizatário e/ou condutor auxiliar que desrespeitar as normas estabelecidas neste regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:
I - revogação do credenciamento de condutor auxiliar:
a) ato automático anulatório do credenciamento de condutor auxiliar pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, vencido há mais de dois meses, sem efetuar o respectivo recadastramento.
II – revogação da autorização:
a) ato automático anulatório da autorização pelo órgão gestor, depois de vencido 02 (dois) meses da data de vencimento do respectivo licenciamento anual;
III - cassação da autorização, quando:
a) ficar comprovada, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo autorizado, quando em serviço, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
b) for, o autorizado, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;
c) ficar comprovado que o autorizado apresentou, junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, declaração falsa de que não é servidor público em atividade;
d) ficar comprovado que o autorizado, lançando mão de subterfúgios, comercializou, transferiu e/ou alienou a autorização;
e) ficar comprovado que o autorizado apresentou, junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, declaração falsa de que não possui qualquer concessão ou autorização para fins comerciais do município de Manaquiri;
IV - cassação do credenciamento de condutor auxiliar, quando:
a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo autorizado, quando em serviço, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
b) for o condutor auxiliar condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;
c) venha o condutor auxiliar a deter qualquer concessão ou autorização para fins comerciais do Município de Manaquiri;
d) ficar comprovado que o condutor auxiliar apresentou, junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, declaração falsa de que não possui qualquer concessão, permissão ou autorização para fins comerciais do município de Manaquiri.
§ 1º. O autorizado, inclusive o condutor auxiliar, que tiver sua autorização revogada e/ou cassada somente poderá obter outra depois de decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação.
Art. 32. Ficam os autorizados e/ou condutores auxiliares responsáveis, perante a Justiça, por quaisquer acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos passageiros e a terceiros.
Art. 33. Compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, a aplicação das penalidades de multa, revogação ou cassação do credenciamento de condutor auxiliar, revogação da certidão de cadastro do autorizatário Pessoa Jurídica.
Parágrafo único. A aplicação da penalidade de cassação da autorização, outorgada ao autorizatário, é de competência exclusiva do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes. Art. 34. Os veículos que forem flagrados trabalhando no serviço de moto-frete, sem a devida autorização, serão apreendidos e removidos para o depósito fixado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN. § 1º. É de exclusiva responsabilidade do autorizado e/ou do condutor auxiliar, providenciar a remoção da carga, documento e similares, que se encontra no veículo no momento da apreensão.
§ 2º. A restituição dos veículos apreendidos somente ocorrerá após o pagamento imediato de multa de natureza gravíssima (multiplicada por três), das taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em legislação pertinente.
§ 3º. No caso de apreensão do veículo, a interposição do recurso não elide o infrator do pagamento das multas para a liberação do mesmo.
Art. 35. Os veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título, não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de apreensão, serão levados à hasta pública, deduzindo, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 36. Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, através de seu Agente de Trânsito, deverá adotar a seguinte medida administrativa: apreensão do veículo que será removido, nos casos previstos neste Regulamento, para local devidamente apropriado para guarda e depósito de veículos.
Parágrafo único. O veículo somente voltará para a operação, após ser vistoriado pela fiscalização, comprovando a correção da irregularidade.
Art. 37. A adoção das medidas administrativas previstas no artigo anterior não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo caráter complementar as medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 38. A liberação dos veículos, quando apreendidos pelos Agentes de Trânsito, só ocorrerá mediante o pagamento das taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em lei, quando for o caso.

DOS RECURSOS

Art. 39. Contra as penalidades impostas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, o infrator terá, a partir da notificação, prazo de 10 (dez) dias, contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se último, para apresentar defesa escrita a Junta Administrativa de Recursos Interpostos - JARI, instruída, desde logo, com as provas que possuir.
§ 1º. Julgada procedente a defesa apresentada pelo autorizatário, no caso de apreensão de veículo, será restituído o valor da respectiva multa paga, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.
§ 2º. A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará no julgamento à revelia com a aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 40. Das decisões em primeiro grau, caberá recurso dirigido que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR, ou da publicação de breve edital no Diário Oficial dos Municípios.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. Os veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, desde que adquiridos antes da publicação desta Lei Municipal, terão até o 1.º licenciamento anual, que ocorrer, para adequar-se.
Art. 42. Os Autorizados ficarão sujeitos as seguintes taxas:
I - Para emissão de crachá em 1ª via R$ 10,00(Dez Reais);
II - Para cadastro de motorista auxiliar; R$ R$ 20,00 (Vinte Reais);
III - Para substituição e baixa do veículo R$ 50,00 (Cinquenta Reais);
IV - Para emissão de Alvará 1ª via, conforme dispositivos do Código Tributário;;
V – Para emissão de crachá 2ª via; R$ 20,00 (Vinte Reais);
VI - Para vistoria de veículo R$ 20,00 (Vinte Reais);
VII - Para emissão de Alvará 2ª via, conforme dispositivos do Código Tributário;;
VIII – Para emissão do selo de vistoria R$ 15,00 (Quinze Reais);
IX – Para Taxa de Vistoria R$ 10,00 (Dez Reais);
Art. 43. Os valores estipulados nesta Lei, em moeda corrente do País, serão corrigidos anualmente pelo IGP-DI ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que venha a ser utilizado pelo Governo Federal.
Art. 44. O Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes poderá firmar convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.
Art. 45. O Município de Manaquiri não será responsável, quer em relação ao autorizatário, quer perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços autorizados, inclusive, os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos dos Autorizatários.
Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, que poderá baixar normas de natureza complementar a este Regulamento.
Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 23 de junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:E21831F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 550 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Manaquiri para 2015, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, estão estabelecidas no demonstrativo anexo à esta Lei.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III -Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais
resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2012 a 2014;
da projeção para 2017 e 2018;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2016, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros

riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 23 de junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:A03D77C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 551 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a doar Terras do Patrimônio Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Manaquiri aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **RAIMUNDO CAETANO DE ARAUJO**, 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal, localizado no Município de Manaquiri, com as seguintes dimensões e características:

Frente: Limitando-se com o Paraná do Manaquiri, por uma linha reta de 50.00m lineares.
Lado Direito: Limitando-se com terras do senhor Raimundo Caetano, por uma linha reta de 50.00m lineares.

Lado Esquerdo: Limitando-se com terras do senhor Raimundo Caetano, por uma linha reta de 50.00m lineares.

Fundos: Limitando-se com terras do senhor Raimundo Caetano, por uma linha reta de 50.00m lineares; cujo lote faz parte de um todo maior, onde destina-se a doação ao Sr Raimundo Caetano de Araujo .

Art. 2º. - O Lote de terra, ora doado, conta com uma área de 250 M2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), onde este poder executivo devolve em forma de doação ao seu proprietário, esta área que ora foi

doada para esta municipalidade para construção de uma fabrica de gelo, conveio este não efetivado junto ao governo federal devido à área não ser aprovada pelo Governo Federal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 23 de junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:A72A8853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 552 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Denomina o Nome da Quadra Coberta (Ginásio Poliesportivo) na Comunidade do Tupana de AGUSTINHO FERREIRA DE ASSUNÇÃO"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica denominado o nome da Quadra Coberta (Ginásio Poliesportivo) na Comunidade do Tupana **"AGOSTINHO FERREIRA DE ASSUNÇÃO".**

Art. 2º. – Considerando a indicação da Câmara Municipal de Manaquiri através da Vereadora Maria das Graças Araujo de Freitas na Sessão Ordinária nº 390/2015, de 07.04.2015

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 23 de junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:43D992F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 553 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Regula a Concessão de Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Âmbito do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

***FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte:*

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, devendo a FAMÍLIA estar cadastrada no CADÚNICO – Programa de Cadastramento Único Federal, e, será concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional devidamente habilitado na área de Assistência Social.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:
I – auxílio natalidade;
II – auxílio-funeral;
III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art.7º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe; e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessária.

Art. 8º - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º- Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º- Para acessar o benefício auxílio natalidade, a gestante deverá estar incluída em programas de Assistência Social e Saúde.

§ 3º- A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10º – O benefício funeral pode ocorrer na forma de prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços serão garantidos até um salário mínimo vigente pelo funeral, desde que os custos finais do mesmo não ultrapassem dois salários mínimos. Em casos de indigência e extrema pobreza (considerando renda per capita de até ¼ de salário mínimo), os custos do funeral serão pagos na sua totalidade, obedecendo ao valor total das despesas estabelecido acima.

§ 2º- O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser prestados, diretamente pelo órgão gestor após avaliação socioeconômica.

Art. 11º – Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 12º – Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais, salvo a condição de pecúnia para atender necessidades de aquisição de passagens para deslocamento rodoviário.

Art.13º. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 14º – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestral, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 16º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Encargos com Benefício Eventuais e/Assistência a pessoa carente.

Parágrafo único. O valor do benefício eventual nas modalidades auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão definidos pelo Conselho Municipal anualmente, de acordo com o art. 7º e seus incisos e art. 10 e 11 e seus respectivos parágrafos.

Art. 17º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 475, de 15 de agosto de 2011e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 23 de junho de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:DAB036F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 615/2015–PGMP-ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS - PME – PIN 2015/2025

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Vice– Prefeito

ELIANE REGINA PAIVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer

IRLANY SANTOS GUIMARÃES RAMOS
Subsecretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer

ROSENE TAVARES AZEVEDO
Gerente de Ensino e Apoio Técnico Pedagógico

COLABORADORES NA ANÁLISE E DISCUSSÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer - SEMED
2. Associações da Sociedade Civil Organizada
3. Conselho Municipal de Educação - CME
4. Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Educação de Parintins - SINTEMPIN
5. Universidade do Estado do Amazonas - UEA
6. Universidade Federal do Amazonas - UFAM
7. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM
8. Coordenadoria Regional de Educação e Qualidade do Ensino de Parintins - SEDUC
9. Serviço Social da Indústria - SESI
10. Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE
11. Conselho Municipal do FUNDEB

EQUIPE TÉCNICA
1. Ana Carmem de Oliveira Rodrigues – Coordenação de Educação Infantil - SEMED
2. Domingos Furtado da Silva - Gerência de Ensino e Apoio Técnico Pedagógico - SEMED
3. Eliene Mafra Rocha - Censo Escolar - SEMED
4. Heleandra Nunes de Souza - Coordenação de Educação Escolar Indígena -SEMED
5. Manoel Marcos Pires da Silva - Gerência de Planejamento - SEMED
6. Manoel Océlio de Sousa Lage - Coordenação de Programas - SEMED
7. Miracy Pinheiro Ribeiro - PNAIC - SEMED
8. Rosalena Queiroz dos Santos - Projovem Urbano - SEMED

APOIO TÉCNICO

1. Augusto Teixeira da Silva - Projovem Campo - SEMED
2. Felipe de Souza Vieira - Gerência de Ensino e Apoio Técnico Pedagógico - SEMED
3. Josiane Oliveira Rosa - Coordenação da EJA - SEMED
4. Nazaré da Silva Muniz
5. Renny Natalina Corrêa Regis - Ensino Fundamental - SEMED
6. Rosimary de Souza Albuquerque - Ensino Fundamental - SEMED
7. Simone de Souza Albuquerque Baraúna - PNAIC - SEMED
8. Valda de Souza Bitencourt - EJA - SEMED

COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Gabinete da Secretária
2. Gerência de Administração e Planejamento
3. Gerência de Ensino e Apoio Técnico Pedagógico
4. Gerência de Apoio as Unidades Escolares
5. Coordenação de Educação Infantil
6. Coordenação de Ensino Fundamental

7. Coordenação de Educação Escolar Indígena
8. Coordenação de Jovens e Adultos
9. Coordenação de Educação Inclusiva
10. Coordenação de Educação do Campo
11. Coordenação de Documentação Escolar
12. Coordenação de Livros Didáticos
13. Coordenação do Plano de Ações Articuladas do Município - PAR
14. Coordenação de Recursos Humanos
15. Coordenação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC
16. Coordenação de Programas
17. Coordenação de Projetos
18. Coordenação de Estatísticas
19. Coordenação do Censo Escolar
20. Coordenação de Processamento de Dados
21. Coordenação de Patrimônio
22. Coordenação de Alimentação Escolar
23. Coordenação dos Vigias
24. Coordenação de Finanças
25. Coordenação de Esportes
26. Coordenação da Biblioteca Municipal

AVALIADOR EDUCACIONAL

João Libânio Cavalcante – SEDUC/SASE/MEC

IMPRESSÃO E TRANSCRIÇÃO EM BRAILLE

Carlos Alberto Bruce Fragata
Elenilson Carvalho Ramos
Maria Waldinete Farias Azevedo

DESIGN

André Farias - CPD - SEMED
Bruno Carbral Portilho
Darlisson Canto Brelaz - CPD - SEMED
Raimundo Soares Machado - Projovem Urbano - SEMED

REVISÃO
Joelma de Macêdo Pontes Pereira - Técnica em Educação - SEMED

DIGITAÇÃO

Geovanny Soares Andrade - Monitor de Informática – SEMED
Heverson de Souza Brasil - Monitor de Informática – SEMED

PALAVRAS DO PREFEITO

A educação por ser direito publico, possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana e é indispensável à concreção da própria cidadania. Com ela o individuo compreende o alcance de sua liberdade, a forma de exercício de seus direitos e a importância de seus deveres, permitindo a sua integração em uma democracia participativa. Em essência, a educação é o passaporte para a cidadania. Além disso, é pressuposto necessário à evolução de qualquer estado de direito, pois a qualificação para o trabalho e a capacidade critica dos indivíduos mostram-se imprescindíveis ao alcance desse objetivo.
Oferecer uma educação de qualidade que garanta o acesso e permanência nas escolas dos cidadãos do município de Parintins, valorizar os profissionais do magistério demonstrando reconhecimento com esta classe tão importante para a formação social e crítica do nosso povo, disponibilizar vagas nas escolas municipais e centros educacionais infantis, são compromissos que buscamos honrar com a sociedade. Acreditamos firmemente que não há desenvolvimento do intelecto sem uma educação com qualidade social para o aprimoramento das potencialidades do cidadão.
O Plano Municipal de Educação segue os marcos legais dos Planos Nacional e Estadual de Educação garantindo de forma efetiva a participação da sociedade civil organizada, fazendo valer os princípios constitucionais da gestão democrática com fulcro na Carta Magna de 1988.
O planejamento sistematizado tendo por base amplo diagnóstico e estudos da realidade leva em consideração os níveis, etapas e modalidades de ensino, compreendendo o caráter territorial, bem como as especificidades da educação no Município de Parintins. Para tanto, o Plano contempla metas e estratégias que visam contemplar com eficiência e eficácia a melhoria das condições de ensino e da educação do município.
Portanto, esperamos que o Plano Municipal de Educação de Parintins seja uma diretriz para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições de interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa, igualitária e sustentável, cabendo à sociedade parintinense participar eficazmente desse processo de gestão e democracia, enriquecendo, valorizando e respeitando cada vez mais as diversidades multiculturais, proporcionando efetivo monitoramento e acompanhamento deste Plano Municipal de Educação fazendo valer o cumprimento do disposto constitucional sobre o direito a educação. Muito obrigado!

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história da cidade de Parintins e faz parte das ações em prol de uma educação com qualidade social.
A partir deste documento referencial, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade parintinense.
Essa dinâmica político-pedagógico irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivo reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão.
O PME/PIN trata do conjunto das diretrizes para a educação, expressando uma política educacional para todos os níveis, etapas e modalidades de educação e de ensino. Sua elaboração está preconizada no Artigo 214 da Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN, 9.394/96) e na Lei nº 13.005/2014 que aprovou e instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE). Assume o compromisso com a universalização e qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais da educação com melhorias das condições de trabalho, bem como a democratização da gestão e o financiamento da educação em regime de colaboração com os entes federados, tendo em vista os indicadores educacionais, o acesso e a permanência dos alunos, coadunando-se para o sucesso escolar.

ELIANE REGINA PAIVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer

MENSAGEM

A gestão da educação é um processo contínuo que começa em cada pessoa. A partir de nossas atitudes, ações e percepções tecemos a educação. Construí-las é acreditar noutra educação possível, numa educação voltada para a construção de relações humanas, em que os princípios humanos sobrepõem-se aos princípios do capital, portanto, uma educação centrada no respeito às diferenças.
O Plano Municipal de Educação de Parintins traduz o respeito às diversas culturas, pois construímos a educação numa primeira dimensão para nós mesmos, depois para o outro o que implica em uma dialética contínua de crescimento pessoal e profissional, ou seja, estamos em constante construção.
Construir educação nos dias atuais envolve o desejo de construir um mundo mais humano, mais justo e igualitário para todos os que nele habitam e dessa forma, contribuir para desenvolvimento pleno dos que fazem parte do processo educacional.
Portanto, a educação é um processo que vai além das aparências físicas. É um processo que toca a alma, que eleva o ser, que o faz querer ser melhor, ser mais humano. É o aprimorar-se dos relacionamentos que consiste na tomada de decisão, ou seja, precisa de profissionais atuantes, comprometidos e envolvidos com o processo ensino aprendizagem, cerne principal de toda instituição de

ensino, onde faz-se necessário a efetividade e eficácia de políticas educacionais voltadas para a conquista plena da cidadania.

ROSENE TAVARES AZEVEDO
Gerente de Ensino e Apoio Técnico Pedagógico

"A sabedoria é a meta da alma humana; mas a pessoa, à medida que em seus conhecimentos avança, vê o horizonte do desconhecido cada vez mais longe."
(Heráclito)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 12
2. EXIGÊNCIA LEGAL..... 14
3. O MUNICÍPIO DE PARINTINS.... 17
3.1 História.... 19
3.2 Geografia..... 21
3.3 Relevo..... 22
3.4 Clima..... 23
3.5 Hidrografia..... 23
3.6 Vegetação..... 24
3.7 DEMOGRAFIA..... 24
3.8 ETNIAS..... 25
4. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH..... 26
4.1 Distribuição de renda..... 27
4.2 Pobreza e transferência de renda... 29
5. SUBDIVISÕES..... 31
6. ECONOMIA..... 32
7. INFRAESTRUTURA..... 34
7.1 Saneamento básico..... 34
7.2 Sistema de esgoto..... 34
7.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA..... 35
8. TRANSPORTE..... 36
8.1 Trânsito e mobilidade urbana..... 36
8.2 Transporte fluvial..... 37
8.3 Transporte aéreo..... 37
9. ENERGIA..... 38
10. COMUNICAÇÕES..... 39
10.1 Telefonia..... 39
10.2 Correios..... 39
10.3 Televisão..... 39
10.4 Estações de rádio.... 40
10.5 Jornais..... 40
11. UNIVERSIDADES E INSTITUTOS PÚBLICOS..... 40
12. ESPORTES..... 41
12.1 Clubes de futebol.... 41
12.2 Estádio..... 42
13. CULTURAS E SOCIEDADE..... 42
13.1 Culinária..... 42
13.2 Música..... 42
13.3 Religião..... 43
13.3.1 População residente por religião (censo 2010).... 43
13.4 Festas Populares..... 44
13.5 ARTESANATO..... 45
14. EDUCAÇÃO..... 45
14.1 Dimensão estratégica: Educação, Juventude, Esporte e Lazer..... 46
14.2 Programa: Educação, Juventude, Esporte e Lazer..... 51
14.3 Níveis de Ensino..... 54
14.3.1 Educação Infantil..... 54
14.3.2 Ensino Fundamental..... 55
14.3.3 Ensino Fundamental de nove anos..... 56
14.4 Legislação vigente e o Ensino Fundamental... 56
14.4.1 Educação Inclusiva... 58
14.4.2 Educação Especial no Município de Parintins..... 65
14.4.3 Caminhos da inclusão..... 66
14.4.4 Escolas atendidas no Município de Parintins..... 68
14.4.5 Serviços Oferecidos pelo setor Braille..... 68
14.4.6 Salas de recursos Multifuncionais..... 69
15. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 71
15.1 Caminhos e descaminhos da Educação para Jovens e Adultos no Brasil: notas para uma leitura crítica da nossa história... 72
15.2 Análise Educacional de educação de Jovens e Adultos – EJA do município de
Parintins correspondentes ao exercício de 2013 e 2014.... 74
16. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO..... 76
17. GESTÃO DEMOCRÁTICA..... 79
METAS E ESTRATÉGIAS..... 81
REFERÊNCIAS..... 108

1 INTRODUÇÃO

O município de Parintins, localizado a margem esquerda do Rio Amazonas, é polo da região do Baixo Amazonas, no campo educacional, atendendo uma variada clientela distribuída em escolas localizadas na zona urbana e rural, em área de várzea e terra firme. No ano de 2014, o município possuía um quantitativo de 150 estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal, 20 relativas à estadual e 4 a rede privada.

O quadro docente da rede municipal de ensino, no ano de 2014, era composto de 974 profissionais da educação básica. O número de alunos efetivamente matriculados na rede, no mesmo ano, correspondia a 19.082, divididos em 1.019 turmas. O levantamento desses dados foi importante para construir a realidade socioeducacional do município de Parintins, servindo de fundamento para a elaboração do PME.

O Plano Municipal de Educação/PIN expressa em seu bojo uma política educacional voltada para todos os níveis, etapas e modalidades de educação e de ensino, assegurando a todos uma educação com qualidade social.

O referido plano foi elaborado de forma democrática com a participação da população, de instituições e entidades representativas da sociedade civil organizada. Segue as diretrizes do Plano Nacional de Educação preconizado na Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 e do Plano Estadual de Educação do Amazonas. Trata do conjunto de metas e estratégias que nortearão a educação nos próximos dez anos no município de Parintins/Amazonas.

O PME/PIN deverá ser periodicamente avaliado, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDBN 9394/96. Assume o compromisso com os principais aspectos norteadores abordados no PNE que são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

É precípuo o respeito à diversidade étnica e multicultural da população, além de políticas específicas para a educação especial e as delineadas transversalmente voltadas para a igualdade de gênero, racial e outras diferenças. Para tanto, nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

2 EXIGÊNCIA LEGAL

A Constituição Federal de 1988 assegurou a elaboração de um Plano Nacional de Educação, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação, em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino Regular. (BRASIL, 1988).

Para tanto, o texto constitucional estabeleceu um plano de competências a cada ente federado: à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal e ao Município incumbe proporcionar todos os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (Art. 23, inciso V).
Todos eles, por outro lado, devem legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, inciso IX); no âmbito municipal, o texto constitucional atribui à exclusiva competência de "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental" (Art. 30, inciso VI).
Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 previu que "a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público" (art. 214), que conduzam à:

I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – formação para o trabalho;
V – promoção humanística, científica e tecnológica do país.
VI – Estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Mas somente com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em cumprimento ao art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal, foi estabelecido que a União caberia "elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios." (Art. 9º , inciso I). A propósito, conforme previsto no art. 87, o Plano Nacional de Educação seria o documento inaugurador da "Década da Educação".

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. (LDB nº 9.394/96).

A partir de então, no ano de 2001 – depois de tramitar quase três anos no Congresso Nacional – instituiu-se o Plano Nacional de Educação (PNE) pela Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal, no qual se definiu objetivos gerais para um período de 10 anos. No documento, a partir de um diagnóstico da realidade da educação do país, foram traçadas diretrizes de ação, objetivos e metas quantificadas sobre os temas:

Educação infantil;§
Ensino fundamental;§
Ensino médio;§
Educação superior;§
Educação de jovens e adultos;§
Educação à distância e tecnologias educacionais;§
Educação tecnológica e formação profissional;§
Educação especial;§
Educação indígena;§
Magistério da educação básica e financiamento e gestão.§

E foi nessa importante peça de planejamento plurianual da educação do país, que se fez previsão de se iniciar, de imediato, "a elaboração dos planos estaduais em consonância com o Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado".

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais. (Lei nº 10.172).

Feito isso, os três documentos comporão um conjunto integrado e articulado quanto aos objetivos, prioridades e diretrizes, que somados aos esforços das três esferas – de todos os Estados e Municípios, mais a União – chegue-se às metas estabelecidas.

3 O MUNICÍPIO DE PARINTINS

"Ilha da Alegria"
"Ilha Paraíso"
"Ilha Azul"
"Ilha Vermelha"
"Ilha Encantada"
"Capital Mundial do Folclore"

Bandeira Brasão

Aniversário - 15 de outubro
Fundação - 15 de outubrode1852
Gentílico - parintinense
Prefeito - Carlos Alexandre Ferreira Silva (PSD) - 2013–2016

02° 37' 40" S 56° 44' 09" O

Unidade federativa	Amazonas
Mesorregião	Centro Amazonense*IBGE*/2008
Microrregião	Parintins*IBGE*/2008
Municípios limítrofes	**Oeste:** Urucurituba;
	Norte: Nhamundá;
	Leste: Terra SantaeJuruti(PA);
	Sul: Barreirinha
Distância até a capital	369km
Características Geográficas	
Área	5952,333km²*(AM: 50º;BR: 250º)*
Área urbana	12,45km²*(BR: 256º)–est.Embrapa*
População	110411hab.*(BR: 274º;AM: 2º)–IBGE/2014*
Densidade	18,55 hab./km²
Altitude	27m
Clima	equatorial- Am.
Fuso horário	UTC-4
Indicadores	
IDH-M	0,658(AM: 2º) –médioPNUD/2010
PIB	R$675333 milIBGE/2012
PIB per capita	R$6504,35IBGE/2012

Parintins é um município brasileiro do interior do Estado do Amazonas, próximo à divisa com o Estado do Pará,Região Norte do país. Está situado na microrregião e localiza-se a leste da capital do Estado, distante desta cerca de 369 quilômetros. Sua população foi estimada em 2014 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE) em 110.411 habitantes, sendo o segundo mais populoso do Estado do Amazonas.
As primeiras viagens exploratórias da Coroa Portuguesa em Parintins foram registradas somente em1796. Assim como as demais localidades da Amazônia, a região era habitada por diversas etnias indígenas, entre eles os Tupinambás, que deram origem ao nome da ilha em que se encontra o Município, a Ilha Tupinambarana. O primeiro nome recebido por Parintins, já na categoria de Freguesia, foi Nossa Senhora do Carmo de Tupinambarana, em1833. O nome da Freguesia só foi alterado em1880, quando a sede passou a chamar-se "Parintins", em homenagem aos povos indígenas parintintin, um dos inúmeros que habitavam a região.
O município é conhecido principalmente por sediar o Festival Folclórico de Parintins, uma das maiores manifestações culturais preservadas da América Latina, localizando-se à margem direita do rio Amazonas. A vegetação, típica da região amazônica, é formada por florestas de várzea e de terra firme, tendo, ao seu redor, um relevo composto por lagos, ilhotas e uma pequena serra. A principal forma de transporte entre Parintins e os demais municípios é o fluvial, além do aéreo e a temperatura média registrada é de 26º C.

3.1 História

O município de Parintins, como quase todos os demais municípios brasileiros, foi, primitivamente, habitado por indígenas. Sua descoberta ocorreu em1749, quando, descendo o rio Amazonas, o explorador José Gonçalves da Fonseca notou uma ilha que, por sua extensão, se sobressaía das outras localizadas à direita do grande rio.

A fundação da localidade só foi realizada em1796, por José Pedro Cordovil, que veio com seus escravos e agregados para se dedicar à pescado pirarucu e à agricultura, chamando-a Tupinambarana. A rainha D. Maria I deu-lhe a Ilha de presente. Ali instalado, fundou uma fazenda de cacau, dedicando-se à cultura desse produto em grande escala. Ao sair dali, algum tempo depois, ofertou a Ilha à rainha. Tupinambarana foi aceita e elevada à missão religiosa, em1803, pelo capitão–mor do Pará, o Conde dos Arcos, que incumbiu sua direção ao Frei José das Chagas, recebendo a denominação de Vila Nova da Rainha.

A eficiente atuação de Frei José provocou um surto de progresso e desenvolvimento na localidade, mediante a organização da comarca do Alto Amazonas. Em25 de julhode1833, passa à Freguesia, com o nome de Freguesia de Nossa Senhora do Carmo de Tupinambarana. Era ainda Tupinambarana simples freguesia quando iniciou a revolução dos Cabanos no Pará, e se alastrou por toda a província. O seu vigário, padre Torquato Antônio de Souza, teve atuação destacada durante a sedição, servindo de delegado dos legalistas no Baixo Amazonas. Tupinambarana, talvez porque estivesse bem defendida, foi poupada aos ataques dos Cabanos.

Em24 de outubrode1848, pela lei provincial do Pará nº 146, elevou a Freguesia à categoria de Vila, com a denominação de Vila Bela da Imperatriz, e constituiu o município até então ligado a Maués. Em15 de outubrode1852, pela lei nº 02, foi confirmada a criação do município. Em14 de marçode1853, deu-se a instalação do município de Parintins. Em24 de agostode1858foi criada pela lei provincial a comarca, compreendendo os termos judiciários de Vila Bela da Imperatriz em Vila Nova da Conceição. Em30 de outubrode1880, pela lei provincial nº 499, a sede do município recebeu foro de município e passou a denominar-se Parintins. Em1881foi desmembrado do município de Parintins o território que constituiu o município de Vila Nova de Barreirinha.

A divisão administrativa de1911, figurou o município com quatro distritos: Parintins, Paraná do Ramos, Jamundá e Xibuí. Em 1933, aparece no quadro da divisão administrativa com um distrito apenas – o de Parintins. Em1 de dezembrode1938, pelo decreto-lei estadual nº 176, é criado o distrito da Ilha das Cotias, passando assim o município a constituir-se de dois distritos: Parintins e Ilha das Cotias.

Em 24 de agosto de1952, pela lei estadual nº 226, a comarca de Parintins perdeu os termos judiciários de Barreirinha e Urucará, que foram transformados em comarcas. Em 19 de dezembrode1956, pela lei estadual nº 96, foi desmembrado do município de Parintins o distrito da Ilha das Cotias, que passou a constituir o município de Nhamundá. Em 10 de dezembrode1981, pela emenda constitucional nº 12, o território de Parintins é acrescido do distrito de Mocambo.

3.2 Geografia

O município de Parintins está localizado no Estado do Amazonas, na Mesorregião do Centro Amazonense, que engloba 31 municípios do estado distribuídos em seis microrregiões, sendo que a microrregião à qual o município pertence é a microrregião homônima, a mais ocidental do Amazonas e que reúne sete municípios: Parintins,Barreirinha,Boa Vista do Ramos,Maués, Nhamundá,São Sebastião do Uatumã e Urucará.Parintins está distante 369km a leste da Capital do Estado.

A área territorial total do município de Parintins é de 5.952,333km², o que corresponde a 0,3789% da área do Amazonas, 0,1545% da Região Norte e 0,0701% do Brasil. Parintins é o quinquagésimo maior município do Estado do Amazonas em extensão territorial, sendo ainda o ducentésimo quinquagésimo maior do país.

Seus municípios limítrofes são Nhamundá ao norte; Barreirinha ao sul,Urucurituba ao leste e os municípios de Terra Santa e Juruti, no estado do Pará.

O limite territorial entre Parintins e Nhamundá se inicia na margem esquerda dorio Amazonas, subindo este rio até o Paurá. A Serra de Parintins é usada para delimitar o fim dos limites territoriais deste município com Nhamundá. Para delimitar os limites territoriais entre Parintins e Barreirinha, usa-se o divisor de águas dos rios Andirá-Uaicupará, juntamente com a linha geodésica que limita os estados do Amazonas e Pará. Já os limites territoriais com Urucurituba é iniciado no lago Arapapá, no Paraná de Urucurituba. Com o estado do Pará, o limite tem início na boca do igarapé do Valério, na margem direita do rio Amazonas.

3.3 Relevo

Possuindo uma área de 7.069 quilômetros quadrados, o município localiza-se sobre formações quaternárias e terraços holocênicos no setor ocidental do estado. A ilha Tupinambarana, parte componente do município, de aproximadamente 200km de extensão, somente na faixa da várzea, a ilha na verdade é um arquipélago, uma vez que na época das cheias, fica entrecortada de lagos, furos, restingas, paranás e igapós, e a sede municipal localiza-se em uma dessas ilhas do arquipélago a uma altitude de 50m em relação ao nível do mar. O município tem sua cota máxima em seu relevo no lado leste, na chamada serra Valéria (serra de Parintins) com aproximadamente 157 metros e, no lado oeste, as terras altas do Paurá.

Ocorre a predominância dos solos latossolo amarelo álico e podzólico vermelho amarelo álico, na terra firme. Nas áreas de várzea, o domínio é dos solos de aluvião, do tipo gley pouco húmico distrófico, apresentando fertilidade natural média e elevada.

Maiores acumulados de chuva em 24 horas registrados em Parintins por meses

Mês	Acumulado	Data	Mês	Acumulado	Data
Janeiro	137mm	01/01/2008	Julho	92,6mm	15/07/2012
Fevereiro	161,2mm	24/02/2009	Agosto	66,8mm	11/08/1970
Março	160,1mm	09/03/1998	Setembro	81,8mm	25/09/1999
Abril	150,7mm	05/04/2002	Outubro	72mm	01/10/2009
Maio	122,1mm	17/05/2000	Novembro	173mm	29/11/1972
Junho	84,5mm	02/06/1974	Dezembro	87,4mm	25/12/1987

Fonte: Rede de dados doINMET.

3.4 Clima

A cidade de Parintins possui clima equatorial com periodo seco entre os meses de agosto e outubro .A temperatura anual em média é de 27° C sendo 32°C e 24°C as temperaturas máxima e minima.O periodo mais quente é o mês de outubro onde a temperatura média é de 28,5ºC a máxima 34ºC e a minima de 25ºC.

3.5 Hidrografia

Parintins faz parte do maior sistema fluvial do mundo, a Bacia Amazônica. O Rio Amazonasé o maior rio em volume de água do mundo com um deflúvio médio anual estimado em 250,00 m³/s. No trecho compreendido entre a foz do Rio Nhamundá e Parintins a sua largura é de aproximadamente 50km. O grande rio representa a via de escoamento e abastecimento, a grande estrada hídrica que liga Parintins a capital do Estado do Amazonas e ao Oceano Atlântico.

Os rios mais importantes são: Paraná do Ramos, Paraná do Espírito Santo, Paraná do Limão, Rio Uiacurapá, Rio Mamurú, Lago do Macuricanã, Lago do Aninga, Lago do Parananema, Lago do Macurani e a Lagoa da Francesa, estes quatro últimos de vital importância quanto a sua preservação, uma vez que banham a sede municipal e estão mais suscetíveis à degradação e poluição.

Orio Amazonasé o maior rio da Terra, tanto em volume d'água quanto em comprimento (6.992,06km de extensão). Tem sua origem na nascente do rio Apurímac (alto da parte ocidental da cordilheira dos Andes), no sul do Peru, e deságua no oceano Atlântico, junto aorio Tocantins, na região do Marajó, no estado do Pará.

3.6 Vegetação

A vegetação do município é característica, não divergindo de existente em toda a Amazônia, isto é, Floresta Perenifólia Hileia na Amazônica que corresponde a floresta de terra firme; Floresta Perenifólia Paludosa Ribeirinha Periodicamente Inundada (mata de várzea); Floresta Perenifólia Paludosa Ribeirinha Permanentemente inundada (mata de Igapó) e na sede municipal uma pequena mancha de Cerrado conhecida como Campo Grande.

3.6 Demografia

Em 2010, a população do município foi registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE) em 102.033habitantes.Segundo o censo daquele ano, 52.304 habitantes eram homens e 49.729 habitantes mulheres. Ainda segundo o mesmo censo, 69890 habitantes viviam na zona urbana (68,50%) e 32143 na zona rural (31,50%).Conforme as estimativas divulgadas em 2014, a população municipal era de 110411habitantes, sendo o2º mais populoso do estado, superado apenas pela capital, Manaus. Da população total em 2010, 38327habitantes (37,56%) tinham menos de 15 anos de idade, 58711habitantes (57,54%) tinham de 15 a 64 anos e 4995 habitantes (4,90%) possuíam mais de 65 anos, sendo que a esperança de vida ao nascer era de 73,0 anos e a taxa de fecundidade total por mulher era de 3,3.
Em 2010, a população parintinense era composta por 13.216 brancos (12,95%), 2.364 negros (2,32%), 356 amarelos (0,35%), 85.063 pardos (83,37%) e 1.034 indígenas (1,01%). Considerando-se a região de nascimento, 86.011 eram nascidos no município (84,30%) e 16.022 eram naturais de outros municípios (15,70%). Entre estes, 95.290habitantes eram naturais do estado do Amazonas (93,39%) e 6.743 eram nascidos em outro estado (6,61%). Entre os 6.743 naturais de outras unidades da federação, o Pará era o estado com maior presença, com 5.205 pessoas (5,10%), seguido pelo Ceará, com 454 pessoas (0,45%). Há ainda, um número de imigrantes de outros países, que somam 59 habitantes (0,06%).

3.8 Etnias

Parintins é uma cidade marcada pelos traços culturais, políticos e econômicos herdados dos portugueses,espanhóis,italianos e também dos japoneses, tendo em vista que a cidade possuiu uma relevante colônia destes imigrantes. Não se pode esquecer a importância dos ameríndios no quesito contribuição étnica. Foram os ameríndios que iniciaram a ocupação humana na Amazônia e seus descendentes caboclos desenvolveram-se em contato íntimo com o meio ambiente, adaptando-se às peculiaridades regionais e oportunidades oferecidas pela floresta.
Na sua formação histórica, a demografia da cidade é o resultado da miscigenação das três etnias básicas que compõem a população brasileira: o índio, o europeu e o negro, formando assim, os mestiços da região (caboclos). Mais tarde, com a chegada dos imigrantes, especialmente japoneses, formou-se um caldo de cultura singular, que caracteriza a população da cidade, seus valores e modo de vida.
População residente por etnia (Censo 2000- 2010)
· Pardos- 67,0%
· Branco- 30,2%
· Pretos- 0,9%
· Amarelos- 0,7%
· Indígenas- 0,5%
· Sem declaração - 0,7%

4 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)

O conceito de desenvolvimento humano é a base do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), publicado anualmente, e também do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Ele parte do pressuposto de que para aferir o avanço de uma população não se deve considerar apenas a dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana. (PNUD-Brasil-2009).
Assim o IDH do município de Parintins, apresenta-se em um patamar considerável, se compararmos com outros municípios, não só do Amazonas, mas do Brasil, que apresentam índices bastante inferiores ao nosso. No entanto, não se deve usar como base para a formulação desta análise, pelo fato de que a realidade do município nos indica a prerrogativa de reformular o que venha ser o desenvolvimento humano, não alicerçado em parâmetros, e sim focado na realidade almejada, que representem de fato, mais qualidade de vida, melhores resultados educacionais sociais e econômicos para a nossa gente.
Segundo o relatório da ONU, divulgado no final de 2010, o Brasil apresentava IDH de 0,800, em uma escala que varia de 0 a 1. Quanto ao município de Parintins seu IDH é de 0,696, no entanto os esforços políticos e administrativos estão sendo evidenciados no sentido de que os próximos relatórios apresentem significativo crescimento, embora os atuais já sejam bastante positivos. É com o objetivo do desenvolvimento que vem sendo propostos investimentos e buscado aumentos significativos na área da educação com a capacitação de profissionais, construção de escolas planejadas e climatizadas para oferecer maior conforto aos alunos, instalação de laboratórios de informática para promover a inclusão digital, aquisição de uniformes e todo material escolar.
Na área da saúde, há contínuos investimentos na atenção básica, que perpassam na construção de novas unidades de saúde, na capacitação dos profissionais e apoio logístico ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde Urbanos e Rurais, nas jornadas de cirurgia que tem atendido a população inclusive com a realização de procedimentos de média e alta complexidade. Na área social, os investimentos nos programas sociais bem como no atendimento as questões emergenciais como o socorro imediato aos desabrigados pela enchente.
No contexto ilustrativo do desenvolvimento humano apresentado acerca do município de Parintins, destacam-se na tabela seguinte alguns indicadores, que evidenciam bem a realidade aqui exposta, sendo sabedores que a infraestrutura é pré-existente, porém necessitada em muito de novas reformulações para que se possam atender as necessidades do município e de sua população.

4.1 Distribuição de Renda

No tocante a distribuição de renda, o Brasil apresenta um alto índice de concentração, e não poderia ser diferente em relação ao Município de Parintins, visto que, este é um indicador econômico que reflete bem a carga tributária escorchante, da redistribuição de renda e dos poucos investimentos públicos que possam melhorar a qualidade da mão de obra e gerar emprego e faturamento para a população.
Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Censo 2010), o Produto Interno Bruto - PIB apurado em Parintins e a Renda per capita, apresentam os seguintes indicadores.
Entre 2006 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 65,7%, passando de R$ 352 mil para R$ 675 mil. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 48,8%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,84% para 0,93% no período de 2006 a 2010.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, correspondendo por 72,5% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 9,9% em 2010, contra 8,7% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial decresceu de 36,9% em 2005 para 34,9% em 2010.

Taxa de crescimento do PIB por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010

4.2 Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 102.033 residentes, dos quais 23.655 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R$ 70,00. Isso significa que 23,2% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 16.310 (69,0%) viviam no meio rural e 7.345 (31,0%) no meio urbano.
No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.
De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 16.662 famílias registradas no Cadastro Único e 10.947 famílias beneficiárias do Programa Bolsa

Família (65,70% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o município:
Evolução da qualidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família – 2006 a 2013.
O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.
De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 244 famílias em situação de extrema pobreza.

5 SUBDIVISÕES

A cidade é dividida por uma linha imaginária que vai da Catedral de Nossa Senhora do Carmo ao Centro de Convenções Amazonino Mendes (Bumbódromo), criando duas zonas: uma Azul (Boi Caprichoso) e outra Vermelha (Boi Garantido).
O visitante da ilha nota essa divisão de cor, olhando para as pinturas das casas, placas turísticas indicativas, faixas de pedestres e até os orelhões da cidade. Do lado Azul ficam: Centro,Palmares,Francesa,Santa Clara,Santa Rita, Macurany e Castanheira. Do lado vermelho localizam-se os seguintes bairros: São José, Djard Vieira, Itaúna I e II, Lady Laura,Distrito Industrial, Paulo Corrêa, São Benedito,João Novo, Emílio Moreira, União, Jacareacanga,Tonzinho Saunier, Teixeirão, Val-Paraíso, Pascoal Allágio,Vila Cristina, Aninga Residenzas e Santoca. Na zona rural do perímetro urbano do município, localizam-se diversas vilas e bairros. Entre os bairros, destacam-se: Macurany, Aninga e Parananema.

Distrito
Parintins possui os seguintes distritos:Vila Amazônia, Mocambo, Caburi, Zé-Açu e Maranhão.

Regiões
Parintins está dividida em cinco regionais (regiões) para fins administrativos e de segurança.
São eles: zona sudoeste, zona oeste, zona sul, zona leste e zona norte.

Política
A administração pública de Parintins é exercida pelo poder executivo e pelo poder legislativo. Em 2012, o candidato Carlos Alexandre Ferreira Silva, do Partido Social Democrático (PSD), foi eleito com 21.087 votos, cerca de 46,37% dos votos válidos. O poder executivo é representado pelo prefeito e seu gabinete de secretários, seguindo o modelo proposto pela Constituição Federal do Brasil.
O poder legislativo é representado pela câmara municipal, composta por 11 vereadores eleitos para cargos de quatro anos. A câmara é responsável por elaborar e votar leis fundamentais à administração e ao executivo, especialmente o orçamento municipal (conhecido como Lei de Diretrizes Orçamentárias). A câmara municipal está composta da seguinte forma: duas cadeiras do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); duas cadeiras do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB); duas cadeiras do Partido Social Democrático (PSD); uma cadeira do Partido Trabalhista Nacional (PTN); uma cadeira do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB); uma cadeira do Partido dos Trabalhadores (PT); uma cadeira do Partido Democrático Trabalhista (PDT) e uma cadeira do Partido Popular Socialista (PPS).

6 ECONOMIA, SETOR PRIMÁRIO E AGRICULTURA
Juntamente com a pecuária, completa a formação econômica do setor primário. É representada pelas culturas temporárias: abacaxi, juta, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, feijão, fumo, mandioca, macaxeira, maracujá, maracujá do mato, melancia, soja (orgânica), melão e milho. Culturas permanentes: abacate, banana, cacau café, caju, coco, laranja, limão, guaraná e tangerina.

Pecuária
É atividade de maior peso no setor primário. Compreende principalmente a criação de bovinos, vindo a seguir a criação de suínos. A produção de carne e leite destina-se ao consumo local e à exportação para outros municípios. A economia é praticamente fundamentada neste setor. Parintins tem o maior rebanho bovino e bubalino do Estado, tendo aproximadamente 150 mil bovinos e 50 mil bubalinos.

Pesca, Avicultura e Extrativismo Vegetal
Desponta como um dos principais entrepostos de pesca noAmazonas, tanto para o consumo local como exportação para outros municípios. A avicultura está voltada para o criatório em moldes domésticos, sendo representada principalmente pela criação de galinhas, seguida de perus, patos, marrecos e gansos. O extrativismo vegetal é pouco representativo na formação do setor primário, mas destaca-se a exploração de borracha, cumaru, gomas não elásticas, madeira, óleo de copaíba e patichuli.

Setor Secundário Indústrias
O setor secundário é composto basicamente por micro e pequenas empresas geralmente voltadas para o aproveitamento de produtos naturais tais como:
· **Indústria madeireira-** Beneficiamento de madeiras para a exportação e confecção de móveis e esquadrias**.**
· **Indústria alimentícia-** fabricação de doces e compotas regionais, sorvetes embutidos, laticínios, produção de soja e cana de açúcar.
· **Indústria oleira-** Fabricação de tijolos, telhas e artesanatos de cerâmica**.**
· **Indústria química-** Produção de óleos e essências vegetais como pau-rosa, cumaru, óleo de copaíba e andiroba**.**
· **Indústria do vestuário-** Confecção de roupas em geral.
· **Indústria gráfica-** Produção de impressos em geral.
· **Indústria naval-** Construção de embarcações diversas e reparos em máquinas marítimas.

Setor Terciário
Parintins conta hoje com mais de 1500 estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas dos mais diversificados produtos. Na prestação de Serviços destacam-se cabeleireiros, oficinas mecânicas, eletrônicas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, clínicas médicas, clínicas odontológicas, contabilistas, entre outros. Neste setor encontram-se grande parte da população devido a escassez de emprego na cidade. A mão de obra formal é constituída praticamente pelos funcionários públicos (Federal, Estadual e Municipal) e empregados no comércio local.

7 INFRAESTRUTURA

7.1 Saúde
O município possuía, em 2009, 19 estabelecimentos de saúde, sendo dois deles privados e 17 públicos municipais, entre hospitais,prontos-socorros,postos de saúdeserviços odontológicos. Neles havia 111 leitos para internação.Em 2012, 99,3% das crianças menores de um ano de idade estavam com a carteira de vacinação em dia.Em 2013, foram registrados 2121 nascidos vivos, ao mesmo tempo em que o índice de mortalidade infantil foi de 24,5 óbitos de crianças menores de cinco anos de idade a cada mil nascidos vivos. Em 2010, 4,08% das mulheres de 10 a 17 anos tiveram filhos, sendo 10,62% delas entre 10 e 14 anos e a taxa de atividade nesta faixa etária de 10,62%.39.Do total de crianças menores de dois anos pesadas peloPrograma Saúde da Famíliaem 2013, 0,3% apresentavam desnutrição.

7.2 Saneamento Básico Habitação
Parintins tem como característica as residências com grandes quintais. Na parte central da cidade há uma predominância de residências em alvenaria, e nos bairros, predominam as casas de madeira. Nos últimos anos o êxodo rural vem ocasionando ocupações, notadamente na área sudoeste da cidade.
Na zona rural, as habitações, em geral, são pequenas, feitas com madeira e cobertas com palha ou brasilit, sendo também encontradas algumas casas totalmente de palha.

7.3 Sistema de Esgoto
Para a coleta de esgotos sanitários (águas negras) são utilizados sumidouros, fossas sépticas e privadas higiênicas, fruto de um trabalho realizado pela unidade de saneamento da prefeitura que promove a doação de materiais para a população de baixa renda. Existem 1.720m de rede de captação de águas pluviais na área do centro da cidade.
Nas comunidades rurais, a maioria das famílias usam sanitários, conhecidos como fossa negra, construídos fora da casa principal e constituídos por um buraco no chão, casinha de madeira e piso de madeira, podendo ser coberta ou não.

De acordo com os Censos Demográficos do IBGE, de1991e2000, a fossa rudimentar é o tipo e instalação sanitária mais utilizada, seguida da fossa séptica, que vem ganhando importância como destino de dejetos humanos entre os moradores de Parintins.

7.4 Abastecimento de Água e Energia Elétrica

O abastecimento de água de Parintins é realizado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE. A captação é efetuada em mananciais subterrâneos através de poços artesianos com média de 80 metros de profundidade.

Estão em funcionamento poços na área urbana com capacidade de produção maior que o volume captado. Na área rural estão instalados poços nos distritos de Mocambo, Caburie Vila Amazônia.

O tratamento dado à água é a cloração por contato, e a distribuição segundo o SAAE atinge 95% dos domicílios na sede municipal ou cerca de 62% de todos os moradores de Parintins, segundo o Censo Demográfico do IBGE. Fora do perímetro urbano, a água consumida nas comunidades é captada diretamente do rio.

O abastecimento de energia elétrica em Parintins é realizado pela Amazonas Energia, através de umausina termelétrica.

8 TRANSPORTES

8.1 Trânsito e Mobilidade Urbana

.

Quanto ao transporte terrestre de passageiros, o município de Parintins dispõe de uma frota de táxis renovada e bastante razoável, possui o serviço de moto taxista e, por ocasião das festas populares os turistas usam os triciclos como veículo de passeio. No que diz respeito ao transporte de carga, Parintins é servida com os triciclos, caminhões e outros veículos motorizados de carga de menor porte que atende de forma satisfatória a população. É de bom alvitre salientar, que com o surgimento dos triciclos os quais são formas mais aceitáveis para transporte de pequenas cargas ocasionando a extinção gradual das carroças de tração animal.

Fontes: (1) Capitania dos Portos; (2) Coordenadoria de turismo; (3) Setor de cadastro e Arrecadação do Município, (4) DETRAN/2009 e IBGE/Censo 2010 (5)

O quadro a seguir espelha perfeitamente a estrutura de transportes em geral do município de Parintins.

Quantidade de transporte no município de Parintins **Nº**	**TIPO DE TRANSPORTE**	**QUANTIDADE**
01	Embarcações a motor de médio e grande porte (1)	2.206
02	Embarcações a motor de pequeno porte (1)	279
03	Triciclos Urbanos (2)	450
04	Motocicleta (5)	6.519
05	Motoneta (5)	4.586
06	Taxis (3)	136
07	Moto Taxis (3)	482
08	Ciclomotor (4)	01
09	Caminhões (5)	133
10	Caminhão Trator (4)	03
11	Caminhonete (5)	264
12	Camioneta (5)	72
13	Ônibus (5)	22
14	Micro-ônibus (5)	06
15	Automóveis (5)	981
16	Semi-reboque (4)	07
17	Utilitário (4)	08
18	Outros	31

8.2 Transporte Fluvial

O transporte fluvial na cidade é muito comum. A cidade conta com um grande e movimentado porto, que atende a quase toda a região Norte. O Porto de Parintins localiza-se na costa do Rio Amazonas, na zona central da cidade de Parintins e atende os estados do Amazonas, Pará, Rondônia e áreas do Norte do Mato Grosso. Os barcos que fazem linha para o município são: Parintins, Novo Aliança, Príncipe do Amazonas, 14 de Outubro VI, 14 de Outubro VII, Coronel Tavares 12, Aliança III, M. S. Vitória e Ivanaldo, que fazem linha para a capital do estado e fazem duas viagens por semana, sendo Parintins-Manaus ou Manaus-Parintins. Também servem o município as embarcações que tem como destino final municípios do estado do Pará, que atracam no município para embarcar ou desembarcar cargas e passageiros. Nos últimos anos, tem crescido no município o mercado das lanchas rápidas que tem como destino a capital do estado ou a municípios vizinhos, tanto do estado do Amazonas quanto do estado do Pará. É um serviço requisitado geralmente por quem quer evitar as demoradas viagens de barco pela região. As lanchas que fazem linha para o município são: A jato Aliança, A Noiva e Pérola, além da Oriximiná, que faz escala no município. A viagem de lancha, de Parintins a Manaus dura cerca de 8 a 10 horas, subindo o Rio Amazonas(contra em média 22 a 24 horas de barco), e de Manaus a Parintins dura cerca de 6 a 8 horas, descendo o Rio Amazonas(contra em média 16 a 18 horas de barco).

8.3 Transporte Aéreo

O Aeroporto Municipal está situado na zona urbana do município, a sudoeste da cidade, estando inserido na área de expansão do perímetro urbano. É de propriedade da Prefeitura Municipal, sendo por ela administrado. Atualmente, três empresas utilizam a área do Aeroporto Municipal; duas empresas de aviação agrícola e uma de instrução de voo. Durante todo o ano, duas empresas aéreas realizam voos para Parintins, a MAP Linhas Aéreas e a AZUL Linhas Aéreas. Durante o Festival Folclórico de Parintins, que ocorre no final do mês de junho, outras empresas aéreas estendem a abrangência à cidade. O aeroporto já recebeu um voo emergencial de um Boeing 737-700 cargueiro da empresa TAF, vindo de Salvador para Manaus, sendo que após cinco tentativas de pouso na capital devido ao tempo, não conseguindo e tendo suas asas e flaps danificados quando o piloto tentou arremeter na quinta tentativa chocou-se com árvores danificando a aeronave obrigando-o a vir para Parintins, que seria o aeroporto mais próximo e com estrutura para pouso, já que o combustível não daria para chegar até Santarém (PA) onde seria a aterrissagem, e posteriormente outro avião do mesmo modelo e um Búfalo da FAB pousaram para fazer os reparos e devidos procedimentos, mostrando a adequação que o aeroporto tem para pouso de grandes aeronaves.

9 ENERGIA

A energia elétrica de Parintins é fornecida pela Amazonas Distribuidora de Energia, cuja usina termelétrica encontra-se instalada nesta cidade, na Avenida Nações Unidas, no centro da cidade, em fase de transferência.

Sua capacidade instalada, atualmente está em torno de 15.450 KW, atendendo uma demanda em torno de 13.430 KW, e apresentando uma reserva de 2.020 KW, funcionando diuturnamente durante vinte e quatro horas. Julgamos importante salientar, que, os equipamentos de geração de energia, encontram-se bastante desgastados e trabalhando quase que no limite de sua capacidade, principalmente nos períodos mais quentes, o que gera com frequência, interrupções no fornecimento, impondo prejuízos ao comércio e a indústria, que não raro, são surpreendidos com as mesmas.

Com o programa luz para todos do Governo Federal realizado em parceria com o Governo Municipal, foi possível estender a rede elétrica às localidades próximas à área urbana da cidade, como Aninga, Macurany e Parananema, bem como tem intensificado a oferta para localidades suburbanas de Caburi, Mocambo, Vila Amazônia entre outras localidades rurais.

10 COMUNICAÇÕES

10.1 Telefonia

Parintins é servido pelo sistema de telefonia fixa através da operadora Oi(antiga TELEMAR). Na área rural e nos distritos do Mocambo, Caburi e Comunidade do Bom Socorro - Zé Açue Vila Amazônia, existem centrais telefônicas. Em dezenas de comunidades rurais existe o sistema público com um terminal telefônico.

No sistema móvel (celular), Parintins é servido pelas operadoras: TIM, Oi, Vivo,e Claro.

10.2 Correios

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) mantém duas agências e três caixas coletoras na sede do município, prestando serviços postais convencionais e adicionais, mala-direta, encomenda, malote e serviços de utilidade pública.

10.3 Televisão

Na área de televisão, a cidade contém as seguintes emissoras:TV A Crítica Parintins,TV Em Tempo Parintins,TV Parintins e TV Alvorada. Além destas, existe também a Central de Emissões, Gravações e Repetidoras Ajuricaba (CEGRASA), empresa existente desde 1972 e que é responsável pela manutenção de várias estações de retransmissão de TV em todo o estado. Estações estas que repetem o sinal da TV Em Tempo desde 2012. As emissoras de televisão existentes na cidade são: SBT, RECORD, BANDEIRANTE, GLOBO, REDE VIDA, NAZARÉ, AMAZONSAT, entre outras.

10.4 Estações de Rádio

Parintins possui quatro emissoras de rádio, a Rádio Clube Em Tempo que opera em Amplitude Modulada (AM), a Rádio Alvorada, que opera em AM e OM (ondas médias) e FM (frequência modulada), Rádio Tiradentes (Rádio Globo), que opera em FM e a Rádio Novo Tempo que opera também em FM, e ainda tem uma quinta FM a ser implantada brevemente aguardando apenas a liberação.

10.5 Jornais

Existem em circulação seis periódicos: Jornal Gazeta Parintins, Jornal Novo Horizonte, Jornal Repórter Parintins, Jornal da Ilha, O Regional, A Folha do Povo e Em Tempo Parintins, além de diariamente chegarem jornais de Manaus.

11 UNIVERSIDADES E INSTITUTOS PÚBLICOS

A Universidade do Estado do Amazonas (UEA): é uma instituição pública estadual de ensino superior, que oferece vários cursos de graduação e Pós-graduação. Foi criada pela lei estadual n.º 2.637 de12 de janeirode2001, que proporcionou às fundações educacionais de ensino superior instituída pelo estado. Em Parintins, o Centro de Estudos Superiores (UEA) possui os cursos: Pedagogia, História, Geografia, Física, Matemática, Letras - Língua Portuguesa, Química, Ciências Biológicas, Tecnologia em Turismo, Direito, Saúde Coletiva, Ciências Econômicas e Tecnologia em Gestão Pública.
O Instituto Federal do Amazonas (IFAM): foi criado mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira.
A Universidade Federal do Amazonas (UFAM): Instalada no município desde 2007, possui os seguintes cursos: Serviço Social, Comunicação Social - Jornalismo, Administração Organizacional, Pedagogia, Zootecnia, Educação Física e Artes Plásticas.
No setor de educação e capacitação profissional, o município dispõe de uma ampla rede de escolas (estaduais, municipais e privadas). Dispõe ainda de unidades do SENAI, SENAC e SESI, e em função disso, os índices de alfabetização e capacitação profissional do município estão entre os mais altos de todo o Estado do Amazonas.

12 ESPORTE

Parintins é um município com grande destaque no futebol, além de ser a maior campeã do torneio intermunicipal de Seleções Copa dos Rios, Parintins também revelou grandes jogadores para o futebol profissional do estado, dentre eles citamos Clóvis que foi o maior goleiro do Rio Negro, Delmo que chegou ao estrelato defendendo a camisa do São Raimundo e Michel "Parintins" que se sagrou artilheiro do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2009 - Série D.
Atualmente é o município do interior do Amazonas que mais tem jogadores atuando no futebol profissional.

12.1 Clubes de Futebol

Parintins tem um forte campeonato distrital disputado desde 1948, e tem seus principais clubes fundados também nessa época. Seus maiores campeões são:
· Atlético Sul América Clube – 23 vezes campeão
· Amazonas Esporte Clube – 16 vezes campeão
· Esporte Clube Parintins
· Nacional Esporte Clube
· São Cristovão Esporte Clube
· Juventude Atlética Católica JAC
· Estrela do Norte Esporte Clube

12.2 Estádio
O estádio principal de Parintins é o Estádio Tupy Cantanhede que foi inaugurado em 1957 e é de propriedade dos clubes e atende até 4 mil pessoas. Um novo estádio foi projetado para a cidade e vai ser reconstruído para atender públicos de até 10 mil pessoas e possivelmente ser um dos Centros de Treinamento de Manaus em 2014.
O estádio Tupy Cantanhede já recebeu grandes públicos e partidas de clubes como Botafogo/RJ e Flamengo/RJ (venceu o selecionado local por 1-0); Na década de 60o famoso Mané Garrincha jogou o clássico na cidade, disputado entre Sul América e Amazonas, jogando um tempo por cada clube.

13 CULTURA E SOCIEDADE

13.1 Culinária
Parintins abriga estabelecimentos que oferecem pratos típicos da culinária local. As receitas mais conhecidas utilizam peixes de água doce e carne de búfalo. Entre as mais populares estão o tambaqui moqueado, caldeirada de tucunaré com pirão, maniçoba, pirarucu assado, bolinhos de piracuí, peixe no tucupi, pato no tucupi, caldeirada de bodó, bodó assado e no vinho, e tacacá.
A gastronomia da ilha está baseada no peixe. Os mais apreciados são o curimatã, jaraqui, pirarucu, matrinxã, pescada, tambaqui, tucunaré, pacu, sardinha, bodó e tamuatá, que são servidos em moquecas, postas, bolinhos, assados, fritos e em caldeirada.

13.2 Música

Na música, os destaques de Parintins são: a Toada, (ritmo característico da região) além do forró e do samba.
A toada é um estilo musical proveniente da cidade, que conta com danças folclóricas com temática indígena, cabocla e ribeirinha e é executada principalmente na época do Festival Folclórico no mês de junho e nos ensaios dos bois Garantido e Caprichoso, porém, é executado o ano inteiro, tendo grupos que só tocam esse estilo musical, inclusive já foram gravados Louvores a Deus nesse estilo musical.
O forró é um estilo musical que foi trazido pelos nordestinos que vieram na época da borracha e depois dela. O forró recebeu uma nova roupagem com danças acrobáticas só encontradas no Amazonas. Existem várias bandas locais que são especializadas no estilo. Há também uma mistura do tradicional forró com músicas caribenhas.

13.3 Religião
Tal qual a variedade cultural verificável em Parintins, são diversas as manifestações religiosas presentes na cidade. De acordo com o censo de 2010, a população de Parintins em sua maioria declarava-se católica.
13.3.1 População Residente por Religião (Censo 2010)
· Católicos- 83 487 (81,1%)
· Evangélicos- 16 167 (15,7%)
· Espíritas- 54 (0,1%)
· Outras religiões- 3 237 (3,1%)

13.4 Festas Populares
O Festival Folclórico de Parintins é o mais popular do município e uma das maiores manifestações culturais do Brasil.

· Festa de Soltura de Quelônios (janeiro)
· Encenação da Paixão de Cristo (abril)
· Temporada de Festas e Ensaios dos Bois Bumbás – Caprichoso e Garantido (abril a junho)
· Festival Folclórico e Festival de Quadrilhas – Comunidade do Zé Açu – 12 a 30 de junho
· Festival Folclórico de Parintins(acontece no último final de semana do mês de junho)
· Festa de Nossa Senhora do Carmo – Padroeira do Município (6 a 16 de julho)

· Festival de Pesca do Peixe Liso – Comunidade do Paraná do Espírito Santo (agosto)
· Festival de Verão do Uaicupará (setembro)
· Festival de Verão do Caburi (setembro)
· Festival Folclórico (junho)
· Campanha "Jesus, Água da Vida" (junho)
· Festival de Música Sacra – Femusa (setembro)
· Festival do Beiju – Agrovila do Mocambo (setembro)
· Aniversário de Fundação do Município de Parintins (15 de outubro) com o Festival de Toadas (13, 14 e 15 de outubro)
· Festival de Pastorinhas (23 de dezembro)
· Carnailha (carnaval) - fevereiro
· Festa do Jaraqui - Vila Amazônia

13.5 Artesanato

A cidade possui inúmeras feiras de artesanato caboclo e ameríndio nos meses de junho a outubro. As peças de artesanato são feitas, em sua maioria, por matérias-primas encontradas em vilas e comunidades próximas da cidade, como Vila Amazônia e Mocambo.
Os materiais usados são madeira, raízes de árvores, cipós, palhas, sementes, fibras naturais e penas artificiais. Grande parte desse artesanato é vendido e encontrado nas comunidades locais, nas feiras da cidade e no Bumbódromo.
Matérias de exportação da cidade como a juta que foi trazida pelos japoneses, é usado para a fabricação de utensílios e acessórios usados por dançarinos durante o Festival Folclórico de Parintins. Além da juta, também é usado materiais feitos em palha, cuia, espigas e muitos outros materiais. O artesanato indígena é fabricado com pena e grande variedade de sementes que formam colares, brincos, cocares e outros tipos de adereços. As sementes usadas são de açaí, cupuaçu, castanha e pupunha, frutas típicas da região. Miniaturas dos bois-bumbás Garantido e Caprichoso, esculpidas em isopor e gesso, são encontradas em várias lojas da cidade.

14 EDUCAÇÃO

Em 2012, Parintins contava com 3.955 matrículas na Educação Infantil, 22.019 no Ensino Fundamental e 7.769 matrículas no Ensino Médio. Dentre as matrículas no ensino fundamental, 12.689 eram em escolas públicas municipais e 9.330 em escolas públicas estaduais. Das matrículas no ensino médio 7.103 eram em escolas públicas estaduais e 666 no Instituto federal do Amazonas- IFAM. No mesmo ano, havia 16 Centros de Educação Infantil, 153 escolas Municipais de

Ensino Fundamental e 13 unidades de ensino de nível médio. Dentre as unidades de ensino de nível fundamental, 20 destas eram públicas estaduais e 135 públicas municipais. Das unidades de ensino de nível médio, 12 eram de caráter público estadual e uma de caráter público federal. Foram registrados 1.050 docentes no ensino fundamental e 316 docentes no ensino médio. Segundo dados do censo de 2010, o índice de analfabetismo nesse ano entre pessoas acima de 15 anos era 9,5%; de 15 a 24 anos de 1,2%; de 25 a 59 anos de 8,0% e acima de 60 anos de 27,1%.
A cidade é um importante centro educacional de nível médio e superior do estado do Amazonas. A cidade possui um dos mini-campus do Instituto Federal do Amazonas (IFAM), que oferece cursos em diferentes níveis: Ensino Médio e Ensino Técnico.

14.1 Dimensão Estratégica: Educação, Juventude, Esporte e Lazer

A criança e o adolescente são, pois de fato um dos fatores importantes para a construção de uma Parintins igualitária que venha suprir os almejos do futuro dos pequenos cidadãos parintinenses. Objetivando intensificar o acesso e a inclusão da criança e do jovem a educação em sua totalidade, os programas sociais propostos visam à adequação dos espaços físicos das escolas e a capacitação dos profissionais para o atendimento dessa população, proporcionando o resgate da cidadania.
Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 5,7%. Na área urbana, a taxa era de 4,6% e na zona rural era de 8,1%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 4,0%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária – 2010.
Além dos dados situacionais de percentual de atendimento escolar do ano de 2010, foram calculadas, também, metas de atendimento para os próximos anos. A tabela abaixo apresenta essas metas:

Metas de atendimento de crianças na rede educacional – 2012 a 2020			
Ano	**0 a 3 anos**	**4 a 5 anos**	**6 a 14 anos**
2012	19,3%	90,0%	95,2%
2014	23,6%	96,8%	96,7%
2016	28,6%	99,0%	97,8%
2018	34,1%	99,0%	98,5%
2020	40,0%	99,0%	99,0%
Fonte: Ministério da Educação (MEC)			

Além das metas de atendimento, foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:

No contexto do processo educacional, o município de Parintins, abarca todas as faixas etárias, indo desde o pré-escolar até o ensino superior, passando pelo fundamental e ensino médio. Este estágio de formação, nos diversos níveis de ensino, que atualmente o município de Parintins experimenta, se deu em razão do crescimento socioeconômico e demográfico, com intervenção direta dos entes Federal, Estadual e Municipal. Aliado a estes fatores, o desenvolvimento sociocultural e o potencial inventivo e criativo da nossa gente, somam entre os aspectos decisivos que nos conduziram a tais níveis de avanço.
Os números a seguir demonstram de forma inequívoca, quão significativo tem sido o empenho das três esferas de governo no atendimento as demandas atuais:

Segundo os dados do Censo Educacional 2012, a rede municipal de ensino, cuja administração local está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Juventude, Esporte e Lazer, contando com 258 (duzentos e cinquenta e oito) educandários no atendimento do Município que inclui Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental e 553 (quinhentos e cinquenta e três) professores distribuídos nas zonas rural e urbana. Os números de matrículas registradas no censo de 2012 foram de 3.955 para Pré-Escolas e 12.689 para Escolas de Ensino Fundamental, totalizando 16.644 matrículas nas escolas municipais.
Quanto à rede estadual de ensino, que está sob o comando da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, possui uma coordenação local. Em 2012 foram contabilizados 32 escolas, sendo 20 com ensino fundamental e 12 com ensino médio, contando com 597 professores distribuídos no ensino fundamental e médio. Em relação às matrículas, verifica-se um contingente de 16.433 matrículas, sendo 9.330 no ensino fundamental e 7.103 no ensino médio.
No ensino superior, contamos em 2013, com uma população inicial estudantil de 3.156 (três mil cento e quarenta e três) estudantes, distribuídos como a seguir:
No Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP-UEA, conta com um corpo docente composto por 208 professores, abriga mais de 1.877 alunos entre 17 e 58 anos de idade, distribuídos nos cursos de Ciências Biológicas, Ciências Econômicas, Direito, Educação física, Física, Geografia, História, Letras - língua portuguesa, Matemática, Pedagogia, Pedagogia (Licenciatura Intercultural Indígena), Química, Tecnologia em gestão de turismo, Turismo e desenvolvimento local (especialização). Quanto a Universidade Federal do Amazonas - UFAM, com um corpo docente composto por 69 professores, abriga 1.279 alunos distribuídos nos cursos Administração, Artes Plásticas, Comunicação Social/Jornalismo, Educação Física, Pedagogia, Serviço Social e Zootecnia.
Com referencia ao ensino técnico o município dispõe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/Campus Parintins, Instituição Pública Indireta, com natureza jurídica de autarquia, integrante da Rede Federal de Ensino.

Atualmente o IFAM/Campus Parintins possui 09 turmas na modalidade integrada ao nível médio: Técnico em Administração 1ª, 2ª e 3ª séries, Técnico em Agropecuária 1ª, 2ª e 3ª séries e Técnico em Informática 1ª, 2ª e 3ª séries; 04 turmas na modalidade subsequente: Técnico em Administração, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Recursos Pesqueiros e 03 turmas de ensino a distância, sendo 01 turma de Agentes Comunitários de Saúde, 01 turma de Eventos e 01 turma de rede de computadores.
Ainda, o instituto possui em seu corpo docente 41 professores, sendo 28 efetivos e 13 substitutos, 21 técnicos administrativos; 10 estagiários e 823 alunos.
Vale ressaltar que a educação é disponibilizada a jovens e adultos, como incentivo ao retorno destes à escola e pela continuidade desse público nas etapas subsequentes da educação básica. Para isso, o Município atua em parceria com os entes federados no fortalecimento da articulação entre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Profissional e Tecnológica, além de prover outros recursos necessários para criar condições de acesso à educação de qualidade e de permanência na escola.
O município de Parintins, conta atualmente, com uma razoável infraestrutura para a prática esportiva, o que se compõem pelas adaptações como a praça dos bois, a revitalização do Estádio Tupy Cantanhede ampliando a oferta de locais propícios a tal prática. Assim, a juventude de nossa cidade tem apresentando um destaque nas competições desportivas levando o nome de Parintins para além de nossas fronteiras o que aponta uma evolução técnica bastante razoável no voleibol, futebol de salão, futebol de campo, handebol, atletismo, dentre outras modalidades que tem rendido a Parintins excelentes resultados nas competições que tem participado, sem contar com as belíssimas apresentações que presenciamos por ocasião dos jogos escolares.
Fazemos referência, aos ambientes propícios para a prática esportiva e o lazer dos paritinenses, como por exemplo, o complexo de esporte e lazer Benedito Azedo, que disponibiliza espaço lúdico às crianças, bem como quadras poliesportivas cobertas destinadas a alunos e aos amantes dos esportes, tais ambientes proporcionam não só hábitos saudáveis, como também, o entretenimento para todas as idades. Aliado aos locais destinados a prática esportiva, o município dispõem do complexo de esportes e lazer Canta Galo, espaço que permite a convivência saudável entre as famílias de Parintins, garantindo, sobretudo momentos agradáveis e descontraídos em contato com a natureza.
De modo geral a educação vem avançando no atendimento à população quanto à diversificação de propostas educativas, buscando atender necessidades e características específicas dos alunos residentes no município de Parintins.

14.2 Programa: **Educação, Juventude, Esporte e Lazer**

OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência à educação básica e suas modalidades com qualidade, sustentabilidade socioambiental, elevando o atendimento e a qualidade do ensino escolar.
· Seguir e adequar à rede municipal de ensino de acordo com as normas do MEC:
a) Educação de Jovens e Adultos;
b) Educação Infantil;
c) Ensino Fundamental;

Meta – Educação

· Desenvolver ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades Educacionais Especiais. No processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da Educação Inclusiva, por meio da ação de formação de gestores e educadores (Ministério da Educação - Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação);
· Viabilizar a aquisição de Equipamentos para o atendimento de portadores de deficiência, auditiva da rede municipal do âmbito da Educação Especial - Ministério da Educação - Fundo Nacional de desenvolvimento da educação;
· Viabilizar a construção de escolas na área urbana e rural (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
· Formular convênio com o Ministério da Educação para Direcionar a Melhoria das Condições físicas dos prédios escolares a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de educação escolar indígena de infraestrutura adequada;
· Viabilizar a construção da Casa do Professor Rural;
· Valorização dos profissionais da Educação em todos os setores;
· Viabilizar a construção de creches (Programa Creches para Todos);
· Criar parceria com as Universidades públicas;
· Priorizar o Transporte Escolar com qualidade;
· Prioridade a Merenda Escolar com qualidade;
· Viabilizar a construção de escola de tempo integral;

Meta – Esporte e Lazer

· Ampliar a rede municipal de equipamentos para o esporte, lazer e recreação para as atividades físicas, de acordo com as necessidades atuais e projetadas, em todo o município integrando, inclusive, os polos rurais;
· Ampliar e consolidar programas esportivos, como fator de promoção social;
· Criar e implantar o Projeto Desportivo "Ilha Radical", inserindo as modalidades de futebol de campo, futsal, handebol, basquete, tênis de mesa, atletismo, ciclismo, capoeira, judô, canoagem, xadrez, rugby e natação nas categorias Pré-Mirim, Mirim e Infantil, nos naipes masculino e feminino, com atletas de 06 à 08 anos, 09 à 11 anos, 12 à 14 anos, 15 à 17 anos;
· Criar e implantar Projetos e Programas Esportivos que atendam o Desporto Comunitário, Desporto Escolar (Jogos Escolares) e Desporto de Alto Nível;
· Criar e implantar o projeto "Desporto Comunitário, Lazer e Recreação";
· Criar infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer (Parque nos Bairros);
· Equipamentos de Lazer e Recreação;
· Implantar Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Construção e Equipamento de quadra de esporte (Ministério do Esporte);
· Incentivar as práticas esportivas de crianças e adolescentes, em especial aquelas em situação de risco ou vulnerabilidade social, além dos portadores de necessidades especiais;
· Integrar o cidadão, família e comunidade, atendendo a perspectiva de inclusão social;
· Planejar o lazer e recreação voltados para o conteúdo físico-desportivo;
· Promover a Copa dos Bairros e a Copa Rural nas modalidades de futebol de campo, futsal, handebol, basquete, tênis de mesa, atletismo, capoeira, judô, ciclismo, canoagem, xadrez, hugby, natação e outros, por categorias e naipes masculino e feminino;
· Reformar ou Ampliar as Quadras Poliesportivas: Praça dos Bois, Quadra Poliesportiva "Caio Dagnaisser", Quadra Poliesportiva "Rubem dos Santos", Quadra do Conjunto Macurany (bloco 1, bloco 2), Quadra Esportiva do Conjunto "João Novo";
· Reformar ou Ampliar os Campos de Futebol: Campo dos Carroceiros, Campo do São Paulo, Campo do Lila Maia, Campo São José Operário, Campo da Associação Liga Esportiva de Parintins - ALEPIN (Estádio Tupy Cantanhede), Macurany, Aninga e Parananema;
· Viabilizar a construção de Parques Infantis;
· Criar espaços para a prática das atividades de: skate, hip-hop e esportes radicais;

14.3 Níveis de Ensino

14.3.1 Educação Infantil

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, contribui para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de até 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos.
De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo MEC, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são

recomendadas pelo referencial curricular para crianças matriculadas na educação infantil.
O ensino em creches e pré-escolas faz parte da educação infantil (artigo 21 da LDBEN Nº 9394/96).
Segundo dados do Censo Escolar 2010, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) 6.756.698 crianças estão matriculadas na Educação Infantil, sendo 71,8% em creches e pré-escolas municipais (4.853.761), 1,06% em estaduais, 0,04% em federais e 27,1% em instituições privadas. O maior crescimento ocorreu nas creches, com um aumento de mais de 168 mil crianças matriculadas em comparação com 2009 e 79,1% a mais do que em 2002. Na pré-escola, foram 174.227 mil matrículas a menos em relação ao período anterior. A tendência de queda (desde 2004 o número de matrículas vem caindo) é atribuída à implementação do ensino fundamental de nove anos, que passa a receber entre seus matriculados os alunos de 6 anos de idade. (Fonte: Ministério da Educação).

14.3.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental é a primeira etapa da educação básica com a denominação Ensino, que é um diferencial da primeira etapa da educação escolar – educação infantil. O Ensino Fundamental é organizado de acordo com as seguintes regras comuns:
Carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuído por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; classificação em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro do ensino fundamental pode ser feita por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior na própria escola; por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas. Há ainda possibilidade de reclassificação dos alunos na própria escola por solicitação dos pais ou dos próprios professores, e deve ser feita no primeiro bimestre ou quando transferido, a qualquer tempo, desde que requeira.
A matrícula é direito subjetivo dos pais de matricular os filhos em escola próxima da residência aos seis anos de idade no primeiro ano, com direito de cursar ate o nono ano.
As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas categorias de públicas quando mantidas e administradas pelo Poder Público – privadas, assim entendidas, as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e podem se enquadrar nas categorias particular, comunitárias, confessionais e filantrópicas. (artigo 20 da LDBEN).
O ensino fundamental é obrigatório para crianças e jovens com idade entre 6 e 14 anos. Essa etapa da educação básica deve desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno, por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo, além de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família.
A lei nº 11.114 determinou, a partir de 2005, a duração de nove anos para o ensino fundamental. Desta forma, a criança entra na escola aos 6 anos de idade, e conclui aos 14 anos.

14.3.3 Ensino Fundamental de Nove Anos

A nova regra garante a todas as crianças tempo mais longo de convívio escolar e mais oportunidades de aprender. A ampliação do ensino fundamental começou a ser discutida no Brasil em 2004, mas sua implantação só teve início em algumas regiões em 2005. Os estados e municípios tiveram até 2010 para implantar o ensino fundamental de nove anos.
Segundo o Censo Escolar de 2010, no Brasil, 31.005.341 de alunos estão matriculados no Ensino Fundamental Regular. A grande maioria (54,6%) na rede municipal com 16.921.822 matrículas. As redes estaduais correspondem a 32,6% dos matriculados, as privadas atendem a 12,7% e as federais a 0,1%.

14.4 A Legislação Vigente e o Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental está sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que também zela pela educação infantil e pelo ensino médio, pois os três fazem parte do que conhecemos como educação básica.
Acreditamos que a educação básica é indispensável para a formação do cidadão brasileiro, pois oferece a oportunidade de progressão nos estudos e meios para adentrar no mundo do trabalho e, como o próprio nome diz, é a base para o exercício da cidadania.
Os principais documentos que embasam legalmente o ensino fundamental são: Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e Plano Nacional de Educação (em vigor). A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece no artigo 205:
A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Em conformidade com o estabelecido acima, no artigo 26, fica determinado que a educação escolar deverá ser ministrada conforme os seguintes princípios: condições para o acesso e permanência; liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento construído; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; gratuidade do ensino público;valorização dos seus profissionais; gestão democrática do ensino público; garantia de qualidade.
Na LDBEN (BRASIL, 1996), encontramos várias passagens referentes ao ensino fundamental. Destacamos o Título III “Do direito à educação e do dever de educar” que estabelece como dever do Estado a educação escolar pública, sendo o ensino fundamental, obrigatório e gratuito.
Cabe-nos agora analisar o Título V “Dos níveis e das modalidades de educação e ensino”, pois no artigo 24, fica estabelecido que a educação básica organizar-se-á com carga horária mínima anual de oitocentas horas, sendo estas distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, ficando excluído o tempo reservado aos exames finais. Para complementar, o artigo 24, estabelece pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, podendo ser ampliado. Destacamos o artigo 32:
O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

14.4.1 Educação Inclusiva

A transformação da escola em um ambiente educacional inclusivo e que respeite as diferenças dos alunos tem sido um desafio para aqueles envolvidos com a educação. Essa, por sua vez, é lenta e exigirá esforços de todos os profissionais que nela atuam.
Diante dessa realidade educacional, dúvidas e dificuldades surgem por parte dos professores e dirigentes de escolas, para atender aos princípios da educação inclusiva. Com base nessa constatação e nos subsídios do respaldo teórico, pretende-se refletir sobre questões que norteiam a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.
O processo de Inclusão Social advém de uma luta constante de diferentes minorias em prol de seus direitos humanos. A história da relação da sociedade com a pessoa com deficiência é marcada por um processo classificatório, fundamentado na ideologia da normalização.
Para Omote (2001), a concepção da deficiência é bastante ampla, uma vez que não pode ser associada somente à dimensão orgânica ou patológica, mas também à influência das normas e expectativas do meio social. Na leitura de seu texto, percebe-se que o meio social atribui às pessoas com deficiência uma condição de desvantagem em função das alterações do seu comportamento, que não são valorados como adequados pelo contexto. O autor, em outra obra, enfatiza a ideia da deficiência como um fenômeno socialmente construído e, por isso, depende da audiência que a qualifica.
Essa compreensão de deficiência é compartilhada por Aranha (2001), quando a autora afirma que o fenômeno da deficiência é complexo e multideterminado, pois, erroneamente, o indivíduo deficiente é apenas distinguido dos demais pelos seus impedimentos ou incapacidades individuais, no contexto social. Ainda em seus aspectos biológicos ou psicológicos, gerados ou não pelas condições sociais, perpassa a ideia,

muitas vezes, de uma conotação condizente à inabilidade social, produzindo o distanciamento e a segregação dos indivíduos deficientes em relação aos demais, dando-lhes o rótulo de incapazes, lentos ou improdutivos para atuarem em um sistema econômico competitivo, deixando-os assim à margem do convívio social.

Em termos educacionais, numa digressão histórica, a Educação Especial no Brasil se organizou como atendimento educacional especializado, a fim de substituir o isolamento das pessoas com deficiência que estavam segregadas nas instituições, as quais passaram a ter formas de convívio com a sociedade geral. Como alternativa para a segregação total foram criadas escolas especiais, classes especiais e organizações especializadas que orientavam suas práticas através de um atendimento clínico terapêutico. Assim, esse público de alunos deveria ser capacitado para conviver com o outro, ser avaliado, podendo ser ou não aceito no grupo ou na sociedade. Desse modo, a ideia de que a pessoa com deficiência deveria usufruir todas as oportunidades oferecidas no convívio social, só seria possível por meio de uma reorganização na estrutura física e do rompimento com a ideologia normatizadora, enraizada na sociedade.

Nessa perspectiva, a fim de minimizar a segregação de pessoas com deficiência do sistema de ensino comum e favorecer o que foi denominado por Inclusão Social, a partir da década de 1990, o movimento pela Escola Inclusiva propiciou uma gradativa reforma no sistema educacional brasileiro, a qual continua até os dias atuais.

A Educação Inclusiva representou um grande avanço em relação aos movimentos anteriores destinados ao tratamento das pessoas com deficiências e ao princípio de uma escola para todos, principalmente em termos legislativos. Porém, ainda hoje, as escolas públicas encontram dificuldades pedagógicas e administrativas para promover um ensino de qualidade aos alunos com deficiência.

Conforme a leitura do texto de Omote (2006), a reestruturação do sistema educacional em direção a um sistema educacional inclusivo pode conduzir a dois caminhos contrários: um em direção a uma escola ideal, de qualidade, capaz de lidar com as diferenças e necessidades de seus alunos; e outro, no sentido de uma escola que simplesmente adota a terminologia de Inclusão e realiza alguns arranjos de natureza estritamente burocrática, com procedimentos educacionais que ainda seguem a lógica da exclusão.

Para abordar a premissa da diversidade na escola, tem-se que recorrer às políticas públicas que subsidiam o funcionamento do processo educacional. Estas divulgam a ideia de uma Escola como esfera educacional que atenda a todos os alunos, independentemente das suas diferenças; contudo, isso é algo relativamente novo para a educação brasileira.

A Educação Inclusiva corresponde a um movimento social e político alinhado à superação de visões estritamente patológicas das necessidades educacionais especiais (NEEs). Tal ação educativa começou a ganhar força desde as conferências organizadas pela ONU em prol do tema Deficiência. O ano de 1981 foi eleito como o Ano Internacional da Pessoa Deficiente e, a partir dele, a expressão Inclusão passou a ser debatida por diversos países, por meio da aprovação de Declarações internacionais, Leis, Decretos e Políticas Públicas.

Em meados da década de 1990, inicia-se o movimento educacional que preconiza que Escola deve atender a todo e qualquer aluno. A máxima foi amplamente discutida em fóruns internacionais (Jontien, Salamanca e Dakar), momentos em que o Brasil se tornou partidário e consignou tal decisão para sua realidade educacional. As redes comuns de ensino, sob a perspectiva da Educação Inclusiva, visam a combater atitudes discriminatórias, criando propostas educacionais acolhedoras, em busca de subsídios capazes de valorizar uma sociedade que respeite as diferenças e a diversidade humana. A ideia da acessibilidade, na esfera educacional afirma a importância de ações destinadas à eliminação de barreiras no acesso à educação, para a plena e efetiva participação de todos os alunos no seu processo de aprendizagem.

Os efeitos desses princípios podem ser percebidos no interior dos textos que regem a educação inclusiva, inicialmente na LDBEN nº 9394/96 e nas Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica (CNE/CEB 2001) e, mais recentemente, na Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (SEESP/MEC, 2007), no Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado e na Resolução 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Os indicativos descritos no Resumo Técnico do Censo Escolar 2010, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), percorrem uma análise longitudinal da educação brasileira nos últimos quatro anos, retratando a participação da Educação Especial nesse cenário. No ano de 2010, a Educação Especial se configurou com 702.603 matrículas, representando um aumento de 7,3%, comparado aos dados do Censo Escolar do ano de 2007, que totalizou 654.606. Em termos numéricos, do montante de matrículas em 2010, 31% ou 218.271 correspondem a alunos matriculados em classes ou escolas especiais (EE) e 69% ou 484.332 se referem aos alunos incluídos nas classes comuns de ensino (IEC). Em ambos os casos, consideraram-se todas as modalidades, a saber: educação infantil, educação fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissionalizante.

Pela Resolução CNE/CBE 4/09, no seu artigo 2º, o AEE "[...] tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem". As atividades educacionais devem ser realizadas por professor com formação em Educação Especial, em salas de recursos multifuncionais da unidade escolar ou em outra escola de ensino regular, sempre no turno inverso da escolarização comum, não sendo substitutivo. Também pode ser efetivado em centro de Atendimento Educacional Especializado ou instituições destinadas a esse fim, conveniadas com as Secretarias de Educação, ou órgão de competência equivalente, nas diferentes instâncias – municipal, estadual e/ou federal. As salas de recursos multifuncionais contemplam materiais didáticos e pedagógicos, mobiliários e equipamentos específicos para atender às necessidades especiais do público atendido, além de disponibilizar sistemas de comunicação e informação.

Ainda de acordo com a mesma normativa, tal como a Política nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2007), considera-se como público-alvo do AEE os alunos: (a) com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; (b) com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; (c) com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas – intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

À luz das descrições normativas aludidas neste texto, pensar numa escola inclusiva exigirá a consolidação de um projeto pedagógico flexível, aberto e dinâmico, em resposta às inúmeras barreiras arquitetônicas, comunicacionais, conceituais, atitudinais, metodológicas rompendo com a padronização de expectativas acadêmicas e de conteúdos disciplinares, ou seja, com a ideia de uma proposição de ensino única e homogênea. Tal afirmativa se ancora na premissa de que nem todos os alunos respondem às práticas de ensino do mesmo modo, uma vez que a singularidade é constitutiva do sujeito e, com isso, a apropriação de conhecimentos ocorrerá de modo particular, sendo decorrente de sua participação no contexto histórico-cultural. Complementar a esse posicionamento, Leite e Martins (2010, p. 44) enfatiza que atuar na escola inclusiva "... exigirá do professor conhecimento sobre o processo de aprendizagem dos alunos, valorizando como cada um deles se apropria dos conhecimentos historicamente acumulados, delineados no currículo escolar".

O desafio que se coloca, por conseguinte, para os profissionais da educação na atualidade extrapola a questão do acesso dos alunos da Educação Especial, mas exige repensar e efetivar práticas organizativas de um currículo flexível, procedimento já regulamentado nas políticas públicas e que se coloca como uma ação necessária ao enfrentamento do cotidiano escolar.

Nesse sentido, a ideia de flexibilidade curricular não é algo recente na legislação brasileira, já que pode ser encontrada desde a Lei nº 7044 do ano de 1982, que considerava a possibilidade de ajustes para atender a demandas escolares distintas. É fato reafirmado na LDBEN nº 9394/96, que prevê, no seu artigo 59, a promoção de currículos,

métodos, técnicas, recursos educacionais diferenciados para atender ao público da Educação Especial.
A flexibilização curricular pode ser concebida como um conjunto de ajustes educacionais disponibilizado para todo e qualquer aluno, podendo ocorrer em diversas etapas, a saber: na metodologia de ensino, na avaliação pedagógica, na oferta de objetivos e conteúdos de ensinos específicos voltados para aprendizagem acadêmica. Adotar tal terminologia significa romper com uma expectativa de aprendizagem única e cristalizada, porém, que contraria o entendimento de empobrecimento e/ou simplificação do currículo escolar.
Entretanto, para os casos de alunos, em geral da Educação Especial, que apresentarem defasagem evidente na aprendizagem dos referentes curriculares mínimos esperados para os níveis de escolarização, em duas ou mais áreas curriculares, com defasagem de pelo menos dois anos em relação à idade e ano/série frequentado (a), serão necessários ajustes curriculares de caráter individual, como a utilização de procedimentos de adequações curriculares (LEITE; MARTINS, 2005). A operacionalização desse procedimento deverá envolver os profissionais da Educação (professor de sala comum, gestores, professores especializados e a equipe técnico-pedagógica da Diretoria ou Secretaria de Educação) e se constituir como uma das ações previstas nas normativas educacionais.
Por fim, para a consolidação de práticas educacionais inclusivas, é necessário que os profissionais que trabalham com a Educação Inclusiva reflitam sobre quais concepções a comunidade escolar apresenta a respeito, visto que um conceito refletido e compartilhado auxiliará a efetivação de um currículo flexível. Corroborando os estudos de Blanco (2004, p. 292), sugere-se que essa ação deverá ser pautada à luz das seguintes reflexões: (a) Será que as capacidades e os conteúdos estabelecidos no currículo captam suficientemente as necessidades dos alunos? (b) Que capacidades e conteúdos seria preciso matizar, desenvolver, ampliar ou introduzir? (c) Que critérios metodológicos se devem contemplar para atender à diversidade? (d) Como organizar os grupos de modo a obter a plena participação de todos os alunos? (e) Como se avaliará o processo de ensino e de aprendizagem? (f) Que ajudas e recursos são necessários, para facilitar a aprendizagem de todos os alunos?
A concretização de projetos de Educação Inclusiva perpassa pela elaboração e implementação de medidas político-administrativas que se ampliam e atingem diversas vertentes da educação. Sabe-se que esse processo é de ampla magnitude e, portanto, a preocupação com essa temática deve deixar de ser apenas de quem trabalha diretamente com a Educação Especial, mas passa a ser um compromisso de todos os profissionais da educação.

14.4.2 A Educação Especial no Município de Parintins

A história da Educação Especial no Município de Parintins tem sua gênese na década de 80, primeiro com a iniciativa da Diocese de Parintins, que através da parceria com a então Unidade Educacional do Estado no município enviou para a capacitação em Belém no Pará, a professora Zilda Tavares.
Após disseminação para profissionais da Secretaria de Estado, iniciou-se o atendimento educacional a 42 alunos com deficiência. Já em 17 de abril de 1982, ainda em condições precárias, iniciou suas atividades a Primeira Escola de Educação Especial "Santa Izabel" (hoje Escola de Áudio Comunicação "Pe. Paulo Manna").
Posteriormente, em 1985 foi criada a Associação Pestalozzi de Parintins. Nos anos decorrentes, a Educação Especial ficou sempre ao encargo destas Escolas, cabendo às Secretarias Estadual e Municipal somente o apoio através de convênios em torno dos pagamentos salariais dos profissionais da educação.
A partir de 1998 a Escola de Áudio Comunicação Pe. Paulo Manna começou um trabalho de inclusão de alunos com surdez em salas comuns do Ensino Regular na Escola Estadual Brandão de Amorim, trabalhando com professores itinerantes, que acompanhavam os alunos em sala de aula como interpretes da Língua Brasileira de Sinais.
Neste período a Educação Especial se restringiu ao atendimento de alunos com surdez nas séries de 1º ao 4º Ano do Ensino Fundamental na Escola Áudio Comunicação Pe. "Paulo Manna"; a Associação Pestalozzi com atendimento aos alunos com Síndromes de Down, cegueira e baixa visão através da introdução do Sistema Braile, bem como alunos com paralisia cerebral e deficiência múltiplas, entre outros, com o apoio a alguns deles em salas do ensino regular, contudo, sem uma política pública efetiva de inclusão social, que garantisse os direitos individuais e coletivos no mundo de trabalho, saúde e educação e seu pleno desenvolvimento. Estas iniciativas de inclusão partiam das Escolas de Educação Especial, sob a direção da Diocese de Parintins.

14.4.3 Caminhos da Inclusão

Diante do contexto educacional eminente de cultura e diversidade peculiares aos Amazônidas, tornou-se urgente organizar os sistemas educacionais agregando todas as diferenças no que diz respeito às diversidades de pensamentos e ideais de igualdade que perpassam todos os âmbitos sociais.
Neste entendimento, é necessário que a reflexão sobre a realidade educacional e a diversidade socioculturais estejam presentes em todas as ações políticos-educacionais. Desta forma, o Município de Parintins assume o compromisso com a nova concepção de educação orientada pela LDB nº 9394/96 e as Diretrizes Nacionais de Educação na Educação Básica 2001, buscando desenvolver diretrizes e ações pedagógicas compatíveis com estas reflexões e concepções.
Em conformidade com estes ideais de inclusão e considerando que a educação inclusiva é hoje um dos temas mais presentes nos debates sobre a educação no país, o Município de Parintins, a partir de 2001 começa a desenvolver uma política pública voltada para a construção de um sistema educacional inclusivo, através de parcerias com as escolas de educação especial, assumindo a formação de educadores municipais para atuarem nestas escolas com vistas à inclusão de alunos com necessidades especiais nas salas comuns. Contudo a inclusão dos alunos continuava a ser realizada somente na Escola Estadual "Brandão de Amorim".
No ano de 2003, o município faz adesão ao Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, assumindo o compromisso com a formação docente, garantindo não somente o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas de ensino comum, mas assumindo a inclusão com qualidade no atendimento.
Com a assinatura do Termo de Adesão, a formação de gestores e educadores para a disseminação da política de educação inclusiva adquire forças e os ideais de inclusão afloram em toda a comunidade e a Secretaria Municipal de Educação voltada para a valorização das diversidades culturais e étnicas, preocupada com o desenvolvimento, cognitivo de crianças, jovens e adultos com Necessidades Educacionais Especiais, avança organizando-se política e pedagogicamente, criando a Coordenação de Educação Especial com ação Inclusiva no Departamento de Ensino e Gestão Escolar.
O Município garante efetivamente a Política de Educação Inclusiva pautada na Legislação vigente, através da Lei Orgânica Municipal 2004, em seu art. 169 § 2º, normatizando que "Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e Estadual dispor sobre a proteção a infância, a juventude e as pessoas com deficiências, garantir o acesso a logradouros públicos, edifícios e veículos de transportes coletivos" assim como assegurar o acesso à convivência social e oferecer oportunidade para o pleno desenvolvimento das potencialidades do indivíduo.
Neste sentido, visando ainda o cumprimento do art. 173, que garante o atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais, "preferencialmente em salas comuns na rede regular de ensino", a Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação da Educação Inclusiva, realiza ações no intuito de oferecer oportunidades de formação continuada para educadores através da organização e realização de Oficinas Psicopedagógicas, monitoramento e acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais nas salas de aula das escolas regulares.
Desta forma, o Município de Parintins, tem-se destacado na Educação Inclusiva, sendo uma referência no estado do Amazonas.

14.4.4 Escolas atendidas no Município de Parintins

Das 150 escolas municipais, atualmente a Inclusão de alunos com deficiência acontece em 58, sendo: 24 Escolas da Zona Urbana (14 Escolas do Ensino Fundamental e 10 Centros Infantis) e 34 na Zona Rural (2 Escolas na Área da Várzea e 32 Escolas na Área de Terra Firme). Totalizando 258 alunos matriculados na rede municipal de ensino e inseridos no atendimento educacional especializado/ AEE.

Ainda fazendo parte da educação inclusiva, o Município conta com o setor BRAILLE, implantado pelo Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, em 06 de janeiro de 2014 funcionando na Biblioteca Municipal "Tonzinho Saunier"; o objetivo maior do Setor BRAILLE é de integrar, promover e incluir a pessoa com deficiência visual na sociedade como um todo, melhorando assim as condições para que exerçam sua cidadania plena e exata com seus direitos e deveres respeitados, tendo como princípio "Toda pessoa tem direito à educação, ao ensino e a pesquisa".

14.4.5 Serviços Oferecidos pelo Setor Braille

O Setor Braille, oferece sempre o que há de melhor, como: curso de Braille, transcrição de apostila em tinta para o Braille, gravação de livros e apostilas, um acervo de livros em Braille com 200 títulos e de livros falados com 300 títulos, focando sempre no ser humano e nunca no deficiente.

Parceiros: Fundação Dorina, Instituto Benjamin Constant, IFAM e Biblioteca Braille do Amazonas.

O Município de Parintins vem assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade em nossas Escolas de Ensino Comum, garantindo não somente o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais, mas a sua participação e aprendizagem para a construção de nova cultura de valorização das diferenças.

Na tabela abaixo apresentamos a porcentagem de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns no Município de Parintins.

Conforme os dados, da Tabela acima, têm-se a porcentagem de matrículas dos alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas municipais de classes comuns, demonstrando que o município de Parintins continua realizando um bom trabalho de Inclusão Escolar, no sentido de cumprir a Legislação de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva na Educação Inclusiva.

14.4.6 Sala de Recursos Multifuncionais

As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços localizados nas escolas de educação básica, onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado- AEE. Essas salas são organizadas com mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento aos alunos público alvo da educação especial, em turno contrário à escolarização. (ROPOLI; MANTOAN; SANTOS & MACHADO, 2010).

Atualmente no Município de Parintins, existem 18 salas de recursos multifuncionais na Zona Urbana e 16 na Zona Rural. Num total de 34 salas.

Na Tabela abaixo, apresentamos o Percentual das Escolas com SALAS
DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS EM USO.

O paradigma da inclusão remete a pensar as questões do acesso e da qualidade na educação. É necessário uma nova organização dos espaços educacionais a partir de uma visão abrangente do currículo, com vistas à eliminação das barreiras que dificultam ou impedem a participação e a aprendizagem de todos na escola. Neste sentido, a política da educação inclusiva pressupõe o desenvolvimento de ações estruturadas para atender as especificidades de cada aluno no processo educacional, dentre elas, a ampliação da oferta de recursos e serviços que assegurem condições de acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais especiais.

Em relação às pessoas com deficiência, são necessárias medidas para assegurar o apoio e não permitir que haja discriminação baseada nas condições físicas, intelectuais, mentais ou sensoriais. Portanto, esperamos contribuir com o fortalecimento da Educação no Município de Parintins criando e oportunizando cada vez mais possibilidades de acesso ao ensino aprendizagem. Estar incluído socialmente é direito de todos os cidadãos.

15 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

A educação básica para adultos é aquela que se destina àqueles que não tiveram acesso ao processo de escolarização em idade própria ou que o tiveram de forma insuficiente.

Desde a primeira constituição brasileira promulgada em 1823 já se estabelecia a obrigatoriedade da instrução primária gratuita, extensiva a todos os cidadãos. Esse direito foi reafirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Constituição Federal de 1988 (artigo 208) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. Entretanto, a realidade tem revelado um quadro bem diferente dos ideais de democratização proclamados nos discursos oficiais.

A exclusão no sistema educacional brasileiro tem uma longa história em nosso país. Em princípio expressa na falta de oportunidades de acesso à escola de grandes contingentes de crianças, especialmente nas regiões mais pobres do país e, mais adiante, em elevados níveis de evasão e repetência. Atualmente ela se revela de modo mais sutil, embora não menos violento: a permanência nas escolas por longos períodos de tempo de crianças e jovens que nunca chegam a se apropriar de fato dos conteúdos escolares.

Análises do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) criado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) revelam claramente a ineficiência da escola brasileira na consecução de sua tarefa mais primordial: alfabetizar todas as crianças.

Esse processo de "produção" do analfabetismo e do analfabetismo funcional só poderá ser superado com condições sociais de igualdade e a garantia da educação básica de qualidade para adultos e crianças de todas as idades.

Embora seja evidente que a resolução do problema do analfabetismo não se esgota na oferta de cursos de educação básica para adultos fundamental que se discuta tanto a quantidade quanto a qualidade desta oferta.

Nesse trabalho apresentamos uma análise crítica das ações voltadas para a educação de adultos no Brasil, buscando extrair dessa história alguns indicativos que podem contribuir em alguma medida para que essa modalidade educacional supere sua condição de marginalidade.

15.1 Caminhos e Descaminhos da Educação Para Jovens e Adultos no Brasil: Notas para uma leitura crítica na nossa história

No Brasil as iniciativas oficiais na área datam de 1870, quando são implantadas as "escolas noturnas" para adultos. Por volta de 1930 passam a receber a designação de "cursos populares noturnos", sendo extintos pela ditadura de Vargas em 1935.

Com o processo de redemocratização do país, a partir de 1943 tem início um processo de mobilização em torno da educação de adultos (Paiva, 1973), intensificado com o posicionamento da UNESCO em favor da "educação de massas" que, como destaca Beisiegel (1974), rompeu com a orientação até então predominante que buscava constituir uma rede oficial de ensino primário supletivo por meio do aproveitamento de recursos materiais e humanos das redes estaduais e municipais.

Em 1947 o Ministério da Educação e Saúde criou o Serviço de Educação de Adultos que, no mesmo ano, lançou a Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, que previa a implantação de projetos educacionais voltados para o desenvolvimento comunitário de núcleos urbanos no interior do país.

Nessa mesma direção foram criadas a Campanha Nacional de Educação Rural (criada em 1952 e extinta em 1953), a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (criada em 1958 e extinta em 1963), a Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo e o Programa de Emergência (ambos criados entre 1962 e 1963 e extintos pouco depois).

Em 15 de dezembro de 1967 foi criada a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização. Para a ditadura militar o Mobral cumpria duas funções interessantes: a preparação de mão de obra com um mínimo de escolarização, que na época era requerida pela "euforia" desenvolvimentista, e a constituição de uma organização que poderia se prestar em nível federal, estadual e municipal aos seus objetivos de manipulação ideológica.

Alvo constante de críticas ao longo de seus 14 anos de existência, o MOBRAL foi extinto em 1985 e em seu lugar criou-se a Fundação Educar, que se manteve em funcionamento até 1990. Após esse período o governo federal deixou definitivamente de executar diretamente as atividades, passando a desempenhar apenas as funções de repasse de recursos e apoio técnico e pedagógico a ações

educativas desenvolvidas pelas instituições do Estado ou da sociedade civil.
Essa diretriz de descentralização foi retomada no Programa Alfabetização Solidária 23 e no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).
Em 2001 foi criada a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do MEC, com o objetivo de reunir a gestão dos programas de apoio aos estados e municípios que, até então, estavam vinculados a diferentes ministérios e secretarias. Desde então foram implantados os seguintes programas: Brasil Alfabetizado, Fazendo Escola, Escola de Fábrica e o Programa de Integração da Educação Profissional ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).
Em 2001 o Conselho Nacional de Educação fixou as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos e no mesmo ano foi instituído o Plano Nacional de Educação para o período 2001-2010, que estabeleceu 26 metas, 30 ambiciosas em relação à educação de jovens e adultos, entre as quais se destacam: oferecimento das séries iniciais do ensino fundamental para 50% dos jovens e adultos com menos de 04 anos de estudos e a erradicação do analfabetismo e a oferta das séries finais do ensino fundamental para todos que têm menos de 08 anos de estudos até 2011.
Análises detalhadas apresentadas Di Pierro (2010) indicam que essas metas não foram alcançadas e que os problemas na área de educação de jovens e adultos ainda permanecem como desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas no Brasil.

15.2 Análise Situacional de Educação de Jovens E Adultos – EJA do Município de Parintins, correspondente ao exercício de 2013 e 2014

A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade de ensino amparada por Lei no 9394/96 LDB Art. 4º, § I e VII da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória voltadas para as pessoas que não tiveram acesso e ou permanência no ensino regular na idade certa nos sistemas de ensino da educação básica.
O ensino da EJA no município de Parintins é eminentemente gratuito, atuando no ensino fundamental, nos anos iniciais com 100 alunos e nos anos finais com 967 alunos no ano de 2015.
Com seis (06) escolas na zona urbana, sendo uma (01) na Unidade Prisional Vitório Barbosa com 15 alunos, e vinte cinco (25) escolas na zona rural, sendo cinco (05) nas comunidades indígenas.
A Educação de Jovens e Adultos é oferecida no município de Parintins nos seguintes níveis e etapas: 2ª Etapa (2º e 3º ano) cinco (05) turmas com 81 alunos; 3ª Etapa (4º e 5º ano) uma (01) turma com 19 alunos. Níveis: 2º Seguimento “P” (6º e 7º ano) vinte e três (23) turmas com 433 alunos; 2º Seguimento “S” (8º e 9º ano) vinte e três (23) turmas com 434 alunos.
De acordo com dados estatísticos do portal educacenso.inep.gov.br, foram matriculados no ano de 2013, 1.644 alunos, sendo:

ANO 2013	
RENDIMENTO/MOVIMENTO	**TOTAL**
Aprovado	825
Reprovado	100
Concluinte	818
Transferido	35
Deixou de frequentar	312
Falecido	02
Sem movimentação/curso em andamento	374

E em 2014 foram matriculados 1.265 alunos, sendo:

ANO 2014	
RENDIMENTO/MOVIMENTO	**TOTAL**
Aprovado	405
Reprovado	03
Concluinte	320
Transferido	15
Deixou de frequentar	132
Falecido	02
Sem movimentação/curso em andamento	702

E nesse mesmo ano funcionaram no Município de Parintins na Escola Municipal Claudemir Carvalho, duas (02) turmas do PROEJA-FIC, com 15 alunos cada.

Dessa forma a modalidade da Educação de Jovens e Adultos tem a função reparatória (ao reconhecer a igualdade humana e acesso aos direitos cíveis, pela restauração de um direito negado), como função equalizadora (propor igualdade, oportunidade de acesso e permanência na escola), qualificadora (viabilizar a atuação permanente de conhecimentos e aprendizagem continua)

16 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O grande paradoxo presente na sociedade atual, que tanto enfatiza o valor da educação e ao mesmo tempo não valoriza o professor adequadamente, suscita questionamentos profundos sobre o papel do educador e os cuidados específicos com a sua formação.
A formação inicial docente em nível superior é fundamental, embora não suficiente, para que a "melhoria" da educação aconteça. É consensual a afirmação de que no processo de formação do professor deve-se também levar em conta a "criação de sistemas de formação continuada e permanente para todos os professores". (MEC, 1999, p.17).
Dentre as políticas educacionais, a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores em educação tem sido uma das mais discutidas e analisadas nas últimas décadas. Desta forma, é fundamental reconhecer a importância destes profissionais para a qualidade do ensino público oferecido à população.
Ao longo da história da formação dos docentes no Brasil, identificamos diferentes orientações teóricas que ainda permeiam a estrutura, os programas, as propostas e o funcionamento das escolas no país. Podemos citar alguns exemplos: o ideário jesuítico, o escolanovismo, o da educação popular, o tecnicista, o neoliberalista, entre outros.
A formação dos docentes, na atualidade, foi revista e apresentou avanços, com a promulgação da Constituição Brasileira em 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em dezembro de 1996, que vêm redesenhando o sistema educacional brasileiro em todos os níveis: da creche - desde então incorporada aos sistemas de ensino, às universidades, além de todas as outras modalidades de ensino, incluindo a educação especial, profissional, indígena, no campo e ensino a distância; além dos recursos financeiros, formação e diretrizes para a carreira dos profissionais da área.
O artigo 61 da LDB propõe a necessidade de sólida formação básica do professor, fundamentada nos conhecimentos científicos e sociais; a presença do estágio supervisionado, propiciando a associação entre teorias e práticas (ação-reflexão-ação), a capacitação em serviço e “o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”
A lei define ainda, que a formação do professor para a Educação Básica deverá realizar-se em nível superior e em cursos de licenciatura; a formação de docentes para o ensino superior far-se-á em cursos de pós-graduação.
Cumpre ressaltar que a prática docente não pode prescindir de teorias, não significando que deva ser uma mera transposição ou justaposição das mesmas. O professor pode adotar, no seu cotidiano, técnicas inovadoras, tecnologias sofisticadas. Porém se sua prática não estiver perpassada por mudança nas formas de conceber e de pensar educação, isso de nada valerá. Também, de nada valerá adotar nova concepção pedagógica se ela não alterar sua prática.
Não basta que o curso de formação de professores adote uma proposta pedagógica calcada em ideais inovadores. Somente o discurso não confere mudança. É necessário que se estabeleça um processo reflexivo contínuo, individual e coletivo, já que a prática docente não se estabelece isoladamente. Para tanto, é fundamental, como ponto de partida, que o professor construa sua própria identidade.
Para Pimenta (1997, p. 49) essa identidade é construída a partir da significação social da profissão; da revisão constante dos significados sociais da profissão; da revisão das tradições. Mas também da reafirmação de práticas consagradas culturalmente e que permanecem significativas. Práticas que resistem a inovações porque prenhes de saberes válidos às necessidades da realidade. Do confronto entre as teorias e as práticas, da análise sistemática das práticas à luz das teorias existentes, da construção de novas teorias. Constrói-se, também pelo significado que cada professor, enquanto ator e autor confere à atividade docente no seu cotidiano, a partir de seus valores, de seu modo de se situar no mundo, de sua história de vida, de suas

representações, de seus saberes, de suas angústias e anseios, do sentido que tem em sua vida o ser professor.
Portanto, a formação inicial não é suficiente para a qualidade do trabalho do professor. É preciso permanecer em processo de formação constante, estar bem informado e atualizado. A articulação entre a formação inicial e a formação continuada deve ser executada como política pública, "em consonância com as atuais demandas educacionais e sociais e com as mudanças no campo do conhecimento." (Conferência Nacional da Educação Básica – Documento Final, 2008, p. 44).
Como consequência da política de formação e valorização do professor, há necessidade de implantação de um sistema de articulação entre a formação inicial do professor e a formação continuada. É importante o envolvimento das licenciaturas das Universidades e Faculdades, tanto na definição do currículo, contemplando as necessidades da região, como na participação dos seus docentes na formação continuada do professor da educação básica, estimulando as transformações pedagógicas nas escolas, visando à atualização da prática dos professores, como meio de atender às necessidades dos alunos durante o processo educacional.
Além da formação inicial e continuada, é preciso que a política de valorização e formação do profissional da educação garanta o acesso a diversos meios e equipamentos que possibilitem a busca de informações, conteúdos e vivências para a ampliação do conhecimento pessoal (visitas, excursões, encontros, bibliotecas, computadores, internet).
A política da valorização e formação dos profissionais da educação deverá envolver, além dos professores, todos os demais profissionais que atuam no processo educativo.
A partir destas considerações, é imprescindível que se tenha um plano de cargos, carreiras e salários para todos os profissionais; tempo remunerado para formação e planejamento das atividades, que o tempo de serviço e a formação sejam reconhecidos e valorizados, que haja um número máximo de alunos por turma, melhores condições de trabalho, mais e melhores recursos didáticos, o que significa qualidade do ensino e valorização dos profissionais.

17 GESTÃO DEMOCRÁTICA

Desde a Constituição de 1988, no cenário brasileiro, a discussão sobre a participação da sociedade civil em diferentes instâncias tem se colocado como fundamental e tem orientado vários planos de ação dos governos federal, estaduais e municipais. Dentro desses planos, a temática a respeito da gestão ser de fato democrática e da sociedade civil poder, de maneira eficiente e rápida, conhecer e controlar as ações do Estado e dos planos de governo tem estado presente no planejamento e na busca de estratégias de ação e de participação colaborativa e representativa da população em tais proposições.
Este é um desafio central sempre colocado aos planos de ação das políticas públicas que se refere à *por que*, *como* e *com que intensidade* a *população participa* e deveria participar. Ao lado disto, ao longo destes anos de um incentivo à participação cidadã e popular em nosso país, temos nos deparado com outro fenômeno interessante - e nem por isso menos intrigante e desafiador - que se refere ao *grau e qualidade da participação* em termos da população, de fato: acreditar e exercer essa participação em seu dia a dia.
Entretanto, cabe aqui assinalar que isto, como uma instância reconhecida e valorizada nos planos das políticas públicas, por si só não garante uma participação da sociedade que seja de fato forte, regular, eficiente, representativa e fundamentada em valores e princípios de solidariedade e de cooperação comunitárias.

METAS E ESTRATÉGIAS – PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, criar creches e ampliar a oferta de educação infantil, de forma a atender até 2018 50% (cinquenta por cento), até 2022 70% (setenta por cento), até 2025 90% (noventa por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade, até o final da vigência deste PME.
Estratégias:
1.1) expandir em regime de colaboração com a união e estado a rede pública da educação infantil, segundo padrão de qualidade social, considerando as peculiaridades locais;
1.2) realizar, anualmente, sob a responsabilidade da SEMED, em regime de colaboração com a SEMSA, SEMASTH, associações e demais entidades, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.4) manter, adequar e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, o programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.5) equipar eficazmente, até o segundo ano de vigência deste PME as escolas que atendem a educação infantil com mobiliários, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, sala de AEE e sala de Estimulação Precoce, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
1.6) implantar até o segundo ano de vigência do PME, o sistema de avaliação da instituição da educação infantil com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nos indicadores de qualidade social, em articulação com a união e o estado, afim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, com relatório avaliativo a cada dois anos;
1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.8) promover em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior, a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, em nível de graduação e pós-graduação correspondente a área de atuação;
1.9) ampliar o atendimento para as populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades em turmas específicas ou agregadas por nível de ensino, conforme a necessidade, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada;
1.10) priorizar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.11) respeitar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros de qualidade social, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e demais entidades, preservando o direito de opção da família em relação a matrícula das crianças de até 3 (três) anos;
1.14) construir em regime de colaboração, escolas de educação infantil de tempo integral, garantindo o acesso e a permanência a todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, atingindo 50%(cinquenta por cento) da população matriculada no ano de 2020 e 100% (cem por cento) até o ano de 2025, tendo como parâmetro as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1.15) avaliar periodicamente o desempenho pedagógico dos professores, equipe pedagógica e equipe gestora, por meio dos critérios propostos e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Educação, previstos em Lei Municipal, garantindo a publicização em portal de transparência do processo avaliativo, visando a valorização profissional e pecuniário;
1.16) regulamentar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, através de resolução do Conselho Municipal de Educação o número

de alunos por turmas na Educação Infantil de acordo com a idade e especificidades;
1.17) Implementar a oferta da alimentação escolar regionalizada com produtos oriundos da agricultura familiar no mínimo 30% (trinta por cento) sob supervisão de equipe em nutrição, garantindo a qualidade alimentar com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a colaboração do Conselho de Segurança Alimentar;
1.18) Implantar e/ou ampliar a partir do segundo ano de vigência deste PME, equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico e Profissional do AEE para dar suporte ao aluno, ao professor, à família e aos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, tanto na área urbana quanto nos polos da Educação do Campo;
1.19) assegurar que até o final do primeiro ano de vigência do PME, todas as instituições de Educação Infantil pública elabore com autonomia seus projetos políticos pedagógicos com a participação de toda a comunidade escolar, conforme previsto no inciso I do artigo 12 da Lei 9394/96 e a legislação Estadual vigente, respeitando o processo de execução, apoiando técnica e financeiramente as ações descritas no PPP, com revisão a cada dois anos;
1.20) assegurar semestralmente, através do Fundo Municipal de Educação, a aquisição de materiais escolares aos alunos e materiais pedagógicos aos professores da educação infantil, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, a partir do primeiro ano de execução do PME;
1.21) garantir e ampliar de forma eficaz, a partir da vigência deste PME, o acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação junto aos professores da educação infantil da rede municipal de ensino com formação especifica na área, com urbanidade, objetivando subsidiar os trabalhos docentes contribuindo para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;
1.22) garantir a ampliação, manutenção e o uso dos recursos pedagógicos e tecnológicos, disponíveis dentro do âmbito escolar, para assegurar o desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e científico dos educandos;
1.23) garantir até o segundo ano de vigência do PME, a regularização de todas as escolas da educação infantil através do conselho municipal de educação;
1.24) garantir a construção e manutenção de creches através do processo de zoneamento, a partir do diagnóstico de demanda para subsidiar o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;
1.25) ampliar o quadro de auxiliares à docência para atuarem junto aos professores titulares da sala da pré-escola, visando a melhoria do padrão de qualidade humana;
1.26 - garantir a pesquisa, a produção, editoração, publicação e distribuição de material didático específico contemplando as áreas de conhecimentos e considerando as condições sociolinguística do povo para um melhor desenvolvimento do processo ensino aprendizagem a todos os alunos e professores indígenas da Educação Infantil;
1.27) garantir a aquisição e manutenção dos recursos pedagógicos e tecnológicos visando fortalecer o processo ensino e aprendizagem dos educandos;
1.28) promover a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 - definir e executar, em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública do ensino fundamental segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
2.2 - garantir a manutenção, adequação e ampliação, em regime de colaboração entre os entes federados, respeitadas às normas de acessibilidade, o programa de construção e reestruturação de todas as escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas do ensino fundamental das zonas urbana e rural (várzea e terra firme) e atenda até o ano de 2020 a meta de universalização deste PME, evitando a descontinuidade administrativa;
2.3) assegurar em regime de colaboração técnica e financeira, a avaliação de desempenho escolar de todos os alunos do ensino fundamental, a fim de subsidiar o acompanhamento e analise estatística através de indicadores de aprendizagem, o desenvolvimento intelectual do alunado, como mecanismo para a elaboração de respectivos planos de intervenção;
2.4) criar e assegurar no primeiro ano de vigência do PME, a utilização de mecanismos de ensino aprendizagem para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental visando o melhor desempenho do educando dentro e fora da sala de aula;
2.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.7) garantir e ampliar em regime de colaboração o uso das tecnologias pedagógicas acessíveis que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;
2.8) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do município sem perda de dias e horas letivas conforme legislação em vigor;
2.9) promover periodicamente a interação de todas as escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.10) incentivar as escolas na criação de projetos que visem a inclusão dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento entre as escolas, famílias, instituições e órgãos de proteção à criança de acordo com o ECA, com inserção do assistente social em cumprimento à Constituição Estadual que prevê a inserção deste profissional na escola, através de concurso, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
2.11) garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades;
2.12 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, considerando a realidade local;
2.13) oferecer e implementar projetos que envolvam atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, em parcerias com as instituições superiores e demais entidades, inclusive mediante certames e concursos;
2.14) garantir a oferta das atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;
2.15) buscar parcerias com as universidades e institutos em regime de colaboração com a união e estado, para a produção de material didático acessível e de formação para professores que atuam na educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas;
2.16) adquirir, manter, ampliar e assegurar o fornecimento de material escolar de qualidade e destinar dotação orçamentária para a prática esportiva necessária ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem de todos os alunos e professores do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2.17) promover em regime de colaboração a formação continuada dos profissionais da educação, garantindo o atendimento das crianças e

adolescentes, por docentes e técnicos com formação superior na área em que atuam;
2.18) instituir no prazo de um ano da aprovação deste PME, em regime de colaboração, um programa e um plano de formação continuada em nível de pós-graduação para os professores do ensino fundamental do 1º ao 9º Ano, considerando área de atuação do profissional, afim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar;
2.19) promover a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento aos alunos do ensino fundamental dando especial atenção às modalidades;
2.20) garantir a formação inicial em magistério indígena e continuada aos professores indígenas, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, sendo 50% (cinquenta por cento) até 2020 e 100%(cem por cento) até 2025;
2.21) garantir a oferta do ensino fundamental, em anos iniciais e finais à população indígena Sateré-Mawé, em suas próprias comunidades,sendo 50% (cinquenta por cento) até 2020 e 100%(cem por cento) até 2025;
2.22) estabelecer parcerias com instituições fomentadoras de projetos de iniciação científica, no ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.;

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:
3.1) estabelecer um plano de execução com o Estado, para garantir vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio;
3.2) criar, a partir do segundo ano de vigência deste PME,espaços educacionais e esportivos em regime de colaboração com a União e Estado para atender a demanda da rede municipal de educação;
3.3) buscar parceiras com instituições governamentais e não governamentais, visando a expansão do ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das comunidades indígenas;
3.4) promover em regime de colaboração com o estado a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.5) pleitear junto ao estado a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial urbana e rural das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
3.6) Contribuir com o estado na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.7) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
3.8) criar em regime de colaboração, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo no ano escolar compatível com sua idade;

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:
4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996,as Diretrizes da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais legislações acerca da educação inclusiva;
4.2 manter e ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas,do campo e indígenas, cumprindo as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado;
4.3) garantir em regime de colaboração com a União e o Estado atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica e psicopedagógica, ouvidos a família e o aluno;
4.4) estimular as instituições de ensino superior à criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia, terapeuta ocupacional, educador físico com especialização em educação física adaptada e profissional do AEE para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.5) manter e ampliar em regime de colaboração com a União programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático acessível e recursos tecnológicos adaptados próprios e de recursos de tecnologia assistiva nas escolas urbanas, do campo e indígenas;
4.6) garantir em regime de colaboração a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;
4.7) garantir em regime de colaboração a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.9) promover e assegurar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver estratégias de atendimento voltadas à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.10) criar em regime de colaboração com os entes federados, equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio intersetoriais e/ou auxiliares no AEE,tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues e professores com especialização em Letras Libras nas salas de aulas regulares e salas de recursos multifuncionais;

4.11) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, afim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
4.12) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto nocaputdo art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.13) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.14) articular parcerias com instituições de Ensino Superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa das artes, dos esportes, entre outros, para oportunizar a execução de projetos aos estudantes com deficiência;
4.15) criar e/ou ampliar em nível de Secretarias Municipal e Estadual de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste PME, equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Fonoaudiologia, fisioterapia, pedagogia, psicopedagogia, terapia ocupacional, educação física adaptada, intérprete de Libras, professor de Letras Libras e profissional do AEE para dar suporte ao aluno, ao professor, à família e aos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem e nos polos da Educação do Campo e indígena;
4.16) garantir a formação de pais e/ou responsáveis quanto ao conhecimento e cuidado às especificidades da deficiência de seus filhos como extensão do Atendimento Educacional Especializado disponibilizado pela escola;
4.17) efetivar, manter e ampliar a Biblioteca Braille;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar em regime de colaboração os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) estruturar no primeiro ano de vigência da PME, as propostas curriculares na rede municipal de forma contextualizada, abordando os indicadores de cada etapa de ensino, atendendo os direitos de aprendizagem dos educandos;
5.3) instituir e aplicar a cada ano,em regime de colaboração, instrumentos de avaliação e monitoramento, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental, considerando as realidades das escolas urbanas, do campo e indígenas;
5.4) garantir em regime de colaboração o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5) apoiar em regime de colaboração a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;
5.6) promover, estimular e assegurar ao longo do PME a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação, lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
5.7) apoiar e implementar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) reestruturar as escolas públicas, em regime de colaboração, com as esferas federal e estadual, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e quadras poliesportivas;
6.5) proporcionar progressivamente em regime de colaboração às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.6) garantir em regime de colaboração a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos nas escolas municipais, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB IDB	201 2015	2017 2017	2019 2019	2021 2021
ANOS INICIAIS EF	5,2	5,5	5,7 5,7	6,0
ANOS FINAIS EF	4,7	5, 5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3 4,3	4,7	5,0	5,2 5,2

Estratégias:

7.1) assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 45% (quarenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.2) Implementar em regime de colaboração, processo continuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de um planejamento estratégico, a melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.3) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação indígena, do campo, unidade prisional e sócio educativa;
7.4) criar uma política voltada para rede municipal de ensino, buscando atingir as metas projetadas do IDEB, diminuindo a diferença

entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem;
7.5) ampliar e aprimorar o uso das tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental, promover práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino municipal em que forem aplicadas;
7.6) ampliar e aprimorar transporte gratuito em regime de colaboração para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.7) implantar em regime de colaboração o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.8) implementar durante a vigência do PME, um programa de apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.9) implementar e ampliarem regime de colaboração a todas as escolas públicas do campo e indígena o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, promovendo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.10) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização local das oportunidades educacionais;
7.11) implementar e informatizar integralmente em regime de colaboração até o quinto ano de vigência do PME, a gestão das escolas públicas e a secretaria municipal de educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;
7.12) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.13) implementar parcerias entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.14) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.15) estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e indígenas, da região de menor escolaridade e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Estratégias:
8.1) ampliar em regime de colaboração aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas ou projetos com metodologia especifica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando a continuidade da escolarização de forma a concluir seus estudos;
8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) garantir em regime de colaboração com o Estado acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4) acompanhar, sistematicamente, o acesso e permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, identificando os motivos de absenteísmo, ofertar apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos.
8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
Meta 9: elevar taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Estratégias:
9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3) implementar e ampliarem regime de colaboração ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4) realizar em regime de colaboração avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.5) ampliar a execução de ações de atendimento em regime de colaboração ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.6) fortalecer as políticas públicas de jovens e adultos, observando as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas.
9.7) implementar programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
9.8) garantir em regime de colaboração alfabetização de jovens e adultos do campo, indígenas e unidade prisional, com a produção de recursos didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.
Meta 10: oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Estratégias:
10.1) aderir e apoiar programas nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) implantar em regime de colaboração programas específicos para atender jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
10.3) fomentar em regime de colaboração a produção de material didático, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
Meta 11: implantar nas escolas matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Estratégias:
11.1) apoiar a implantação da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;
11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.3) ofertar em regime de colaboração programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4) apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, unidade prisional e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior no município para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) propor e apoiar as universidades na oferta de matricula na educação superior para população de 18 a 24 anos;

12.2) fomentar junto as universidades a expansão de oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, nas áreas de conhecimento, bem como para atender ao défit de profissionais em áreas específicas;

12.3) apoiar o atendimento específico a populações do campo, unidade prisional e comunidades indígenas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.4) divulgar e incentivar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como: PROUNI, FIES e demais programas, nas escolas de ensino médio;

Meta 13: Contribuir para elevação da qualidade da educação superior na ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) ofertar gradativamente até o final de vigência do PME bolsa de incentivo para o curso de mestrado e doutorado aos profissionais de educação do município;

13.2) garantir aos profissionais de educação licença remunerada para o estudo de mestrado e doutorado mediante comprovante de matricula;

13.3) apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação local, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado;

13.4) estimular a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos na educação superior.

Meta 14: Contribuir gradualmente no aumento do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo que o país venha atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, propondo inclusive a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.2) propor formação de consórcios intermunicipais para ofertas de cursos de pós graduação stricto sensu, junto as universidades públicas de educação superior;

14.3) apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, junto as universidades públicas e privadas;

14.4) difundir o financiamento, por meio das agências oficiais de fomento, da pós-graduação stricto sensu, através de materiais informativos;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de1 (um) ano de vigência deste PME, política municipalide formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) elaborar um diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação nas áreas especificas de atuação;

15.2) apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) apoiar a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo,unidade prisional e das comunidades indígenas e para a educação especial;

15.4) assegurar em regime de colaboração,programas especiais voltado para a educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

15.5) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com o estado e união;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Planejar e oferecer em parceria com estado, união e as universidades públicas e privadas, cursos presenciais ou a distância, em calendário diferenciados, que facilitem e garantam aos profissionais da educação básica em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.2) promover em articulação com as Instituições de Ensino Superior, ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diversas áreas do magistério, voltado para práticas educacionais, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

16.3) promover e garantir em regime de colaboração formação continuada de professores para atuarem no atendimento educacional especializado;

16.4) ofertar em regime de colaboração a formação continuada de docentes em todas as áreas de atuação, idiomas, libras, Braille, música e cultura, no prazo de dois anos de vigência do PME;

16.5) implantar,até o final do segundo ano de vigência deste PME, programas de bolsas de estudo, de pós-graduação para professores e demais profissionais da educação básica;

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento base ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, no primeiro ano de vigência um fórum permanente de estudo e pesquisa a fim de subsidiar medidas de equiparação salarial dos profissionais de educação a outros profissionais com escolaridade equivalente;

17.2) valorizar os profissionais do magistério, através das condições dignas de trabalho,qualificação profissional e revisão salarial anual, respeitada a lei do Piso Salarial, considerando o aumento da arrecadação municipal e dos repasses dos recursos da União, incluindo o auxílio alimentação e auxílio transporte;

17.3) criar e apoiar projetos em regime de colaboração com Universidades e outras instituições para prevenir a saúde física e mental dos docentes, a partir da vigência deste PME;

17.4) garantir a implantação de plano de saúde para atender os profissionais de Educação do Município, durante a vigência deste PME.

Meta 18: assegurar no primeiro ano da vigência do PME, a atualização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e, tomar como referência a lei federal número 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério pú**blico da educação básica, bem como a revisão do referido Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins, a cada2 (dois) anos;**

Estratégias:

18.1) realizar concurso público municipal para admissão dos profissionais de educação, a fim de atingir o percentual de 100% de profissionais efetivos, no primeiro ano de vigência deste PME;

18.2) assegurar o ingresso na carreira dos profissionais da educação, através de concurso público, de modo atingir no mínimo 100% dos

servidores em cargo de provimento efetivo, até o segundo ano de vigência deste PME;
18.3) instituir programa de acompanhamento do professor iniciante supervisionado por profissional de carreira do Magistério Municipal com formação igual ou superior ao do avaliado, experiência de ensino e formação especifica, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório;
18.4) fomentar a oferta de cursos técnicos destinados a formação dos funcionários das escolas para áreas de administração escolar, multimeios, manutenção de infraestrutura e alimentação escolar;
18.5) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, especificamente das multisseriadas, do AEE e das comunidades indígenas para provimento de cargos efetivos;
18.7) criar critérios específicos no plano de carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação na vigência deste PME;
18.8 - garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do estado e da União.

Estratégias:

19.1) aprovar lei especifica para o sistema municipal de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública municipal, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME;
19.2) efetivar,garantir e ampliar em parcerias com os entes federados na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho de Segurança Alimentar,garantindo a estes colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamento e meio de transporte para visita a rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3) Implantar e fortalecer em regime de colaboração os conselhos escolares e grêmios estudantis, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.4) criar e estimular o funcionamento adequado dos conselhos escolares e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.5) garantir, a elaboração até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a construção do projeto político pedagógico, nas escolas urbanas e até o final do segundo ano, para as escolas do campo e indígenas, conforme previsto do inciso I do artigo 12 da Lei 9394/96;
19.6) garantir a participação e a consulta de profissionais de educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
19.7) implantar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.8) desenvolver em regime de colaboração programas de formação de gestores escolares, em curso de formação continuada e /ou de pós-graduação a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.9) assegurarem lei municipal critérios para escolha de gestores das escolas públicas municipais de Parintins no primeiro ano de vigência deste PME,ouvido o Conselho Municipal de Educação;

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública,contribuindo para que o país venha a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, e sendo o investimento, pelo município de Parintins em educação de 25% para 30%, até 2025;

Estratégias:

20.1) garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vista a atender a demanda educacional de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.2) ampliar o investimento em educação de 25% para 27% até 2020 e 30% até 2025;
20.3) participar com proposições do regime de colaboração entes os federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2025;
20.4) aplicar com monitoramento na íntegra, no município, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de todas as fontes de financiamento no atendimento das demandas da Educação Básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
20.5) garantir a construção de escolas flutuantes com base no diagnóstico e demanda das escolas de várzea, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, de acordo com o padrão de qual idade nacional na vigência deste PME;
20.6) garantir dotação orçamentária no primeiro ano de vigência deste PME, para desenvolver as ações de Educação Escolar Indígena no município de Parintins; (José Oliveira);
20.7) tornar público no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Parintins, semestralmente, os recursos financeiros destinados à Educação Básica, originários de receitas próprias do município, de transferências constitucionais e de outras transferências aplicadas em educação;

REFERENCIAS

Atlas do Desenvolvimento Humano (2013).Perfil - Parintins, AMPrograma das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD). Visitado em 14 de setembro de 2014.
BDMEP - Série Histórica - Dados Mensais - Precipitação Total (mm) - Parintins. Instituto Nacional de Meteorologia. Visitado em 8 de agosto de 2014.
BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.
BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Programa de Apoio à Elaboração dos PPA'S Municipais. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2013
BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Programa de Apoio à Elaboração dos PPA'S Municipais. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2013
BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Programa de Apoio à Elaboração dos PPA'S Municipais. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2013.
Clima: Parintins, Amazonas, BrasilAllmetsat. Visitado em 4 de julho de 2013.
Confederação Nacional dos Municípios (CMN).Dados gerais do município de Parintins - AM. Visitado em 2 de agosto de 2010.
Dados Gerais: Distâncias de Parintins (AM) - Publicado por CityBrazil UOL (Acessado em 16 de janeiro de 2013).
Dados GeraisConfederação Nacional de Municípios. Visitado em 16 de janeiro de 2013.Cópia arquivada em 30 de dezembro de 2011.
Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2008). Visitado em 11 de outubro de 2008.
Distância entre cidades.com. Visitado em 4 de julho de 2013.
DUTRA, Renner D. G. Mensagem 2012 e Relatório de Indicadores de Gestão 2011: Avanços e Desafios / Renner D. G. Dutra, Elizabete C. de Sena, Daniel C. Alfaia. – Parintins: Prefeitura Municipal de Parintins, 2012.
Ensino - Matrículas, Docentes e Rede Escolar - 2012: Parintins, Amazonas. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2012). Visitado em 19 de agosto de 2013.
Estado do Amazonas. Embrapa Monitoramento por Satélite. Visitado em 2 de agosto de 2010.

Estimativa populacional 2014 IBGE. *Estimativa populacional 2014*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2014). Visitado em 29 de agosto de 2014.
ICSEZ. Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia. Unidades Acadêmicas. Parintins. fev. 2013 Disponível em: <http://www.ufam.edu.br/index.php/unidades-academicas/interior/instituto-de-ciencias-sociais-educacao-e-zootecnia-parintins>. Acesso em: jun. 2013.
Indicadores de Morbidade e Mortalidade em Parintins. Disponível em: <www.datasus.gov.br>. Acesso em: jun. 2013.
Instituto Nacional de Meteorologia.Climatologia - Parintins - AMClimatempo. Visitado em 8 de agosto de 2014.Cópia arquivada em 8 de agosto de 2014.
MDS. Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br>. Acesso em: jun. 2013.
OLIVEIRA, E. S. O., CARDOSO, R. S. Pesca de camarão no município de Parintins, Amazonas, Brasil. 2011.
Perfil do município: Parintins, AMAtlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010). Visitado em 6 de março de 2015.
PNUD. Brasil - Ranking do IDH dos Municípios do Brasil 2000. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/IDH_Municipios_Brasil_2000.aspx?indiceAccordion=1&li=li_Ranking2003 via @PNUDBrasil>. Acesso: jun. 2013.
Prefeitura Municipal de Parintins. Plano Operacional Anual - 2010/2012.
Produto Interno Bruto dos Municípios 2012IBGE. Visitado em 13 de dezembro de 2014.
Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil(PDF). *Atlas do Desenvolvimento Humano*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2010). Visitado em 3 de agosto de 2013.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:091AD5C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA A PORTARIA Nº 061/2015-PGMP DE 18 DE MAIO 2015.

Conforme publicação do dia 25 de maio de 2015, da Portaria nº 061/2015-PGMP, de 18 de maio de 2015, que dispõe do número do CNPJ da empresa FERNANDO J. SOARES.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Autorizar a Empresa GRÁFICA JOÃO XXIII, situada na cidade de Parintins/AM, na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 516 - Centro, com Inscrição no CNPJ nº 04.594.537/0004-20, a confeccionar 02 (dois) talonários de Nota Fiscal de Serviços, Modelo 01/A – 50x04 com números tipograficamente numerados de 001 a 050, 051 a 100 com respectiva data de validade em nome da Empresa FERNANDO J. SOARES, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 1289 – Térreo/A - Centro, Parintins-Am, inscrita no CNPJ nº 30.540.559/0001-00, para fins de recolhimento de ISS.

LÊ-SE

Art. 2º - Autorizar a Empresa GRÁFICA JOÃO XXIII, situada na cidade de Parintins/AM, na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 516 - Centro, com Inscrição no CNPJ nº 04.594.537/0004-20, a confeccionar 02 (dois) talonários de Nota Fiscal de Serviços, Modelo 01/A – 50x04 com números tipograficamente numerados de 001 a 050, 051 a 100 com respectiva data de validade em nome da Empresa FERNANDO J. SOARES, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 1289 – Térreo/A - Centro, Parintins-Am, inscrita no **CNPJ nº 03.540.559/0001-00,** para fins de recolhimento de ISS.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:3D886D0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS PARA FREIO E ADITIVOS;
CONSIDERANDO a deliberação da Pregoeira do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.466.439/0001-68, vencedora em todos os itens, com valor global de R$ 137.120,00 (cento e trinta e sete mil e cento e vinte reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4476AC10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 237/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015
ASSINATURA: 15 de junho de 2015.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS PARA FREIO E ADITIVOS.
VALOR GLOBAL: R$ 137.120,00 (cento e trinta e sete mil e cento e vinte reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 – Manutenção do Programa de Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC; Projeto Atividade: 10.301.0052.2.048 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 15.452.0011.2.041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos, Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 94 – ROYALTIES – RECURSOS HIDRICOS; Projeto Atividade: 12.361.0062.2.022 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS., vigente para o exercício de 2015, no valor de R$ 71.819,47 (setenta e um mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) e o saldo restante, no valor de R$ 65.300,53 (sessenta e cinco mil e trezentos reais e cinquenta e três centavos) à conta do Orçamento Municipal vigente para o exercício de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:40D71D8C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTRO DE COMBUSTÍVE E DE AR;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.466.439/0001-68, vencedora em todos os itens, com valor global de R$ 79.163,00 (setenta e nove mil e cento e sessenta e três reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 26 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:66D0F8C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 242/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015
ASSINATURA: 26 de junho de 2015
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME. AQUISIÇÃO DE FILTRO LUBRIFICANTE, FILTRO DE COMBUSTÍVEL E DE AR.
VALOR GLOBAL: R$ 79.163,00 (setenta e nove mil e cento e sessenta e três reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0062.2.022 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDAMENTAL, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Projeto Atividade: 15.452.0011.2.041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 26 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9AAED49A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº. 026, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

CONCEDE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Francisco Batista Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, etc, e.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do funcionário para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Cidade de Manaus.
RESOLVE:
I. AUTORIZA funcionário, Sr. **LEANDRO POTIGUARA BRAGA GONZAGA,** para viajar à Manaus no dia 08/06/2015 com retorno no dia 09/06/2015, para ir a SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus protocolar Documentos, ir ao DETRAN/AM – Departamento Estadual de Transito do Amazonas protocolar Ofícios, e ir ao Escritório da Record Contabilidade levar Documentos Contábeis.
II. Determinar ao departamento de Administração e Finanças o pagamento de 02 (duas) diária no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, no total de **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)** necessária para custear as despesas com alimentação, transporte e estadia do referido funcionário, a fim de que possa resolver os assuntos descritos no Item **I**.

III. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, em 01 de junho de 2015.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:1B551D2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA o servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS VALENTIN** para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:90917825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora**KEYCIANY FREITAS DE OLIVEIRA**para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:10853EB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de OUVIDOR PÚBLICO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEARo senhor **FABIANO ALMEIDA TAVARES**para cargo de Provimento em Comissão de **OUVIDOR PÚBLICO**, com vencimentos e vantagens a queo servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:BECB26E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **MONIQUE MARTINS GADELHA**para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:39B64976

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório:
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL constante do processo mencionado onde foi considerada vencedora a Empresa **CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, situada a Rod. AM 010, Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 23 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:AAC2D0E7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PP N.º 005/2015;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 002/2015 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CRF Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, situada a Rod. AM 010, Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM;
DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2015;
OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo;
VALOR: R$ 1.842.375,00 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais);
PRAZO: 12 (doze) meses;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 23 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:7416EE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 015/2015;
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2015 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e as empresas abaixo identificadas;
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2015;
OBJETO: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos;
VIGÊNCIA DA ATA: 31/12/2015;
FORNECEDOR 1: MF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. – ME, inscrita no CNPJ n.º 19.453.896/0001-92, com sede a Rua Cupuaçu, 37 – Centro - Iranduba/AM, cujos itens e preços registrados seguem abaixo:

Item	Especificação		Quant. Estimada	Preço Unit. (em R$)
2	APARELHO DE DVD (DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3)	UNID.	15	127,50
4	AR CONCIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UNID.	35	1.440,25
5	AR CONCIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNID.	25	1.920,80
6	AR CONCIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	UNID.	15	2.544,90
7	AR CONCIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS	UNID.	15	3.358,80
8	AR CONCIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS	UNID.	25	1.125,60
9	AR CONCIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS	UNID.	25	1.318,80
10	ARMARIO (1,50 X 0,70 M/MADEIRA)	UNID.	35	787,80
11	ARMARIO (1,60 X 0,40 M/AÇO)	UNID.	35	681,20
12	ARMARIO (1,80 X 0,75 M/AÇO)	UNID.	110	796,90
14	ARQUIVO (AÇO/4 GAVETAS P/ PASTA SUSPENÇA)	UNID.	40	675,00
16	ASPIRADOR 1200 W ÁGUA E PÓ 50 LITROS, 127 V.	UNID.	6	937,50
23	BARRACA TIPO CAMPING / IMPERMEÁVEL GRANDE 5 PESSOAS.	UNID.	20	270,00
24	BEBEDOURO INDUSTRIAL ELETRICO (4 TORNEIRAS/AÇO INOX/260 LITROS/GRADE REMOVIVEL)	UNID.	6	5.398,50
25	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO (BANCADA/PAREDE)	UNID.	30	623,75
31	CADEIRA (RODIZIOS/REG. DE ALTURA/ESTOFADO)	UNID.	160	249,75
34	CADEIRA FIXA 4 PÉS (ASSENTO ESTOFADO)	UNID.	60	162,00
37	CAIXA AMPLIFICADA (50W/USB/SDCARD/MICRO FONE/AM/FM/127/220 V.)	UNID.	6	698,00
39	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR DE 12 LITROS	UNID.	40	38,12
40	CAPA DE CHUVA COM MANGA E CAPUZ SIMPLES – TAM. G	UNID.	200	34,30
41	CAPA DE CHUVA PARA MOTOQUEIRO COM FAIXA REFLETIVA, MANGA LONGA, ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES E FECHAMENTO COM ZÍPER, CALÇA COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, TAMANHO GG, INDICADO PARA PESSOAS COM ATÉ 100 KG.	UNID.	40	165,80
42	CAPACETE PARA MOTOQUEIRO (N° 58 OU 60)	UNID.	30	162,80
55	ESCADA DE ALUMÍNIO ARTICULADA 4,10 METROS MULTE USO.	UNID.	10	671,15
59	ESTANTE (100 KG/6 PRATELEIRAS)	UNID.	60	657,80
60	ESTANTE (50 KG/6 PRATELEIRAS)	UNID.	35	344,00
63	ESTOFADO COM 02 LUGARES EM VINIL	UNID.	10	803,25
64	ESTOFADO COM 03 LUGARES EM VINIL	UNID.	10	1.201,50
66	FOGÃO INDUSTRIAL (4 BOCAS/6 REGISTROS/FORNO/GRELHA 50X40X50)	UNID.	6	2.312,50
68	GARRAFÃO P/ ÁGUA DE 20 LITROS	UNID.	40	22,10
69	GELADEIRA/REFRIGERADOR (200 LITROS)	UNID.	10	1.318,80
70	GELADEIRA/REFRIGERADOR (350 LITROS)	UNID.	10	2.673,75
71	GELADEIRA/REFRIGERADOR P/ CONSERVA VACINAS (1 PORTA/280 LITROS)	UNID.	15	1.698,80
72	GELEIRA (COM RODINHAS E PUXADOR DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 40 l)	UNID.	24	383,75
75	LANTERNA DE MÃO RECARREGÁVEL DE LEDE DE 900 LUMENS	UNID.	60	200,00
77	LAVA JATO PROFISSIONAL ALTA PRESSÃO AP 7000, 220 V STOP.	UNID.	6	1.787,50
78	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL (6 LITROS/ALTA ROTAÇÃO/127/220 v.)	UNID.	8	856,20
79	LONGARINA (2 LUGARES)	UNID.	50	309,60
80	LONGARINA (3 LUGARES)	UNID.	85	440,40
81	LONGARINA (4 LUGARES)	UNID.	50	531,60
82	MESA DE ESCRITÓRIO (1 A 2 GAVETAS/MADEIRA/MDF)	UNID.	60	583,00
85	MESA DE REUNIÃO OVAL (2,00 X 1,20 M/MADEIRA/MDF)	UNID.	10	1.135,00
86	MESA DE REUNIÃO REDONDA (1,20 X 1,20 M/MADEIRA/MDF)	UNID.	10	489,00
88	MESA P/ COMPUTADOR (SUPORTE P/ CPU/IMPRESSORA/TECLADO/MADEIRA/MDF)	UNID.	20	622,00
89	MESA P/ IMPRESSORA (50 X 40 X 70 c/MADEIRA/MDF)	UNID.	20	338,00
99	PILHAS ALCALINA TIPO AA	UNID.	60	24,00
100	POLTRONA DE HIDRATAÇÃO (RECLINÁVEL, MODELO NL 100), RECOBERTA COM ESPUMA D23.	UNID.	10	3.336,25
101	QUADRO BRANCO MEDINDO 3,00 X 1,20 ALUMÍNIO 9380.	UNID.	35	538,65
106	TELEVISOR DE 32 POLEGADAS (CONVERSOR DIGITAL/HDMI/USB/FULL HD)	UNID.	20	1.428,70
108	VENTILADOR DE PAREDE (3 PÁS)	UNID.	40	365,00

FORNECEDOR 2: K.E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.443.753/0001-10, situada na Rua São Bento, nº 13, Bairro da Paz, Manaus/AM, cujos itens e preços registrados seguem abaixo:

Item	Especificação		Quant. Estimada	Preço Unit. (em R$)
1	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO (DIGITAL/CAPSULAR)	UNID.	16	1.168,50
3	APARELHO DE RAIOS-X - ODONTOLÓGICO COMPLETO (TENSÃO 1 KVP)	UNID.	6	8.967,45
13	ARMARIO VITRINE (AÇO PINTADO/2 PORTAS/LATERAIS DE VIDRO)	UNID.	15	1.402,30
15	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO (AJUSTAVEL/CURVO/AJUSTAVEL)	UNID.	10	1.649,00
17	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 LITROS (DIGITAL/AÇO INOXIDAVEL/MIN. 20 LITROS)	UNID.	14	17.000,00
18	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA (MECÂNICA)	UNID.	34	1.555,00
19	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL (MECÂNICA)	UNID.	10	965,00
20	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS (DIGITAL)	UNID.	8	2.787,00
21	BALDE A PEDAL/LIXEIRA (AÇO INOXIDAVEL/15 LITROS)	UNID.	50	281,20
22	BALDE A PEDAL/LIXEIRA (AÇO INOXIDAVEL/5 LITROS)	UNID.	131	143,60
26	BIOMBO (AÇO PINTADO/RODIZIOS/DUPLO)	UNID.	50	509,40
27	BIOMBO (AÇO PINTADO/RODIZIOS/TRIPLO)	UNID.	18	554,70
28	BIOMBO PLUMBIFERO (AÇO PINTADO/RETO/1 MM)	UNID.	8	7.468,00
29	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2 HP/CV (0,5HP/400MM HG)	UNID.	15	4.108,95
30	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO (AÇO PINTADO/CROMADO/ALTURA REGULAVEL)	UNID.	24	263,40
32	CADEIRA DE RODAS ADULTA (AÇO PINTADO/ELEVAÇÃO DE PERNAS/SUPORTE DE SORO)	UNID.	26	2.254,03
33	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA (AÇO PINTADO/ELEVAÇÃO DE PERNAS/SUPORTE DE SORO)	UNID.	20	2.007,00
35	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	UNID.	14	21.730,00
36	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE (ESTOFADO/BRAÇADEIRA REGULAVEL)	UNID.	8	1.823,00
38	CAIXA P/ DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDÔNTICAS (MINIMO DE 48)	UNID.	15	278,00
43	CARRO DE CURATIVOS (AÇO PINTADO/BALDE E BACIA)	UNID.	10	869,00
44	CARRO MACA SIMPLES (AÇO PINTADO/GRADES LATERAIS/COLCHONETE)	UNID.	22	2.336,00
45	CARRO P/ MATERIAL DE LIMPESA COMPLETO (POLIPROPILENO)	UNID.	15	2.458,00
46	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO 4 SAIDAS/1/3 DE HP)	UNID.	15	4.198,78
47	CENTRIFUGA LABORATORIAL (IMUNO HEMATOLÓGICA/DIGITAL)	UNID.	8	22.225,00
48	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS (AÇO/3 LITROS/SUPORTE COM RODAS/VALVULA/MANOMETRO/FLUXÔMETRO	UNID.	10	3.537,90
49	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO (30 LITROS/1,0 HP)	UNID.	16	4.678,00
50	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (2 ELETRODOS/50 CHOQUES/TELA DE ECG)	UNID.	8	12.598,00
51	DERMATOSCÓPIO (8 X/HALOGÊNIO)	UNID.	22	2.279,65
52	DESTILADOR DE ÁGUA (2 LITROS HORA)	UNID.	15	3.959,00
53	DETECTOR FETAL (PORTATIL/DIGITAL)	UNID.	18	2.474,50
54	ESCADA COM 2 DEGRAUS EM AÇO PINTADO	UNID.	60	194,00
56	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO (NYLON/VELCRO)	UNID.	60	101,45
57	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL (NYLON/VELCRO)	UNID.	24	95,00
58	ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO (NYLON/VELCRO)	UNID.	22	128,64
61	ESTETOSCÓPIO ADULTO (AÇO INOXIDAVEL/DUPLO)	UNID.	50	26,50
62	ESTETOSCÓPIO INFANTIL (AÇO INOXIDAVEL/SIMPLES)	UNID.	10	23,00
65	FOCO REFLETOR AMBULATÓRIAL (HALOGENIO/FLEXIVEL)	UNID.	24	569,40
67	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS (LED COM FIO)	UNID.	15	1.138,00
73	JATO DE BICARBONATO (CANETA AUTOCLAVEL)	UNID.	15	1.139,50
74	LANTERNA CLINICA (ALUMINIO/HALOGÊNIO)	UNID.	32	958,40
76	LARINGOSCÓPIO ADULTO (3 LAMINAS CROMADAS)	UNID.	10	1.196,46
83	MESA DE EXAMES (AÇO PINTADO/FIXO/SUPORTE P/ PAPEL)	UNID.	60	598,80
84	MESA DE MAYO (AÇO INOXIDAVEL)	UNID.	32	986,00
87	MESA GINECÓLOGICA (AÇO INOXIDAVEL/FIXO)	UNID.	26	3.088,00
90	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICA (BINOCULAR/10X E 16X/HALOGÊNIO)	UNID.	8	4.994,00
91	MOCHO (ESTOFADO)	UNID.	15	764,50
92	NEBULIZADOR PORTATIL (1 SAIDA/COMPRESOR)	UNID.	15	2.728,69
93	NEGATOSCÓPIO (AÇO INOXIDAVEL/PAREDE/2 CORPO)	UNID.	10	1.318,90
94	NEGATOSCÓPIO (AÇO PINTADO/PAREDE/ 1 CORPO)	UNID.	23	329,80
95	NEGATOSCÓPIO (MESA 1 CORPO)	UNID.	10	329,80
96	OFTALMOSCÓPIO (CONVENCIONAL/3 ABERTURAS E 19 LENTES)	UNID.	20	1.739,78
97	OTOSCOPIO (3 ESPÉCULOS REUSÁVEIS/CONVENCIONAL)	UNID.	20	845,50
98	OXIMETRO DE PULSO (PORTATIL (DE MÃO)/SENSOR DE SPO2)	UNID.	10	988,00
102	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) (VINIL/RESERVATÓRIO)	UNID.	8	319,45
103	SELADORA	UNID.	12	719,14

	(MANUAL/MESA/CONCENCIONAL/ANALÓGICO)			
104	SELADORA (MESA/PEDAL ELETRONICO/CONVENCIONAL/DIGITAL)	UNID.	10	2.518,48
105	SUPORTE PARA SORO AÇO INOXIDAVEL COM REGULADOR DE ALTURA	UNID.	60	568,00
107	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UNID.	10	2.578,00

A Ata integral, com especificações, preços e demais condições, encontrar-se a disposição para consulta na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Abílio Alencar, nº 06, Bairro Monte Castelo I, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 19 de maio de 2015.

RAIMUNDA DA SILVA FARAH
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Gestora do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:6CB04332

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 012/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 - SRP
ASSINATURA: 17 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **MARCELO S. DE OLIVEIRA - EPP.**
OBJETO: "Prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e/ou acessórios genuínos, para os veículos oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Silves,"
VALOR GLOBAL: R$ R$ 60.788,70 (sessenta mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas
02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2.014 – Manutenção do Programa com Transporte Escolar Fundamental
339030 – Material de Consumo
339039 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: QSE 74
Fonte: R.O 10

02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0070.2.021 – Manutenção do Programa com Transporte Escolar Infantil
339030 – Material de Consumo
339039 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: PNATE 19

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 17/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:CDD2D916

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 013/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 - SRP
ASSINATURA: 17 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **MARCELO S. DE OLIVEIRA - EPP.**
OBJETO: "Prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e/ou acessórios genuínos, para os veículos oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Silves,"
VALOR GLOBAL: 17.791,76 (dezessete mil, setecentos e noventa e um mil e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas
02.08.01 – Secretaria Municipal de Produção Aquicultura e Pesca
20.608.0121.1.024 – Implementação e/ou Implantação de Ações de Apoio e Assistência a Produção e Escoamento de Produção Vegetal
339030 – Material de Consumo
339039 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: R.O 10

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 17/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:B7C6F27F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 014/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 - SRP
ASSINATURA: 17 de abril de 2015
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **MARCELO S. DE OLIVEIRA - EPP.**
OBJETO: "Prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e/ou acessórios genuínos, para os veículos oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Silves,"
VALOR GLOBAL: R$ 21.438,38 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas
05.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0052.2.037 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde
339030 – Material de Consumo
339039 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: PAB - 02
Fonte: R.O 10,

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Silves no dia 17/04/2015. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:AB120DBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tefé torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata da Dispensa de Licitação do processo 416/2015 - SEMAF, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1385, no dia 03.07.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Totalizando R$ 343.287,00 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais).

Leia-se:

Totalizando R$ 361.287,00 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais).

Tefé, 6 de julho de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:75FFB1BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DOS AVISOS DAS CONCORRÊNCIAS 01 E 02, DE 2015

A Prefeitura Municipal de Tefé torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata dos Avisos de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1377, no dia 23.06.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Construção da Creche Vila Nova no Bairro de Vila Nova.
Construção da Creche Colônia Ventura no Bairro Colônia Ventura.

Leia-se:

Construção da Creche tipo 1 Vila Nova no Bairro de Vila Nova.
Construção da Creche tipo 1 Colônia Ventura no Bairro Colônia Ventura.

Tefé, 06 de julho de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:F8174680

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DOS AVISOS DAS TOMADAS DE PREÇOS Nº 012 E 013 DE 2015

A Prefeitura Municipal de Tefé torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata dos Avisos de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1377, no dia 23.06.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Construção da Creche Agrovila da Comunidade da Agrovila.
Construção da Creche Abial no Bairro do Abial.

Leia-se:

Construção da Creche tipo 2 Agrovila da Comunidade da Agrovila.
Construção da Creche Abial tipo 2 no Bairro do Abial.

Tefé, 6 de julho de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:647A9DC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:30hrs do dia 27 de JULHO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR serviços de Construção da casa da gestante, bebê e puérpera e do centro de parto normal, na Estrada do Bexiga, no Bairro Fonte Boa, no município de Tefé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 6 de julho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:BE5D36E6

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 277/2015-PRORROGA CESSÃO SERVIDOR

DECRETO MUNICIPAL nº. 277/2015 de 03 de Julho de 2015.

"Prorroga Cessão de Servidor e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Tefé-AM, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé/AM
CONSIDERANDO o Ofício 361,2015/SGP do Tribunal Regional do Trabalho – 11ª. Região.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de Cessão da Servidora NEYLANE SOUZA NUNES, ao Tribunal Regional do Trabalho -11ª. Região – Vara do Trabalho de Tefé, a contar de 1-8-2015.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 03 de Julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:6C949B44

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL NC 278/2015-PRORROGA CESSÃO DE SERVIDOR

DECRETO MUNICIPAL nº. 278/2015 de 03 de Julho de 2015.

"Prorroga Cessão de Servidor e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Tefé-AM, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé/AM
CONSIDERANDO o Ofício 368,2015/SGP do Tribunal Regional do Trabalho – 11ª. Região.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de Cessão da Servidora NEURISMAR DE OLIVEIRA, ao Tribunal Regional do Trabalho - 11ª. Região – Vara do Trabalho de Tefé, a contar de 1-8-2015.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 03 de Julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:47BDE9AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 054 /2015

DECRETO Nº 054 /2015, de 29 de junho de 2015.

Concede Aposentadoria Especial Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 6º da EC 41/03, LEI Nº 088, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986, ART. 77, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 78 INCISO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ART. 16 PARÁGRAFO 1º DA LEI 07 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, COMBINADO COM O INCISO VI, DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE URUCARÁ.

R E S O LV E:
Art. 1º - Fica concedida por este Decreto, nos termos da citada legislação, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a Sra. **MARIA DEUZA DE LIMA SEIXAS**, no Cargo de **PROFESSORA**, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará, com proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, tendo como salário base R$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) acrescidos de R$ 239,72 (Duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) referente aos 25% de gratificação por tempo de serviço, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 164 da Lei nº 10/87, mais R$ 335,61 (Trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) de Gratificação Regência de classe, Art. 20 da Lei nº 04/2010, e R$ 287,67 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) de Incentivo localidade, Art. 19 da Lei nº 04/2010 totalizando seus proventos em R$ 1.821,89 (Mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) Com Paridade, nos termos da legislação em vigor.
Art. 2º A referida servidora pública municipal, passará a integrar o Quadro de Servidores Inativos da municipalidade, após a publicação deste ato de aposentadoria, vinculando-se ao **RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará / URUCARA PREV**, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Urucará, 29 de junho de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:7856ADCB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2015

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PRESENCIAL N˚ 001/2015 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DO PREGÃO
O Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições legais vem, com fundamento nos art. 38 inciso VII e 43, inciso VI da Lei n.˚ 8.666/93, ADJUDICAR às empresas vencedoras do certame, identificadas abaixo e, em seguida, estritamente por vinculação ao edital HOMOLOGAR o resultado do Pregão n.˚ 001/2015 para o registro de preços.
OBJETO é Contratação de Pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos de alimentos para atender as necessidades do Município de Barreirinha para o ano de 2015.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
VENCEDORAS CONFORME A OFERTA DE LANCES E MENOR PREÇO PREVISTOS NO EDITAL:

A)

EMPRESA	V.I. CABRAL FILHO –ME
CNPJ N.˚	13.231.658/00001-56
INSCRIÇÃO ESTADUAL	04.231.727-4

ENDEREÇO	Rua da Saudade, 95, Distrito do Andirá, Barreirinha - Estado do Amazonas
REPRESENTANTE	Vanderlan Izel Cabral Filho
Carteira de Identidade	1835717-2 SSP/AM
CPF/MF	848.227.242-04

PREÇO REGISTRADOPARA OS ITENS: 4, 6,12,13, 15, 16,17,18, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 48, 49.

ITEM	GENERO	UNID.	QUANT	V. UNIT. R$	V. GLOBAL R$
4	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA E INVÓLUCRO PROTETOR, 20lts	UN.	10.500	14,00	147.000,00
6	ALHO PORRO IN NATURA	KG.	2.325	16,00	37.200,00
12	CARNE BOVINA, IN NATURA, TIPO PEÇA C/ OSSO, CORTADA	KG.	12.960	14,99	194.270,40
13	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO MOÍDA, APRESENTAÇÃO CONGELADA.	KG.	12.960	13,50	174.960,00
15	CEREAL MATINAL DE ARROZ C/ AÇÚCAR, TIPO SUCRILHOS, ADULTO - 230G	UN.	18.000	6,25	112.500,00
16	CEREAL MATINAL DE ARROZ C/ AÇÚCAR, TIPO SUCRILHOS, INFANTIL - 230G	UN.	18.000	6,25	112.500,00
17	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, PACOTE DE 100g	UN.	11.640	0,75	8.730,00
18	LEGUMES IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM	KG.	2.595	2,98	7.733,10
23	FARINHA DE TAPIOCA 500g	UN.	2.580	5,75	14.835,00
25	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO C/ MIÚDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO.	KG	15.540	5,50	85.470,00
26	FLOCOS DE CEREAIS AVEIA E CEVADA, EMBALAGEM DE 300g	PCT.	24.000	5,50	132.000,00
27	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE GALA	KG	31.095	0,75	23.321,25
28	LEGUMES IN NATURA, TIPO ABÓBORA (JERIMUM) ESPECIE COMUM	KG	2.595	2,98	7.733,10
31	MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, FORMATO ESPAGUETE, PCT. DE 500G	PCT.	14.955	2,23	33.349,65
34	MILHO BRANCO P/ PREPARO DE MUNGUZÁ, EMBALAGEM C/ 500g	PCT.	20.685	3,24	67.019,40
35	MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDES COZIDOS, EMBALAGEM DE 200g	PCT.	360	2,25	810,00
36	MILHO P/ PIPOCA, EMBALAGEM C/ 500g	PCT.	24.000	2,00	48.000,00
37	COMPOSTO TIPO MUCILON DE ARROZ 230g	UN.	3.000	4,49	13.470,00
39	OVO, TAMANHO EXTRA, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANCO.	UN.	25.140	0,38	9.553,20
40	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO, ESPECIE COMUM	UN.	5.175	5,80	30.015,00
41	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ - 2L.	UN.	3.000	3,66	10.980,00
48	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM.	KG.	12.960	5,49	71.150,40
49	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO TINTO, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, EMBALAGEM DE 500ml	UN.	1.800	2,30	41.400,00

B)

EMPRESA	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
CNPJ N.°	09.452.649/0001-18
INSCRIÇÃO ESTADUAL	04223979-6
ENDEREÇO	Rua Wilkens de Matos, 498, Aparecida Manaus, Estado do Amazonas
REPRESENTANTE	Renan Correa Peixoto Filho
Carteira de Identidade	1296881-1 SSP/AM
CPF/MF	615.862.772-00

PREÇO REGISTRADOPARA OS ITENS: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 32, 33, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47.

ITEM	GENERO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
1	ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS,	UN.	25.860	3,95	102.147,00
2	ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTES CICLAMATO E SACARINA, 200ml	UN.	600	4,40	2.640,00
3	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA E INVÓLUCRO PROTETOR, 300ml	UN.	9.000	10,20	91.800,00
5	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, 1 KG	KG	42.660	2,20	93.852,00
7	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12 MESES, PCT. DE 1 KG	KG.	54.330	2,45	133.108,50
8	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE PORTUGUESA	KG.	10.365	4,00	41.460,00
9	BOLACHA, APRESENTAÇÃO REDONDA, SABOR MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO MARIA, PACOTE DE 400G	PCT.	82.770	3,20	264.864,00
10	BOLACHA, APRESENTAÇÃO QUADRADA, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO CREAM CRACKER, PACOTE DE 400G.	UN.	62.010	3,20	198.432,00
11	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO PACOTE DE 250G	PCT.	54.000	3,70	199.800,00
14	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE COMUM	KG	6.975	3,80	26.505,00
19	CHARQUE, TIPO CARNE SECA PONTA DE AGULHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESFRIADA.	KG.	5.160	20,99	108.308,40
20	FARINHA P/ MINGAU, TIPO CREMOGEMA, EMBALAGEM C/ 230g	PCT.	6.000	4,05	24.300,00
21	CARNE BOVINA EM CONSERVA, EMBALAGEM C/ 320g	UN.	20.160	3,49	70.358,40
22	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 2	KG	18.105	5,74	103.922,70
24	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOQUINHA, PRAZO VALIDADE 180 DIAS (EMPACOTADO)	KG.	38.805	5,49	213.039,45
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINASC/ 400g	PCT.	77.595	7,73	599.809,35
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, LATA C/ 400g	UN.	6000	11,40	68.400,00
32	MASSA P/ SOPA, TIPO SÊMOLA, FORMATO DIVERSOS, PCT. P/ 500g	PCT.	12.660	2,74	34.688,40
33	MOLHO ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM DE 200G	UN.	15.525	2,49	38.657,25
38	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO - 900ml	LT	7.755	3,99	30.942,45
42	SAL IODADO, TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, PCT. DE 1 KG	UN.	2.850	0,99	2.821,50
43	SALSICHA EM CONSERVA, TIPO VIENA, EMBALAGEM COM 180g	UN.	24.000	2,29	54.960,00
44	PEIXE EM CONSERVA, TIPO SARDINHA, INGREDIENTES ÓLEO COMBUSTÍVEL/ÁGUA E SAL, PRAZO VALIDADE 15 MESES, LATA 130g.	UN.	123.915	2,78	344.483,70
45	LEGUME EM CONSERVA, TIPO SELETA DE LEGUMES - ERVILHA, BATATA E CENOURA, INGREDIENTES ÁGUA/AÇÚCAR/ÁCIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO VALIDADE 24 MESES, EMBALAGEM DE 200g	UN.	51.720	1,99	102.922,28
46	SUCO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO CONCENTRADO, SABOR CAJU, TIPO ARTIFICIAL	VIDRO	51.705	3,45	178.382,25

	RENDIMENTO 5 LITROS. EMBALAGEM DE 500ml				
47	TEMPERO, TIPO COMPLETO, CONDIMENTADO E CONCENTRADO, APRESENTAÇÃO PÓ, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO - 100ml	UN.	2.325	2,49	5.789,25

VALOR GLOBAL REGISTRADO PELA EMPRESA "A" REFERENTES AOS ITENS ACIMA OFERTADOS E REGISTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO TOTAL DE R$ 1.384.000,50 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VALOR GLOBAL REGISTRADO PELA EMPRESA "B" REFERENTES AOS ITENS ACIMA OFERTADOS E REGISTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO TOTAL DE R$ 2.416.092,45 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL R$ 3.800.092,95 (TREZ MILHÕES, OITOCENTOS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
Pela presente Ata de Registro de Preços as empresas se comprometem pelo período de um ano a oferecer os produtos conforme preço registrado, conforme as necessidades da administração, ficando esta descompromissada a adquirir quaisquer dos produtos registrados.

Foro da Comarca de Barreirinha, 26 de junho de 2015.

Gestor Responsável Pela Ata de Registro de Preços:

Prefeito Municipal de Barreirinha,
SR. MECIAS PEREIRA BATISTA.
Parecer Normativo 001/PGM-2015

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:F4D52ED4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

Publicado neste Veiculo no dia 25 de julho de 2014, nº 1147, página 19. Objeto: Aquisição de Combustível e Lubrificante, com registro de preço, destinado a Prefeitura do Município de Guajará – AM. ONDE SE LÊ: Lote I Valor Total R$ 133.315,00 (cento e trinta e três mil trezentos e treze reais), Leia – Se 133.515,00 (cento e trinta e três reais quinhentos e quinze reais).
LOTE I. CONVÊNIO Nº 009/2014 - IDAM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTDE CONS.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Óleo Diesel	Lt	BS	28.900	3,15	91.035,00
02	Gasolina Tipo C	Lt	BR	11.800	3,60	42.480,00
				Total R$ 133.515,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e quinze reais)		133.515,00

ONDE SE LÊ: do item 01 do Lote II 151.818,65 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta dezoito reais e sessenta e cinco reais), Leia-se R$ 151.819,00 (cento e cinquenta e um reais oitocentos e dezenove reais)
ONDE SE LÊ: do item 02 R$ 38.880,00 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais), Leia – Se R$ 98.181,00 (noventa e oito mil cento e oitenta e um reais).
LOTE II - **CONVÊNIO Nº 56/2014 TRANSP. ESCOLAR - SEDUC**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTDE CONS.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Óleo Diesel	Lt	BS	45319,00	3,35	151.819,00
02	Gasolina Tipo C	Lt	BR	26182,00	3,75	98.181,00
				Total R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)		250.000,00

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:64F88F09

